

**Giovani de Paula**

**ENSINO DE CRIMINOLOGIA NA FORMAÇÃO POLICIAL**

**Florianópolis/SC**

**2007**

Giovani de Paula

**ENSINO DE CRIMINOLOGIA NA FORMAÇÃO POLICIAL**

FLORIANÓPOLIS/SC  
2007

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO  
PROGRAMA DE MESTRADO**

GIOVANI DE PAULA

**O ensino de Criminologia na formação policial.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Linha de Investigação Direito, Estado e Sociedade, como requisito parcial de obtenção do grau de mestre em Direito.

Orientadora: Professora Dra. Vera Regina Pereira de Andrade

Florianópolis/SC  
2007

Dedico esta pesquisa as vozes ocultas e reprimidas, aos excluídos do processo histórico e social e aos que acreditam na justiça e na essência e verdadeira dimensão da pessoa humana.

## AGRADECIMENTOS

À meus pais pela existência!

À minha esposa, Elaine, e à minha filha, Gislaine, pela compreensão, tolerância, solidariedade e carinho que tem demonstrado em todos os momentos!

À minha Orientadora, Prof<sup>a</sup> Dra. Vera Regina Pereira de Andrade, pela disposição e por todo o acolhimento nessa caminhada científica, que soube tão bem conduzir apontando-me possibilidades e partilhando saberes que me ampliaram os horizontes e reforçaram-me a convicção de que é possível sonhar com um mundo melhor!

Aos membros da Banca Examinadora, Fábio Pugliese e José Luiz Gonçalves da Silveira, que partilharam os desafios dessa empreitada acadêmica desde o seu início, incentivando-me e munindo-me das energias necessárias para a superação dos desafios !

À professora Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, pelo acolhimento, incentivo, apoio e orientação metodológica precisa ao longo da pesquisa.

Aos professores Aires José Rover, Antonio Carlos Wolkmer, Thais Luzia Colaço e demais professores do Curso de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina pelos ensinamentos e pela cordialidade que me foi dispensada.

A Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina, pelo deferimento da compensação de horários de expediente profissional para que pudesse realizar as atividades acadêmicas!

Aos funcionários do CPGD/UFSC pelo auxílio recebido!

A todos os amigos e amigas que torceram por mim e que, de alguma forma, trouxeram-me luzes e inspiração para a realização dessa pesquisa!

## RESUMO

Esta dissertação trata do ensino da disciplina “Criminologia” na Formação dos Policiais Militares, com destaque para os Soldados que atuam em Santa Catarina. Fez-se uma breve análise histórica sobre a questão da violência, do crime e da criminalidade, com destaque para os estudos que culminaram no surgimento da Criminologia como disciplina autônoma e seus paradigmas, chegando-se à chamada “Criminologia Crítica” e sua importância no processo formativo dos policiais militares e como um dos fundamentos para as atividades de segurança pública. O ensino e a formação dos policiais militares vem seguindo uma concepção que insiste em pautar-se numa lógica belicista e que tem encontrado esteio na chamada “doutrina de segurança nacional”, o que se contradiz com o papel da polícia e com um Estado assecuratório dos direitos e garantias fundamentais, notadamente os que dizem respeito ao exercício da cidadania. Sustenta-se nesta pesquisa que é possível processos de mudança em que os “valores” policiais militares possam ser revistos com o respaldo e sustentação nos novos saberes criminológicos. As bases e as matrizes curriculares para formação em Segurança Pública aplicadas na formação do policial militar em Santa Catarina urgem de uma revisão, em que se possa incorporar na fundamentação do ensino da disciplina Criminologia um enfoque crítico, revendo-se as reais funções do sistema de justiça criminal, notadamente sobre o papel da polícia e de seus agentes. Os resultados obtidos apontam para possibilidades de mudanças no que tange a revisão da filosofia e modo de atuação policial, de uma concepção excludente, de controle e regulação, para a busca de instrumentos de conciliação, mediação e emancipação da condição humana, e em que a inclusão da disciplina criminologia crítica nos currículos de formação é um dos eixos básicos dessa transformação.

Palavras Chave: Formação Policial; Criminologia Crítica; Sistema Penal; Mediação; Conciliação

## ABSTRACT

The present dissertation deals with the “Criminology’s” teaching in the Military Policemen’s Formation, giving accentuation to the Soldiers who act in Santa Catarina. A quick historic analysis about the violence matter, the crime and criminality has been done, pointing the studies which culminated the appearance of Criminology as an autonomous discipline and its paradigms, achieving the “Critical Criminology” and its importance in the military policemen’s formative process and as one of the fundamentals to public security activities. The teaching and formation given to the military policemen have been following a conception that insists to have grounds in a warmonger logic and have been founding mainstay in the so-called “national security doctrine”, which contradicts the police paper and a State that secures the fundamental rights and guaranties, notably the ones which refer to the citizenship exercises’ respect. This research sustains that there are possible mutations processes in which the military polices’ “values” could be reconsidered with the support and sustentation in the new criminological knowledges. The curricular bases and matrices to formation on Public Security applied on the military policeman formation, in Santa Catarina, urgently need a revision, where a critical focusing could be incorporated in the Criminology discipline’s teaching, reviewing the real functions of criminal justice system, significantly about the police’s and its agents’ papers. The obtained results point to possibilities of changes referring specially to a revision of philosophy and police’s mode of actuation, and also the revision of an excluding conception, of control and regulation, in order to search conciliation’s, mediation’s and human condition’s emancipation’s instruments, in which the inclusion of the discipline Critic Criminology on the formation curriculums is one of the basic pivots on this transformation.

KEYWORD: Policemen’s Formation; Critical Criminology; Criminal system; Mediation; Conciliation.



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	02
CAPÍTULO I .....	09
O ESTUDO DA CRIMINOLOGIA COMO FUNDAMENTO PARA A COMPREENSÃO DO SISTEMA PENAL E DA ESTRUTURA PUNITIVA DOMINANTE	
1 Localizando o Tema .....	09
2. Transgressão, Crime e Violência .....	11
3. A Criminologia .....	15
3.1 Breves apontamentos históricos do estudo da Criminologia .....	16
3.2 Escolas penais.....	23
3.2.1 Escola Clássica .....	23
3.2.2 Escola Penal Positiva .....	25
4. Mudança do Paradigma etiológico para o Labelling Approach ou Paradigma da Reação Social .....	30
5. Violência, Sistema Penal, Cidadania e a Criminologia Crítica.....	33
6. A (In)Segurança Pública .....	38
7. Políticas Públicas de Segurança .....	44
8. A importância da Disciplina Criminologia .....	49
CAPÍTULO II .....	52
A FORMAÇÃO E O ENSINO POLICIAL MILITAR	
1. Considerações iniciais .....	52
2. O “por quê” de um Ensino Policial Militar em Santa Catarina: Origem, Fundamentos e Bases, Perspectivas .....	56
3. A disciplina Criminologia na formação do policial militar .....	61
4. Os valores policiais militares e o ensino da disciplina criminologia .....	67
CAPÍTULO III .....	78
(IN)SEGURANÇA PÚBLICA E FORMAÇÃO POLICIAL	
1. Considerações Iniciais .....	78
2. Formação Policial: do que se tem ao que se quer! .....	82
3. O planejamento de ensino, as bases e as matrizes curriculares de ensino e formação do soldado policial militar em Santa Catarina.....	87
4. As bases e as matrizes curriculares para formação em Segurança Pública. .....	88
5. A formação do soldado policial militar em Santa Catarina: adequação à Matriz e às bases curriculares nacionais para formação em Segurança	

Pública ..... 96

Considerações ..... 10

1



## INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira vem convivendo com um problema que historicamente vem se agravando, deixando de ser considerado uma questão meramente contingente à existência do próprio Estado organizado para se travestir de uma relevância e implicações nunca dantes ocorrida no país. Essa questão diz respeito à (in)segurança pública.

Os desequilíbrios de forças de natureza político-econômico-social e o choque entre os mecanismos de produção e seus impulsores econômicos, ou seja, entre o capital e o trabalho, empregado e empregador, renda e consumo, ricos e pobres, tem favorecido o crescimento dos conflitos, fenômeno antigo na consolidação do Estado brasileiro, na medida em que grupos hegemônicos protraíram ao longo de nossa história a concentração de propriedades, de rendas, os domínios e acesso às estruturas de poder, favorecendo o servilismo, o clientelismo, o nepotismo, o bacharelismo, e, no século XX o chamado “populismo”, que tem encontrado campo fértil na América Latina e no Brasil, e em que se buscam soluções simples para problemas da mais alta complexidade, como é o caso da segurança pública. Aliás, esse tem sido um dos discursos mais significativos da seara política no atual contexto brasileiro, ideologizar a questão da (in)segurança pública e explorar a crise, na maioria das vezes visando se auferir dividendos políticos, o que na sua essência se subsume na conquista de votos.

Nesse diapasão, em que a omissão e as poucas medidas tomadas foram e tem sido insuficientes para fazer frente aos problemas das mais variadas dimensões, como por exemplo a carência de empregos, distribuição de renda, desestrutura familiar, moradia, lazer, educação, saúde, infra estrutura e zoneamento urbano, dentre outros, aliados à uma estrutura de poder elitista e excludente, chega-se, como *ultima ratio*, ao sistema de justiça criminal, apresentado pelas suas funções declaradas como instrumento de mediação dos conflitos, o que, sob qualquer tipo de enfoque, tem servido apenas para relegitimar as mais variadas expressões de violência, outorgando-

se às polícias o papel mais direto no enfrentamento ao problema, notadamente as polícias de manutenção e preservação da ordem pública, as chamadas “polícias militares”, que acabam tornando real essa lógica que é funcionalizada segundo uma filosofia pautada no “combate ao crime”, numa leitura simplificada do problema materializada na separação dos “bons” dos “maus” cidadãos.

Desde sua criação no Brasil, no século XIX, essas forças policiais vem cumprindo esse papel, aliás, acabaram sendo criadas para isso, de forma a confundirem suas ações com os interesses das classes dominantes em detrimento da real dimensão de suas atividades, que, mesmo no contexto do controle social deveriam estar voltadas para uma real proteção do cidadão, indistintamente, e não mobilizadas simplesmente ao alvedrio de políticos e impelidas por circunstâncias alheias à sua dimensão institucional. Essas questões tem contribuído para a consolidação de uma polícia de Estado, uma polícia “política”, e não uma polícia da sociedade e em defesa dos mais legítimos interesses dos cidadãos.

Essa argumentação inicial é importante para que se perceba a necessidade de transformações nas ações por parte da polícia ostensiva e de manutenção da ordem pública, o que implica numa mudança de filosofia, de atitudes, de valores, as quais somente serão possíveis mediante uma série de adequações, sendo uma das principais a que diz respeito ao processo formativo, eixo principal de abordagem no contexto dessa dissertação.

Levando-se em consideração o papel das polícias em diferentes momentos históricos no Brasil, percebe-se que têm um ponto comum, o qual diz respeito a sua atuação eminentemente repressiva, numa lógica de enfrentamento direto ao problema do crime e da criminalidade, visualizando inicialmente nos “criminosos” e “contraventores” os inimigos em potencial, criando “subculturas” policiais que, no esteio do positivismo jurídico e na lógica do chamado “Estado Moderno”, consolidou o paradigma etiológico<sup>1</sup>, ou seja, a leitura do “crime no homem”, para defender então o Estado e a sociedade desse “mal”, em favor do “bem”. É a típica concepção hollywoodiana de atuação policial, tipo “*mocinho versus bandido*”.

---

<sup>1</sup> Paradigma etiológico é aquele que tem uma matiz ideológica fundada numa intervenção penal sobre a pessoa do “criminoso”, numa visão reduzida e limitada do crime no “homem delinqüente”, daquela pessoa possuidora de atributos anormais e que a tornam perigosa para a vida em sociedade.

Diante da inquietação empírica e acadêmica sobre esse contexto, percebendo o que muitos autores vêm dizendo já há algum tempo sobre o tema e a dificuldade disso se incorporar ao cotidiano policial, por uma nova práxis, resolve-se não silenciar, fazendo a opção de contribuir com o debate apresentando outros olhares, novas possibilidades capazes de, de alguma forma, auxiliar na desconstrução (ou reconstrução) do que está posto. Para isso fez-se nesse trabalho uma opção metodológica, a qual recai no processo formativo dos policiais, tendo como núcleo central da abordagem os “saberes criminológicos”, e como marco teórico uma pesquisadora que já vem “navegando” por estes caminhos há tempos, que conhece bem esses “mares”, tendo chegado a um ponto em que poucos conseguiram chegar em termos de percepção, sensibilidade e de demonstração consistente e fundamentada dos problemas e contradições do sistema de justiça criminal em nosso país, refiro-me à chamada “Criminologia Crítica”<sup>2</sup> que tem no Brasil recebido a fundamental contribuição da professora Vera Regina Pereira de Andrade, de suas pesquisas, projetos e obras.

A produção acadêmica da professora Vera Regina Pereira de Andrade servirá como base teórica principal para alicerçar a pesquisa, que será desenvolvida tendo como ponto de partida o resgate do contexto histórico do surgimento da criminologia, seus paradigmas, suas contradições, as principais correntes dos saberes criminológicos e suas influências nos sistemas de justiça criminal, até chegarmos à Criminologia Crítica e às novas possibilidades apontadas pela autora.

Nesse ponto da abordagem se analisará as questões que dizem respeito às ambivalências e contradições da estrutura social que tem como fonte geratriz os conflitos decorrentes das lutas históricas travadas entre capital e trabalho, com ênfase nas condições de desigualdades que acabam produzindo, tanto no que concerne ao acesso aos bens da vida como nos processos de exclusão, que encontram na criminalização e em seus processos a sua razão máxima.

---

<sup>2</sup> Segundo a professora Vera Regina Pereira de Andrade a Criminologia Crítica : *recupera, portanto, a análise das condições objetivas, estruturais e funcionais que originam, na sociedade capitalista, os fenômenos de desvio, interpretando-os separadamente conforme se tratem de condutas das classes subalternas ou condutas das classes dominantes (a chamada criminalidade de colarinho branco, dos detentores do poder econômico e político, a criminalidade organizada etc.)* (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 217)

A partir dessas informações iniciais se passará a analisar o processo formativo nas estruturas das polícias ostensivas e de manutenção da ordem pública quanto ao ensino da disciplina Criminologia, tendo os agentes de segurança pública, especificamente os da base da pirâmide hierárquica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina como referência – Soldado da PMSC<sup>3</sup> - analisando-se pontualmente os planos de ensino, conteúdos programáticos e as bases e matrizes curriculares que tem balizado essa modalidade de ensino.

A formulação do problema recai sobre a maneira com que o ensino da disciplina Criminologia tem sido funcionalizado na atividade de policia ostensiva e de manutenção da ordem pública, e qual a importância de novos saberes criminológicos na formação do policial militar em Santa Catarina.

A hipótese central desta pesquisa depreende que a formação do Policial Militar em Santa Catarina, resultante do ensino da disciplina Criminologia, vem mantendo as ideologias historicamente construídas sustentadas no sistema penal, que são dominantes e presentes no senso comum, tendo uma base etiológica nos estudos e saberes de natureza criminológica e em que a “punição” tem se apresentado como principal resposta.

Tal forma de pensar tem fundamentado os mecanismos repressivos de resolução dos conflitos com base no eficientismo penal, ou seja, a construção social da criminalidade pelo sistema penal tem implicado numa resposta cuja lógica tem sido a crescente criminalização de pessoas e a abordagem da disciplina Criminologia, prevista na matriz curricular e nas bases curriculares elaboradas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, no seu contexto geral, tem mantido essa corrente positivista do pensamento criminológico com repercussões negativas nas ações de mediação de conflitos do cotidiano policial e nas políticas de Segurança Pública previstas no Plano Nacional de Segurança Pública.

Assim, pretende-se apontar e abrir novas possibilidades de fundamentação teórica para o ensino dessa disciplina, com destaque para os ensinamentos da Criminologia Crítica, de forma que o Policial Militar perceba a dimensão dos conflitos

---

<sup>3</sup> A estrutura hierárquica funcional da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina é assim distribuída: Coronel; Tenente Coronel; Major; Capitão; Subtenente; 1º Sargento; 2º Sargento; 3º Sargento; Cabo; Soldado.

em que tem que atuar e de maneira que se desenvolva uma atividade de segurança pública cuja eficácia esteja fundada em novos valores: o primado da dignidade da pessoa humana e o resgate e preservação dos direitos de cidadania, a percepção da importância das práticas de emancipação ao invés da regulação até onde isso for possível, numa concepção de políticas inclusivas, que minimizem os processos de exclusão pela criminalização.

Também se verificará e analisará de que maneira o ensino da disciplina Criminologia é funcionalizado na atividade de polícia ostensiva e de manutenção da ordem pública, e qual a importância de novos saberes criminológicos na formação do policial militar em Santa Catarina, entendidos estes como os conhecimentos que vão além do senso comum sobre a violência, a criminalidade, e o sistema penal, e que nos apontam as influências do capitalismo globalizado e da globalização neoliberal, segundo uma concepção materialista ou marxista, na expansão do controle penal.

Com os resultados obtidos se apontarão alternativas para o ensino da Criminologia na formação policial, de uma análise global à local, científica à pragmática, que torne possível um novo olhar sobre a questão que envolve a compreensão do “crime” e do “criminoso”, permitindo, mediante novas reflexões de cunho teórico e filosófico, uma (re)avaliação das práticas e dos valores e o apontamento de novas possibilidades no cotidiano do “policial de rua” diante do “homem de rua”, o cidadão.

No terceiro capítulo a discussão recairá sobre a questão da (in)segurança pública no Brasil, tema que cada vez mais vem despertando a atenção do Estado e da sociedade na busca de soluções e alternativas para o problema, o qual muitas vezes tem sido explorado de forma imprópria por políticos, autoridades e pela mídia, o que tem fortalecido o discurso do medo e do sentimento de inquietude pública e que, como resposta, via de regra volta-se ao pressuposto do eficientismo penal mobilizando-se a polícia como solução. Parte-se da questão da (in)segurança pública para a seguir se proceder a uma análise da matriz e das bases curriculares do ensino policial militar em Santa Catarina, ou seja, como o efetivo de ponta, os soldados da polícia militar, estão sendo capacitados e preparados para atuar diante desse contexto cada vez mais conflitivo e em que as tradicionais repostas (prender, prender e prender..) cada vez mais se mostram infrutíferas na sua resolução.



Sabe-se que a Polícia tem assumido historicamente esse papel de instituição garantidora da “segurança pública”, de “órgão repressor”, com uma atuação por parte de seus integrantes pautada na ideologia da defesa social (até há pouco somada à doutrina da segurança nacional a qual deixou seu legado), ou seja, distinguindo o “bom” do “mal” cidadão, de um “inimigo a combater” reconhecido em nossas prisões e que tem sido reproduzida no cotidiano policial, cuja clientela é bem conhecida e tem sido citada de forma recorrente nos discursos criminológicos: “pobre, p. e p”.

Diante desse contexto, a formação policial, notadamente no que tange ao ensino da disciplina Criminologia, se funcionalizada segundo ditames que se oponham à tradicional concepção marcada pelo positivismo e por paradigmas que insistem em catalisar esforços em desfavor dos “não cidadãos”, poderá impulsionar processos de mudança na forma de atuação policial.

Assim, justifica-se a presente pesquisa na medida em que pretende-se apontar a formação policial como eixo fundamental de práticas reflexivas sobre o sistema penal, de forma que possam fomentar possibilidades de mudanças no contexto de atuação policial, despertando uma alteridade profissional que releve práticas de emancipação possíveis em seu cotidiano, entendidas estas num sentido relacional, de respeito ao “outro”, de preservação da dignidade dos sujeitos envolvidos nos conflitos e de fomento aos direitos de cidadania ao revés das práticas, via de regra desagregadoras, do modelo sócio punitivo vigente, de forma a tornar mais legítimo o papel da polícia num Estado Democrático de Direito. Neste sentido, o ensino de Criminologia segundo novos pressupostos e saberes criminológicos torna-se fundamental para que o aparato policial seja funcionalizado de forma a preservar direitos e assegurar o exercício da cidadania, o que será objeto central de análise na abordagem que pretende-se demonstrar nessa trajetória.

No desenvolvimento da pesquisa será utilizado o método dedutivo na análise do sistema de segurança pública no país, com uma leitura dogmática sobre a composição e competência institucional dessas estruturas no que tange ao contexto da chamada garantia da ordem pública.

No estudo do ensino da disciplina Criminologia na formação policial e de novas perspectivas diante da realidade, se fará uma análise do que prevêem a Matriz e as

Bases Curriculares da SENASP sobre o assunto, quais as correntes teóricas do pensamento tem servido de base a este modelo teórico de abordagem da disciplina e os seus reflexos nas práticas do profissional de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Nessa observação e análise se aterá aos fundamentos da disciplina Criminologia que está prevista para os cursos de formação de policiais, apontando as lacunas no que se refere a uma análise macrossociológica sobre as relações de poder e propriedade das estruturas sociais, desde as mais elementares até às que dizem respeito à constituição das sociedades capitalistas e as implicações dessas relações na tutela dos interesses das pessoas, a fim de se verificar outras possibilidades na formação policial sustentada nesses saberes criminológicos e as implicações que isso pode ter nas atividades de segurança pública no atual contexto em que nos deparamos no Brasil e em Santa Catarina.

Isso porque, diante do cenário de crise que vem assolando a nossa sociedade, a mudança de perspectiva no olhar sobre a (in)segurança pública faz-se imperiosa, pois as tradicionais práticas de enfrentamento ao problema não têm trazido resultados, pelo contrário, tem agravado a situação, notadamente quanto à superlotação de nossas prisões e, ao contrário do pretendido, permitido uma (re)organização do crime e dado visibilidade a outras formas e expressões de violência que tem, além dos limites das ruas, alcançado outros espaços públicos e privados (práticas criminosas nas estruturas de poder, crimes de “colarinho branco”, atentados terroristas, dentre outros) e de nossos lares(mídia), banalizando a vida e a condição humana.

Assim, a contribuição que se espera com o desenvolvimento da presente pesquisa, tendo o processo formativo como base de articulação, diz respeito à apresentação de novas possibilidades no campo da segurança pública no que tange às ações dos agentes das polícias ostensivas e de manutenção da ordem pública, os soldados da PM, destacando a importância de que compreendam a dimensão dos conflitos num enfoque macrossociológico deslocado do “homem delinqüente” para os mecanismos de controle social, buscando com essas reflexões, alternativas para a resolução dos conflitos que não estejam pautadas apenas no tradicional modelo

expiatório punitivo, mas sim na consensualidade, na dignidade da pessoa humana e em processos de inclusão.

E essa mudança de perspectiva, em que pela sustentação teórica da Criminologia Crítica busca-se uma nova compreensão do sistema penal e do papel da polícia militar, com início no processo formativo, projeta outra finalidade dessa pesquisa, qual seja, a de servir base para mudanças institucionais que dêem maior legitimação às ações da polícia.

A pesquisa apontará algumas dessas possibilidades que se iniciam na mudança de filosofia de ação policial, cuja base, como dito, é o processo formativo e o entendimento do crime e suas variáveis, sendo a disciplina Criminologia Crítica um dos suportes de conhecimento que alicerçam esse propósito e sobre o qual iremos ater os elementos nucleares de nossa análise.

## CAPÍTULO I

### O ESTUDO DA CRIMINOLOGIA COMO FUNDAMENTO PARA A COMPREENSÃO DO SISTEMA PENAL E DA ESTRUTURA PUNITIVA DOMINANTE

#### 1. Localizando o Tema

As sociedades, tanto em nível local como global, se deparam diuturnamente com a problemática da violência e suas conseqüências, e a grande questão que tem se colocado é de que forma a sociedade e o aparato político jurídico do Estado podem se mobilizar para fazer frente a esse problema que tem se agravado nos últimos tempos e afligido a todos, direta ou indiretamente.

Dentre os vários óbices que as estruturas de segurança pública enfrentam no Brasil visando à prevenção e o controle da criminalidade e da violência, o que iremos tratar nesta pesquisa está relacionado à forma tradicional com que tem se interpretado os fenômenos sociais conflitivos, mais especificamente a questão da “violência” do “crime” e da “criminalidade” e às formas com que as estruturas de poder, mais especificamente as polícias, têm buscado para sua resolução.

As ações do Estado e da sociedade no enfrentamento ao problema acabam sendo funcionalizadas mediante o conhecimento empírico agregado aliado à incorporação dogmática dos postulados que remontam aos ideais da modernidade<sup>4</sup>, o

---

<sup>4</sup> Modernidade: o projeto da modernidade constituiu-se entre os séculos XVI e finais do século XVIII com grandes transformações sociais e intelectuais para a sociedade. Fundava-se nos seguintes valores: previsibilidade, universalidade, uniformidade, certeza, verdade, predeterminação, e com isso a rotina, a

que somado ao conhecimento científico produzido nas áreas afins e transversais tem sido sendo pouco permeável à construção de novos espaços de possibilidades e de oportunidades, evidenciando o sistema penal como expressão de exclusão, violência e dor, reproduzindo e colocando num primeiro plano os interesses das ideologias e estruturas de poder dominantes, e relegando a um segundo plano as possíveis ações de emancipação humana, de preservação/resgate do direitos de cidadania e dos reais valores de justiça.

Este estudo aborda o pensamento criminológico, apontando alguns paradigmas em criminologia, chegando-se à criminologia crítica e buscando demonstrar a necessidade de desconstrução de “velhos paradigmas” e de (re)construção de novas possibilidades”, neste último caso com referentes apontados para o futuro, para uma nova sociedade, a sociedade que a Carta Magna pretende: livre, justa e solidária. Uma sociedade em que as diferenças sejam toleradas e superadas, os preconceitos banidos e a dignidade da pessoa humana preservada, em qualquer situação! Para isso parte-se da tese que a formação policial pode ter implicações e interferir ou alavancar processos de mudança.

Antes de mais, cumpre desmistificar a compreensão do fenômeno social a que chamamos violência, pois está de forma iniludível enraizado na existência e na condição humana, na história das sociedades. Nascemos, vivemos e morremos num ciclo existencial sob o manto da violência, e do direito. O nascer em decorrência dos traumas do ato em si (parto e dor), a morte pelo desaparecimento e sofrimento que gera, e o viver decorrente do exercício da vida em si.

E o “Crime” e a “Violência” são temas que tem feito parte dos diferentes estágios civilizatórios das sociedades, desde os tempos primitivos ou arcaicos, com registros obtidos das inscrições rupestres sugestivas das formas de interação humana daquela época, passando pela Antiguidade Clássica em que as obras poéticas da época como a *Ilíada* e a *Odisséia*<sup>5</sup> retratavam a forma de organização social e seus problemas ou ainda a obra “Antígona” de Sófocles que nos demonstra a crise histórica estabelecida

---

certeza a pressa, o consenso. (Maior aprofundamento ver: SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela Mão de Alice: O social e o político na pós modernidade*. São Paulo: Cortez, 2000.)

<sup>5</sup> Poemas épicos de Homero.

entre o direito Natural e o Direito Positivo<sup>6</sup>; a Idade Média com o Estado Absolutista que passou a ser chamado por alguns historiadores e criminólogos também de “*Estado de terror penal*” ; a Idade Moderna com o positivismo jurídico irradiante de dogmas e postulados que, com base principalmente na razão, contribuíram para elaborar instrumentos jurídicos de controle social que também desaguaram em expressões de violência; e a época Contemporânea, a qual nos confronta com um modelo político, econômico e social que tem contribuído para fomentar a cultura do medo e da violência.

Portanto, é importante que se compreenda que a história da humanidade esteve permeada pela violência. Muitos são os registros de guerras, perseguições, disputas, questões de gênero, preconceitos, desigualdades, terrorismos, explorações, e por aquela modalidade de violência que muitas vezes é entendida e definida por valores de determinados grupos sociais organizados, trata-se dos fatos considerados criminosos, da criminalidade e dos processos de criminalização.

Os saberes produzidos sobre essas “violências”, as relações dessas violências com as estruturas de poder e as instituições, notadamente as da segurança pública, apontando as contradições do sistema penal, entre as funções declaradas, simbólicas e as reais, é o que erigimos a objeto central da discussão inicial, tendo a concepção da reação social como sustentação e fundamentação que tem legitimado o discurso repressivo e do controle social como única forma de proteção social.

## 2. Transgressão, Crime e Violência

Entendendo a disciplina Criminologia como de natureza interdisciplinar, inicialmente daremos um enfoque antropológico sobre os atos considerados de transgressão, o que, na forma comunal de sociedade passou-se a conhecer por “crime” e que tem acompanhado a vida em sociedade. É remota a preocupação com os

---

<sup>6</sup> Na tragédia **Antígona**, de Sófocles, o conflito se estabelece entre Antígona — que representa a família — e Creonte — que representa a cidade. Os irmãos de Antígona lutam em partidos contrários; um deles, acusado por Creonte de traição política, é vencido e morto em combate pelo outro irmão. Como traidor político, a lei da cidade não lhe dá o direito a funeral e sepultura; portanto, não tem direito à outra vida, pois, sem o ritual fúnebre e o sepultamento, o corpo é destruído pelos animais e não forma a sombra inteira, necessária à outra vida. Antígona, contra a lei da cidade, realiza o ritual fúnebre, por piedade fraternal. Assim, a tragédia, além de narrar a diferença entre o passado e o presente, também narra os conflitos entre as leis do costume (o passado familiar) e as leis escritas da cidade. (Marilena Chauí. Introdução à história da filosofia, p. 114)

desígnios das pessoas no que tange ao exercício de seu livre arbítrio, tendo sido causa de preocupação da vida grupal, notadamente no que tange ao estabelecimento de limites individuais em prol do bem comum, da paz social na vida coletiva.

Isto porque, historicamente, o gênero humano é falível no que tange aos seus sentimentos, reações, impulsos, comportamentos, enfim, como ser político por natureza, o homem nasce, vive e morre num contexto das mais variadas condições e possibilidades de situações de poder e conflitos, tendo estabelecido consensualmente nas sociedades uma estrutura de poder superior para sua resolução, transitando entre a auto-regulação e o controle formal.

Essas estruturas evocavam inicialmente forças metafísicas, religiosas, que vemos nos relatos históricos das figuras dos pajens, chefes de tribo, feiticeiros, enfim, cuja autoridade definia a figura do proibido, do pecado, do castigo, o que na realidade consistia numa das manifestações de poder e cooptação sobre o grupo.

Hans Kelsen nos dá uma dimensão aproximada da natureza das normas dos povos antigos:

[...] na consciência dos homens que vivem em sociedade, existe a representação de normas que regulam a conduta entre eles e vinculam os indivíduos. [...] As normas mais antigas da humanidade são provavelmente aquelas que visam frenar e limitar os impulsos sexuais e agressivos. O incesto e o homicídio são deveras os crimes mais antigos, e a perda da paz (isto é a exclusão do grupo) e a vingança de sangue as mais antigas sanções socialmente organizadas. Está-lhes na base uma regra que determina toda a vida social dos primitivos, a regra da retribuição (retaliação).<sup>7</sup>

Percebe-se que a lógica criada e que estabelece uma distinção entre o bem e o mal, tão presente no senso comum das pessoas, encontra-se indissociavelmente ligada a raízes históricas, tendo se protaído no tempo via de regra em favor de estruturas de poder dominantes, em que o “incomum” o que fugia as regras, o “transgressor” passou a ser visto como a encarnação do “mal” (os outros) em detrimento dos “bons” (nós), categoria temática ou tese chamada de *outsiders*, clássico de autoria de H. Becker, que segundo a Professora Vera Regina Pereira de Andrade foi

---

<sup>7</sup> KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. de João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 92.

um dos marcos fundadores do paradigma criminológico conhecido como *labelling approach*, interacionismo simbólico, teoria do etiquetamento, rotulação ou ainda paradigma da “reação social”.<sup>8</sup>

As formas de interpretação da transgressão, do crime e da violência nos remete para o estudo da disciplina Criminologia, que busca a compreensão das múltiplas dimensões desses atos, saindo do senso comum para se ingressar no entendimento científico dos atos considerados de transgressão humana e por que o são assim considerados, tendo como premissa os mecanismos de controle social e os processos de criminalização, e não o “fato-crime” como uma realidade ontológica. Parte-se de uma Criminologia que se encontra em crise, reflexo da própria crise provocada pelo que se chama de modernidade. Eis que, segundo Young

A crise da criminologia é a crise da modernidade. Os pilares gêmeos de razão e progresso do projeto modernista, a aplicação da lei no controle e arbitragem dos assuntos humanos e a intervenção do governo para construir uma ordem social justa vacilam sob o peso de suas próprias contradições e ineficiências. O iluminismo do século XVIII e a revolução científica do século XIX nos legaram os dois paradigmas mais importantes da criminologia – classicismo e positivismo – e é o questionamento dessas duas doutrinas que tem gerado o intenso debate característico do século XX. O espectro da dúvida cobriu, uma após a outra, as velhas certezas sobre a natureza óbvia do crime, o papel central do sistema de justiça criminal em seu controle, e a possibilidade de realizar, pela intervenção do governo, um contrato social abrangente a todos os cidadãos.<sup>9</sup>

Essas discussões iniciais e saberes teóricos servirão de base e tornarão mais elucidativos alguns aspectos sobre os conceitos e dogmas equivocadamente construídos sobre o sistema penal e a chamada “criminalidade” na sociedade contemporânea, permitindo uma análise mais acurada sobre as características dessa “criminalidade” no Brasil, a questão das drogas, da violência de gênero, da criança e do adolescente, a análise de dados estatísticos e do Plano Nacional de Combate à Violência, e as relações de simbiose que essas questões estabelecem com as

---

<sup>8</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 39.

<sup>9</sup> YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.p. 58 (Coleção Pensamento Criminológico, volume 07)



instituições integrantes do sistema de justiça criminal. Questiona o discurso de fortalecimento do sistema penal e as crenças equivocadas de que isto representa o interesse geral, ou seja, a erradicação dos problemas sociais com a articulação e operacionalização do sistema punitivo, “braço armado do Estado”, compreendendo: a Polícia, o Ministério Público, o Judiciário e o Sistema Penitenciário.



Quadro pintado por van Gogh a partir de uma gravura mostrando a prisão de Newgate.  
Fonte: <http://paginas.terra.com.br/arte/serros/images/patio.jpg>

Os elementos teóricos que serão inicialmente estudados servem de subsídios para uma percepção de cunho crítico e acadêmico sobre o papel da polícia na modernidade e no Estado Democrático de Direito, sem paixões e preconceitos, mas com uma visão prospectiva que propicie perspectivas de mudanças, quer em nível individual e atitudinal, quer em nível conjuntural, com reflexões que permitam a (re)formulação de políticas públicas de segurança que tenham como escopo e eixo matricial postulados de cunho mais emancipatórios que reguladores da conduta humana, num sentido de que

(...) “A ação policial se desvincula da questão criminal. Da mesma forma que um problema de natureza criminal na deve ser de competência exclusiva da polícia, mas de diversas instituições atuando coordenadamente, um problema não necessita estar previsto na legislação penal para suscitar a intervenção policial.  
(...) A criminalização deixa de ser pressuposto para inclusão de um conflito na

pauta da segurança; uma conduta não necessita ser classificada como criminal para ser reconhecida como problemática”<sup>10</sup>.

E sob o aspecto pragmático essa abordagem indica um marco referencial teórico para o ensino de Criminologia, a Criminologia Crítica na formação policial que culmina no despertar de novas possibilidades no “saber” e no “fazer” policial.

### 3 A Criminologia

Um dos dilemas que tem avançado séculos é o da compreensão das contradições dos modelos sociais com relação ao tratamento que tem dado à questão do crime e da violência.

A Criminologia é a ciência surgida no século XIX, segundo alguns autores, pela fusão da Antropologia com o pensamento sociológico, e que se ocupa do estudo das teorias do direito criminal, das causas do fenômeno criminal e de suas características, da sua prevenção e do controle de sua incidência, tendo um caráter interdisciplinar e abrangente de outras disciplinas e ciências, tais como o Direito, a Psicologia, a Psiquiatria, a Medicina, a Sociologia e a Antropologia.

Segundo Zaffaroni, numa concepção conceitual:

“[...] são chamadas ciências da conduta as que estudam a conduta humana desde o ponto de vista do ser desta conduta. A criminologia é a disciplina que estuda a questão criminal do ponto de vista biopsicosocial, ou seja, integra-se com as ciências da conduta aplicada às condutas criminais.”<sup>11</sup>

Cumprido destacar que o campo de estudo e atuação da criminologia tem tido concepções que, apesar de convergirem para um mesmo objeto – o homem, o crime, o criminoso, os fatores criminógenos e os mecanismos de controle social – conceitualmente apresentam suas variáveis, as quais nos são apontadas por João Antônio Medeiros Vieira, tais como:

<sup>10</sup>NETO, Theodomiro Dias. **Segurança Urbana: o modelo da nova prevenção**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: Fundação Getúlio Vargas, 2005. p.110 - 111.

<sup>11</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 2. ed. São Paulo: RT, 1999.

Amaral Fontoura: “a Criminologia estuda todos os fenômenos referentes ao crime - causas, efeitos, constituição mórbida dos criminosos, estatística de crimes etc, sendo a Sociologia Criminal parte integrante da mesma.”

Paulo Dourado Gusmão: ‘entende que a Criminologia estuda o homem criminoso, o delinqüente e o crime em seu aspecto psíquico-social, fundada exclusivamente em métodos científicos, alheada das definições e das categorias jurídico-penais.’

Basileu Garcia: ‘a criminologia engloba o objeto da Biologia Criminal (compreendidas a Antropologia Criminal propriamente dita, a Psicologia Criminal e a Psiquiatria Criminal) e a Sociologia Criminal. ‘Estudando a incidência da fenomenologia psíquica da criminalidade; o elemento subjetivo do delito, que decide da culpabilidade, os motivos que dirigem o comportamento anti-social etc, a Psicologia marca os necessários rumos à avaliação da personalidade, indagação culminante no Direito Penal do nosso tempo. O material das suas conclusões alargou-se com a Psicanálise, que tenta penetrar nos mistérios do inconsciente.’

Magalhães Noronha: entende a Criminologia como ciência causal-explicativa que estuda as leis e fatores da criminalidade e abrange as áreas da Antropologia e da Sociologia Criminal.

Augusto Thomson: a criminologia é uma ciência natural que não dispõe de um objeto de estudo precisamente definido; o crime não é um fenômeno natural; a Criminologia considera como objeto específico de seu estudo o criminoso designado como tal pela máquina da repressão.

Pablos de Molina: “Cabe definir a Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinqüente.”<sup>12</sup>

É importante imbricar a esses conceitos aspectos que dizem respeito, por exemplo, ao estudo de dados e levantamentos estatísticos, à análise do sistema de justiça criminal, às correntes e modelos políticos, econômicos e sociais, e que acabam concorrendo, de forma direta ou indireta, para a “criminalidade”, chegando-se à Criminologia Crítica, Nova ou Radical em oposição à Criminologia tradicional que trata do crime como um atributo apenas de “certos indivíduos”, em que as interpretações inspiradas nos postulados liberais clássicos aliada ao poder globalizado do capital faz recair a responsabilidade sobre os mais vulneráveis no sistema, via de regra os pobres.

Essa é também uma das questões centrais da presente pesquisa, demonstrar que o pensamento criminológico pode auxiliar na desconstrução da visão estigmatizante sobre a realidade social, de concepção maniqueísta e excludente,

<sup>12</sup> VIEIRA, João Alfredo Medeiros. **Noções de Criminologia**. São Paulo: LEDIX, 1997. p. 33 – 37.

contrapondo ao discurso oficial novas possibilidades de resolução pacífica dos conflitos, que possibilitem a substituição das políticas criminais pelas políticas públicas.

### 3.1 Breves apontamentos históricos sobre o pensamento criminológico

O crime, o castigo, a punição, como visto, fazem parte do processo civilizatório, desde o Código de Hammurabi<sup>13</sup> na região mesopotâmica, passando pela legislação Mosaica constante nos livros da Bíblia; as reflexões de Confúcio (551 – 478) - *“tem cuidado de evitar os crimes para depois não ver-te obrigado a castigá-los”*; os gregos que com Esopo afirmou que *“os crimes são proporcionais a capacidade dos que os cometem”*, dentre outros pensadores da antiguidade clássica como Isocrates (436 – 380 a . C) – *“ocultar o crime é tomar parte nele”* -, Protágoras (485 – 415 a .C.) que sustentou o caráter preventivo da pena; Sócrates (470 – 399 a .C.) através de Platão afirmando *“que se devia ensinar aos indivíduos que se tornavam criminosos como não reincidirem no crime, dando a eles a instrução e a formação de caráter de que precisavam”*; Platão (427 – 347) dizendo que *“o ouro do homem sempre foi motivo de seus males”* (A República); Aristóteles (384 – 322) sugerindo que *“a miséria engendra rebelião e delito”* e Sêneca, em Roma ( 4 a .C. – 65 d. C), com sua análise sobre a ira, que considerava a mola propulsora do crime, argumentando ser a razão da sociedade viver em constante luta fratricida.<sup>14</sup>

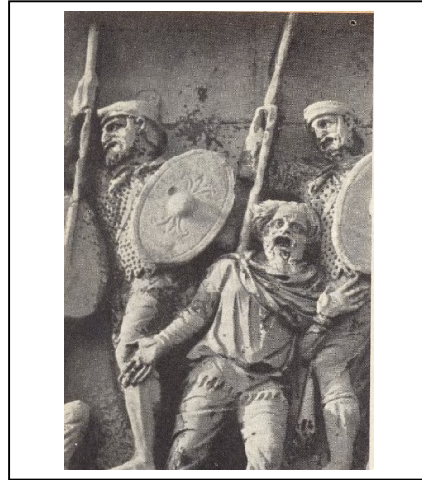
Como se percebe, o pensamento criminológico tem sido alvo de preocupações desde longa data e de diferentes povos. As manifestações dessa preocupação estão presentes da literatura à arte!

---

<sup>13</sup> Código de Hammurabi: monumento jurídico mais importante da Antiguidade antes de Roma. Continha 282 artigos, sendo muito desenvolvido para a época, sobretudo no domínio do direito Privado. Hammurabi foi rei da Babilônia, provavelmente entre 1726 – 1686 a .C. (Maior aprofundamento ver: GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Trad. De A .M. Hespanha e L.M. Macaísta Malheiros. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

<sup>14</sup> FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia** integrada. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p.62.

Escultura da antiguidade mostra um bárbaro aterrorizado diante da morte, enquanto dois guerreiros romanos o açodam.



Fonte: Biblioteca de História Universal. **Os Bárbaros na Europa**. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio Editora S. A. , 1971 p. 26.

Nessa breve abordagem histórica, é oportuno lembrar que com a queda do Império Romano do Ocidente, em 476 d. C. e as conquistas dos povos bárbaros<sup>15</sup> ocorre um pluralismo de ordens jurídicas criando um ambiente favorável para a consolidação na Europa de um novo modelo político econômico, o Feudalismo, com a nobreza feudal sob a proteção do papado, bem como *a expansão do cristianismo, como ideologia religiosa oficial, orquestrada pelas classes econômica e politicamente mais fortes e dominantes*.<sup>16</sup>

As relações feudais consolidaram o Estado Absolutista e a maneira de punir, que fica ao arbítrio dos senhores de terra e sob o jugo das monarquias daquele período histórico. A natureza e o caráter expiatório das penas atingiam não apenas a liberdade, mas principalmente o “corpo” do condenado, consistindo nos castigos corporais, nas galés, nos degredos.

Assim, o contexto geopolítico da Europa, decorrente do processo de formação daqueles países fez com que decorresse um pluralismo de ordens jurídicas e a partir dos séculos XII e XIII ocorresse algumas transformações.

<sup>15</sup> Povos Bárbaros: povos do norte da península itálica e da Europa, que invadiram o Império Romano do Ocidente. Eram assim chamados pelos gregos e romanos em razão de suas características físicas e comportamento considerado grosseiro, rude e selvagem.

<sup>16</sup> FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia** integrada. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p.63.

Segundo Gillissen:

[...] As transformações, aparentemente lentas e progressivas, conduzem a uma verdadeira revolução na concepção jurídica e também política, econômica e social. Passa-se dum sistema de direito feudal ou, no Norte e no Leste, de direito arcaico para um sistema desenvolvido e evoluído, racional e equitativo, de tendência individualista e liberal. [...] Os que exercem o poder tendem a manter a ordem e a paz pelo desenvolvimento **da sua polícia e da sua justiça**. Assim se formam os embriões dos Estados modernos [...] O poder de fazer leis passa progressivamente dos senhores e das cidades para os soberanos e depois para a nação.<sup>17</sup>(grifo nosso)

As mudanças ocorrem também no campo penal, como a que substituiu o sistema de provas irracionais, em que se evocava os ordálios, os juízos de Deus e os duelos judiciários para a resolução dos conflitos por juízes ou árbitros a fim de investigarem a verdade e decidirem com bases em regras de direito, surgindo a Justiça e a Equidade como fundamentos do Direito.<sup>18</sup>

A transição da Idade Média para a Idade Moderna, entre os séculos XIV e XVI, manteve a influência de alguns valores e postulados metafísicos, religiosos e das chamadas “ciências ocultas”, exemplo disso são os tribunais inquisitoriais da Idade Média e suas perseguições, a Astrologia relacionando o movimento dos astros com o comportamento humano, a Quiromancia prevendo o futuro pelas linhas das mãos, ou a Demonologia.

Sobre a Demonologia, segundo Fernandes,

[...] buscava conhecer os indivíduos pretensamente possuídos pelo demônio, com o que facilitou o florescimento de todas as **Inquisições havidas na Humanidade**. Esta ciência é que propiciou o aparecimento, na Idade Média, da Psiquiatria. Naquela época, como é sabido, eram considerados como possuídos pelo demônio os loucos e os portadores de alienação mental, que eram sistematicamente caçados e encarcerados, quando não sacrificados pelos terríveis Tribunais da Inquisição espalhados por todo o mundo.<sup>19</sup> (grifo nosso)

<sup>17</sup> GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Trad. De A .M. Hespanha e L.M. Macaísta Malheiros. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. p. 205 – 206.

<sup>18</sup> GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Trad. De A .M. Hespanha e L.M. Macaísta Malheiros. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. p. 241

<sup>19</sup> FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia** integrada. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p.64.

Essa mesma demonologia que servia como subterfúgio para a manutenção do poder e como instrumento de controle social, acabou atravessando séculos e atingiu nosso tempo com o surgimento de novas modalidades de extermínio, em que diante da ameaça do “outro”, o castigo, o sofrimento e a exclusão tem sido as respostas mais alvissareiras. Em outras palavras, a “demonização” do outro enquanto não mais enquadrado como “força produtiva” ou sua condição de “diferente” é algo recorrente em nossa sociedade: o aluno rebelde, o portador de necessidades especiais, o radical, e os três “pês”!

As concepções sobre as ações humanas conflitivas, da demonização à exclusão, e a figura da culpa foram retratadas de muitas formas diferentes, indo do divino ao racional. As imagens abaixo, feitas por volta de 1490, são insinuanças quanto ao temperamento dos homens.



Faces de pessoas idosas, desenhadas por volta de 1490, refletindo os temperamentos do homem.

Fonte: DA VINCI, Leonardo. Biblioteca de História Universal. Renascença. Rio e janeiro: Livraria José Olímpio Editora S. A . , 1970 p. 131.

No esteio dessas inquietações e já no marco histórico do Iluminismo emerge uma corrente do pensamento, chamada Escola Clássica, com uma unidade ideológica

comum, tendo um significado político, liberal e humanitário e se contrapondo ao estado da legislação penal então vigente que à época já possibilitava, além do excesso no ato de “punir” com castigos corporais e penas de morte, também uma arbitrária e desigual aplicação da lei conforme a condição social do acusado<sup>20</sup>. O pensamento e a obra do italiano Cesare Beccaria (1738 – 1794) o torna percussor desse momento. Segundo Gilissen:

Beccaria teve uma grande influência na modernização do direito penal. Escreveu o seu livro *Dei delitti e delle pene* (Dos delitos e das penas) (1764) com a idade de 25 anos e publicou-o como um panfleto anônimo. Novamente publicado pouco depois com um comentário de Voltaire, a obra rapidamente conheceu o sucesso e foi traduzida na maior parte das línguas européias. Sob a influência do *Contrat Social* de Rousseau, Beccaria imagina um sistema jurídico no qual cada um deve ceder uma parcela da sua liberdade – tão mínima quanto possível – ao soberano, em troca da manutenção da ordem por este último. O soberano não pode abusar do seu direito de punir; os factos são apenas puníveis se a lei os considerar como infração; é a proclamação da legalidade dos delitos e das penas; é o adágio *nullun crimen, nulla poena sine lege* que, embora expresso em latim, nada tem de romano. A pena deve ser proporcional ao mal a reprimir; a tortura e a pena de morte não podem ser toleradas.<sup>21</sup>

#### Para a professora Vera Regina Pereira de Andrade

O impacto e a importância da obra de Beccaria não se devem à sua originalidade, mas à sua capacidade de expressar o vigoroso movimento europeu de reforma penal que vem no bojo do Iluminismo, estabelecendo as bases fundacionais do Moderno Direito Penal (e Processual Penal). Neste sentido ela simboliza, a um só tempo, as reivindicações daquele movimento e as origens da Escola Clássica.<sup>22</sup>

O inconformismo com os ideários e verdades dogmáticas e religiosas fez com que ocorresse um movimento cultural e intelectual que se opôs às crenças e a alguns valores impostos da época (século XVIII), fazendo com que eclodissem novas concepções no campo das artes, cultura, letras e filosofia, exercendo influências significativas no pensamento político e jurídico até o século XX. Convém lembrar que os

<sup>20</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 47.

<sup>21</sup> GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Trad. De A .M. Hespanha e L.M. Macaísta Malheiros. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. p. 368.

<sup>22</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 47.



postulados do movimento iluminista deram azo às proposições que culminaram na Revolução Francesa de 1789: Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Na esfera política teve-se como um dos resultados a oposição ao absolutismo monárquico, e no campo do saber criminológico e no esteio do pensamento e obra de Beccaria, a questão da preponderância da lei, da legalidade das infrações, da proporcionalidade das penas, da presunção da inocência, da abolição da pena de morte e das penas infamantes e cruéis e dos direitos humanos, e ainda da importância em se prevenir os delitos a ter que puni-los.

Não obstante a importância de Beccaria, é com Cesare Lombroso que se tem o marco histórico da fundação da criminologia, que com sua obra "*L'Uomo delinquente*", em 1876, acaba criando a Antropologia Criminal. Essa obra estabeleceu uma relação entre o homem que pratica crimes e as suas características bio-psíquicas.

Segundo a professora Vera Regina Pereira de Andrade:

A primeira e célebre resposta sobre as causas do crime foi dada pelo médico italiano Lombroso, que sustenta, inicialmente, a tese do criminoso nato: a causa do crime é identificada no próprio criminoso. Partindo do determinismo biológico (anatômico-fisiológico) e psíquico do crime e valendo-se do método de investigação e análise próprio das ciências naturais (observação e experimentação), procurou comprovar sua hipótese através da confrontação de grupos não-criminosos com criminosos dos hospitais psiquiátricos e prisões sobretudo do sul da Itália, pesquisa na qual contou com o auxílio de Ferri, quem sugeriu, inclusive, a denominação "criminoso nato". Procurou desta forma individualizar nos criminosos e doentes apenados anomalias sobretudo anatômicas e fisiológicas<sup>23</sup> vistas como constantes naturalísticas que denunciavam, a seu ver, o tipo antropológico delinquente, uma espécie à parte do gênero humano, predestinada, por seu tipo, a cometer crimes.<sup>24</sup>

Portanto, Lombroso inicia os primeiros estudos em Criminologia, em que se coloca no centro da discussão sobre a questão da criminalidade a pessoa humana "incomum", cujo objeto central da discussão é o "homem criminoso", aquele ser antropologicamente diferente das demais pessoas. Lombroso, prosseguindo em suas pesquisas, acrescentou como causas da criminalidade ao lado do atavismo, a epilepsia

<sup>23</sup> Como pouca capacidade craniana, frente fugidia, grande desenvolvimento dos arcos zigomáticos e maxilar, cabelo crespo e espesso, orelhas grandes, agudez visual, etc. (ANDRADE, Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima. 2003, p. 36)

<sup>24</sup> ANDRADE, Vera Regina. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima. Códigos da violência na era da Globalização**. Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 35 –36.

e a loucura moral, ou seja, o *atavismo*, *epilepsia* e *loucura moral* constituem o que *Vonnacke* denominou de “*tríptico lombrosiano*”.<sup>25</sup>

O chamado “*criminoso nato*” para Lombroso, além dos estigmas físicos, possuía sintomas psíquicos, como insensibilidade à dor, preguiça, crueldade, instabilidade emocional, superstição, precocidade sexual, sobre o qual a sociedade teria o direito de defender-se condenando-o a prisão perpétua e excepcionalmente à morte, mas sem expiações morais ou punições infamantes.<sup>26</sup>



Tipos lombrosianos  
Fonte: [www.romacivica.net](http://www.romacivica.net)

Van Hamel chegou a afirmar que “*César Beccaria, nos dias de arbítrio, disse ao homem: conhece a justiça; César Lombroso, na época em que se está aferrado às fórmulas clássicas do Direito Penal, disse à justiça: conhece o homem.*”<sup>27</sup>

Cabe lembrar o “*pano de fundo*” desse conhecimento produzido sob uma base considerada científica, o qual tinha por objetivo o estabelecimento de uma divisão entre o “*bom*” e o “*mal*” cidadão, numa concepção patológica sobre a criminalidade e que visava justificar a pena como meio de defesa social e com fins socialmente úteis.<sup>28</sup>

Esse momento histórico propiciou discussões que deram origem ao surgimento do paradigma etiológico em Criminologia, o qual sofreu também influências de correntes

<sup>25</sup> Id. ib. p.36.

<sup>26</sup> FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia** integrada. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p.81.

<sup>27</sup> LOMBROSO, César, 1835 - 1909. **O homem delinqüente**. Tradução, atualização, notas e comentários: Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antônio Corbo Garcia. Porto Alegre. Ricardo Lenz, 2001.

<sup>28</sup> ANDRADE, Vera Regina. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima. Códigos da violência na era da Globalização**. Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.p. 37

do pensamento chamadas Escolas Penais, das quais iremos destacar as duas que consideramos mais importantes para esta pesquisa e assunto que passaremos a tratar a seguir.

### **3.2 Escolas penais**

As discussões sobre a questão do Direito Penal, do crime e da criminalidade, com suas respectivas teorias sobre o assunto, passaram a ser designados, como dito, Escolas Penais. Essas “escolas” passaram a (re)analisar os fundamentos do Sistema Penal buscando ampliar a compreensão da chamada “criminalidade” e de suas teorias. A primeira dessas escolas é a chamada “Escola Clássica”.

#### **3.2.1 Escola Clássica**

A Escola Clássica surge no contexto do movimento Iluminista, tendo como conseqüência os postulados da humanização da pena. Beccaria foi o expoente e representante máximo da Escola Clássica em decorrência de sua valiosa contribuição.

Segundo Vera Regina Pereira de Andrade:

A Escola Clássica se originou no marco histórico do Iluminismo e de uma transformação estrutural da sociedade e do Estado, inserindo-se, em seus momentos fundacionais, na transição da ordem feudal e o Estado absolutista (o “Antigo Regime”) para a ordem capitalista e o Estado de Direito liberal na Europa, e se desenvolveu ao longo do processo de consolidação desta nova ordem.<sup>29</sup>

Acrescente-se que teve a preocupação em assentar as bases do Sistema Penal com fundamentos baseados na humanização dos meios punitivos, legalidade do Direito Penal e Processual Penal - garantia e segurança jurídica - e finalidade da pena, opondo-se aos arbítrios e pugnando pela segurança individual em contraposição à Justiça Penal ingente da época, cujas penas, “assentadas no duplo pilar da expiação moral e da intimidação coletiva, eram excessivamente arbitrárias e bárbaras, prodigando os castigos corporais e a pena de morte”.<sup>30</sup>

---

<sup>29</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica**. Porto Alegre: 2003. p. 45-46.

<sup>30</sup> Id. lb. p. 49.

## Para Baratta

Da idéia da divisão de poderes e dos princípios humanitários iluministas, de que é expressão o livro de Beccaria, derivam, pois, a negação da justiça de gabinete, própria do processo inquisitório, da prática da tortura, assim como a afirmação da exigência de salvaguardar os direitos do imputado por meio da atuação de um juiz obediente, não ao executivo, mas à lei. A essência e a medida do delito estão, no sistema conceitual do livro de Beccaria, no dano social. O dano social e a defesa social constituem, assim, neste sistema, os elementos fundamentais, respectivamente, da teoria do delito e da teoria da pena.

Sustentou-se num sistema dogmático e se baseou em conceitos racionalistas, considerando a imputabilidade penal diretamente vinculada ao livre arbítrio e à culpabilidade moral, tratando o delito como um ente de natureza jurídica e a pena como um mal necessário à segurança jurídica.<sup>31</sup> Deixou como herança um legado que, baseado em concepções liberais, contribuiu para a consolidação da dogmática jurídico- penal, na produção de uma ideologia especificamente penal, a “ideologia da `defesa social´, que sintetiza a sua percepção básica sobre a problemática da criminalidade e da reação social”<sup>32</sup>.

### 3.2.2 Escola Penal Positiva

O conjunto de transformações do Estado, impulsionadas pelas idéias iluministas que encontraram contribuições nas idéias de, dentre outros, Hobbes, Locke, Rousseau e Adam Smith como um projeto sócio-cultural da modernidade, coincidindo com a aparição do capitalismo como modo de produção dominante nas sociedades capitalistas, mas agora questionado em suas funções e apontando para ações intervencionistas na ordem econômica e social e inspirado pelo surgimento de novas ideologias políticas de cunho social ou socialista e de crise no programa clássico de combate à criminalidade são o contexto de emergência da Escola positiva<sup>33</sup>.

---

<sup>31</sup> OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1996. p. 61.

<sup>32</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica**. Porto Alegre: 2003. p. 104.

<sup>33</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica**. Porto Alegre: 2003. p. 25.

A Escola Positiva, no esteio do pensamento positivista de Ciência, incorpora em suas análises um novo método, o indutivo e de observação dos fatos, em substituição ao Método dedutivo e de lógica abstrata da Escola Clássica, “deslocando-se da investigação racional para a factual – e do fato para o homem delinqüente – deslocarão o território classicamente colonizado pelos juristas(...)”.<sup>34</sup>

A obra “O homem delinqüente” de Lombroso contribuiu com o paradigma etiológico de Criminologia, constituindo, segundo a professora Vera Andrade, conjuntamente com a Sociologia Criminal de Ferri, que distendeu o entendimento lombrosiano sobre a criminalidade admitindo uma tríplice série de causas ligadas à etiologia do crime – individuais (orgânicas e psíquicas), físicas (ambiente telúrico e sociais (ambiente social) - uma das matrizes fundamentais desse paradigma, que interpretava o delito como uma realidade biológico social, constituída de fatores antropológicos e materiais, realçando como objeto do seu estudo o homem “criminoso” e suas características anatômico fisiológicas.<sup>35</sup>

Essa Escola Penal teve como características a questão da responsabilidade social baseada no determinismo e na “periculosidade” do delinqüente, bem como na sua compleição física e biotipo, considerando o crime como um fenômeno natural e social produzido pelo homem e a pena não mais apenas como um meio de castigo, mas de defesa social, negando o livre arbítrio e a liberdade social.<sup>36</sup>

Ser criminoso passa a ser um fato, um atributo, eis que tal pessoa apresenta estigmas determinantes que a compele a cometer crimes. Disso decorre a necessidade de “defender a sociedade”, em que

A violência é, dessa forma, identificada com a violência individual ( de uma minoria) a qual se encontra, por sua vez, no centro do conceito dogmático de crime, imunizando a relação entre a criminalidade e a violência institucional e estrutural.<sup>37</sup>

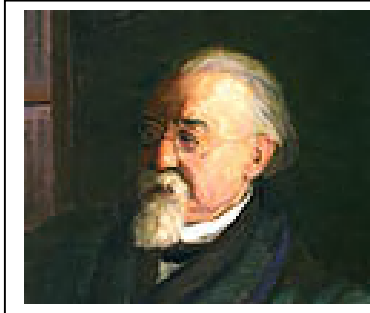
---

<sup>34</sup> Id.Ib.p. 63.

<sup>35</sup> Id. Ib. p 65.

<sup>36</sup> OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1996. p. 62.

<sup>37</sup> ANDRADE, Vera Regina. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima. Códigos da violência na era da Globalização**. Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.p.37.



Retrato de Cesare Lombroso - Óleo sobre tela  
A M Mucchi, 1910  
Fonte:  
[http://de.wikipedia.org/wiki/Cesare\\_Lombroso](http://de.wikipedia.org/wiki/Cesare_Lombroso)

Capa da Obra de Lombroso  
“*L'uomo delinquente.*”  
Edição de 1907.  
Fonte:  
[www.romacivica.net](http://www.romacivica.net)



Fonte: [www.romacivica.net](http://www.romacivica.net)

Com relação aos estudiosos da Escola Positiva,

Os italianos Cesare Lombroso (1836 –1909), Enrico Ferri (1856 – 1929) e Raffaele Garofalo (1851 – 1934) são considerados como os máximos definidores e divulgadores da Escola Positiva. O “L’Uomo delinquente” (publicado em 1891), de Lombroso, a “Sociologia Criminale” (publicada em 1891) de Ferri, e a “Criminologia – studio sul delitto e sulla teoria della repressione” (publicado em 1885) de Garofalo, são consideradas as obras básicas ( os seus “evangelhos”). Apesar da especificidade destas obras guias da escola com enfoques, respectivamente, antropológico, sociológico e jurídico, a Escola Positiva possui, ao contrário da Clássica, um caráter mais unitário e cosmopolita. Até porque, interessava aos positivistas italianos manter a unidade por razões internacionais. A difusão da escola pelo mundo culto foi uma de suas principais preocupações. Conforme opinião mais generalizada, é evidente a influência do positivismo Comteano, do evolucionismo de Darwin e da obra de Spencer sobre a Escola Positiva.<sup>38</sup>

Os seguidores da Escola Positiva também advogavam as teorias relativas, ou da prevenção, atribuindo à pena um fim prático e imediato, o da prevenção geral ou especial do crime. A pena servia como um instrumento de “defesa social” com o objetivo de “reajustar” ou tornar inócua o “homem delinquente”.<sup>39</sup>



<sup>38</sup> Id. lb.p. 60.  
<sup>39</sup> <http://www.c>

Ambiente/local de estudos de Lombroso  
Fonte: [http://www.museounito.it/lombroso/storia/storia\\_2.html](http://www.museounito.it/lombroso/storia/storia_2.html)

Outras correntes do pensamento criminológico surgem após a teoria e os postulados apresentados pela Escola Positiva, que estabeleceu elementos referentes à culpabilidade e ao estado de “perigoso”, considerando o crime não apenas como tendo uma natureza ontológica (causas para sua ocorrência), mas também como tendo um *status* jurídico, o que levou a previsão de medidas e estratégias mais adequadas para a sua prevenção e repressão.

As medidas de segurança, como a medida de internação em hospital de custódia, tratamento psiquiátrico e os institutos jurídicos, como o livramento condicional e a suspensão condicional da pena tem sua origem nesse período.

Eis que

Em sua origem, pois, a criminologia tem como específica função cognoscitiva e prática, individualizar as causas desta diversidade, os fatores que determinam o comportamento criminoso, para combatê-los com uma série de práticas que tendem, sobretudo, a modificar o delinqüente. A concepção positivista da ciência como estudo das causas batizou a criminologia.<sup>40</sup>

Foi o modelo positivista que caracterizou o paradigma etiológico em Criminologia, o qual ateu-se ao estudo das causas e dos fatores da criminalidade, tanto nos aspectos biológico, psicológico e distendido ao social, vendo o crime e intervindo no sujeito criminoso<sup>41</sup>.

---

<sup>40</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999. p. 31.

<sup>41</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: REVAN, 1997.p.30

Os postulados dessas Escolas Penais estiveram balizados pela ideologia liberal, o que, aliado às concepções racionalizadoras e garantidoras do direito penal, culminou no que Baratta<sup>42</sup> chamou de “Ideologia da Defesa Social”.

### Segundo Baratta

A ideologia da defesa social (ou do “fim”) nasceu contemporaneamente à revolução burguesa, e, enquanto a ciência e a codificação penal se impunham como elemento essencial do sistema jurídico burguês, aquela assumia o predomínio ideológico dentro do específico setor penal. As escolas positivistas herdaram-na da Escola Clássica, transformando-a em algumas de suas premissas, em conformidade às exigências políticas que assinalam, no interior da evolução da sociedade burguesa, a passagem do estado liberal clássico ao estado social.<sup>43</sup>

Baratta apresenta uma caracterização dessa ideologia, que encontra assento nas seguintes bases:

- a) Princípio do bem e do mal. O fato punível representa um dano para a sociedade, e o delinqüente é um elemento negativo e disfuncional do sistema social.
- b) Princípio de culpabilidade. O fato punível é expressão de uma atitude interior reprovável, porque seu autor atua conscientemente contra valores e normas que existem na sociedade previamente à sua sanção pelo legislador.
- c) Princípio de legitimidade. O Estado, como expressão da sociedade, está legitimado para reprimir a criminalidade, da qual são responsáveis determinados indivíduos. Isto se leva a cabo através das instâncias oficiais de controle do delito (legislação, polícia, magistratura, instituições penitenciárias). Todas elas representam a legítima reação da sociedade, dirigida tanto ao rechaço e condenação do comportamento individual desviante como à reafirmação dos valores e normas sociais.
- d) Princípio de igualdade. O Direito Penal é igual para todos. A reação penal se aplica de igual maneira a todos os autores de delitos. A criminalidade significa a violação do Direito Penal e, como tal, é o comportamento de uma minoria desviada.
- e) Princípio do interesse social e do delito natural. No centro mesmo das leis penais dos Estados civilizados se encontra a ofensa a interesses fundamentais para a existência de toda a sociedade (delitos naturais). Os interesses que o Direito Penal protege são interesses comuns a todos os cidadãos. Somente uma pequena parte dos

---

<sup>42</sup> Id. Ib. p.30.

<sup>43</sup> Id. Ib. p 42.



fatos puníveis representa violações de determinados ordenamentos políticos e econômicos e resulta sancionada em função da consolidação dessas estruturas (delitos artificiais).

f) Princípio do fim ou da prevenção. A pena não tem (ou não tem unicamente) a função de retribuir o delito, mas de preveni-lo. Como sanção abstratamente prevista pela lei, tem a função de criar uma justa e adequada contramotivação ao comportamento criminoso, isto é, intimidá-lo (prevenção geral negativa). Como sanção concreta, tem como função a ressocialização do delinqüente (prevenção especial positiva).<sup>44</sup>

A “ideologia da defesa social” encontrou terreno fértil nas sociedades contemporâneas, tornou a função simbólica e declarada do direito penal – a defesa da sociedade – seguindo os postulados da ideologia liberal, incapaz de tornar real a tranqüilidade prometida pelo novo pensamento, em outras palavras e no esteio do pensamento da professora Vera Regina, levou a uma *Ilusão de Segurança Jurídica*, em que na busca do *controle da violência, se vai à violência do controle penal*.<sup>45</sup>

A fragilidade científica do paradigma etiológico, construído sobre uma matriz eminentemente positivista de ciência, passam a ser evidenciadas, iniciando um processo epistemológico na sua desconstrução, pois

(...) a Criminologia positivista tem como referente para a individualização do seu objeto a própria lei penal e os resultados finais e contingentes do processo de criminalização acionado pelo sistema penal, investigando assim a criminalidade tal como resultante de uma dupla seleção. Em primeiro lugar, das definições legais de crime e das estatísticas oficiais e em segundo lugar, da seleção dos criminosos deste modo tornados disponíveis para a observação e experimentação clínica através da prisão e dos manicômios. Ao aceitar que crime é a concreção de uma conduta legalmente definida como tal já não pode investigar a criminalidade como fenômeno social.<sup>46</sup>

#### **4. A Mudança do Paradigma etiológico para o *Labelling Approach* ou Paradigma da Reação Social**

<sup>44</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: REVAN, 1997.p. 42.

<sup>45</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

<sup>46</sup> Id. Ib. 219.

O paradigma etiológico, de base positivista e derivado das ciências naturais, considerava que algumas características distinguiam o homem normal do homem criminoso, daí a tese fundamental de que ser delinqüente constituía uma propriedade da pessoa que a distinguiu por completo dos indivíduos normais sem que se fizesse uma análise crítica do Direito Penal Positivo enquanto definidor do crime e das penas.<sup>47</sup>

Pelo contrário, dava sustentação à ideologia da defesa social, contribuindo para o fortalecimento do sistema repressivo sob a égide da necessidade, da legitimidade e da cientificidade.<sup>48</sup>

É nesse contexto que os pressupostos e postulados das Escolas Penais e do paradigma etiológico passam a ser questionados, e em que o surgimento de novos saberes criminológicos surgem e começam a se contrapor à ideologia da defesa social indagando sobre outras causas para o crime e a criminalidade, voltadas para além daquelas obtidas pela Antropologia, Sociologia e outras ciências e teorias da época.

O *labelling approach* e o paradigma da reação social representam essa mudança de paradigma em criminologia, passando-se a conceber o crime, a criminalidade e o sistema penal segundo novos pressupostos, fundados, principalmente, nos processos de criminalização, o que ensejará um caminho para a construção de uma nova criminologia, a criminologia crítica.

Sobre o *labelling approach*,

[...] é designado na literatura, alternativa e sinonimicamente, por enfoque (perspectiva ou teoria) do interacionismo simbólico, etiquetamento, rotulação ou ainda por paradigma da “reação social” (social reaction approach), do “controle” ou da “definição”. Ele surge nos Estados Unidos da América em finais da década de 50 e inícios da década de 60 [...] <sup>49</sup>

O *labelling* tem como fundamento e tese central

“[...] de que o desvio e a criminalidade não são uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica pré constituída à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social, isto é, de processos formais e informais de definição e seleção.”<sup>50</sup>

<sup>47</sup> Id. lb. p. 199.

<sup>48</sup> ANDRADE, Vera Regina. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima. Códigos da violência na era da Globalização**. Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 39.

<sup>49</sup> Id. lb. p. 60.

<sup>50</sup> Id. lb.. p. 41.

Muda-se o foco, indo-se além do estudo do crime e do criminoso para a questão dos processos de criminalização, para os que são criminalizados e para a reação social da conduta desviada, passando-se a questionar a legitimação do sistema penal.<sup>51</sup>

Segundo essa corrente do pensamento, os processos de criminalização têm início não apenas no aparato político-jurídico do Estado encarregado pelo controle social formal, que engloba a Poder Legislativo (criminalização primária), Polícia, Ministério Público, Judiciário (criminalização secundária), mas também os mecanismos de controle social informal, como a escola, a família, a religião ou a mídia.<sup>52</sup>

Mudando-se o foco da análise, abstraindo-se da análise atomizada da pessoa que pratica um ato considerado como sendo crime, para se analisar outras questões que precedem a prática desse ato numa visão multifatorial e macrossociológica, se perceberá que a herança dos postulados liberais tem sido interpretada em favor de um modelo político, econômico e social que tem protraído no tempo as ideologias dominantes e as estruturas de poder, sob uma lógica de exclusão dos considerados “maus” para a proteção dos “bons” segundo uma lógica maniqueísta e excludente da pessoa, o que acabou tornando-se senso comum e discurso dominante, em que cada vez mais se busca, de forma equivocada, o campo punitivo, o Direito Penal, como redenção para problemas que tem outra dimensão e magnitude, agravando-se cada vez mais o “caldo” social de excluídos e marginalizados sob a égide da “defesa social”, que recai de forma preponderante sobre os pobres, como dito, aqueles considerados “maus”.<sup>53</sup>

A mesma parcela social sobre a qual recai a mobilização do aparato do Sistema Penal, também acaba sendo a mais atingida pelos efeitos da violência, distribuindo-se de forma desigual os riscos reais de vitimização. E isso é atual e muito presente na sociedade brasileira, conforme Cláudio Beato “o risco de vitimização por homicídio nas grandes cidades, hoje, é cerca de 300 vezes maior para um jovem de periferia se

---

<sup>51</sup> Id. lb. p. 42.

<sup>52</sup> Id. lb. p. 43.

<sup>53</sup> Id. lb. p. 33 - 45.

comparado com o risco para o mesmo crime que corre um senhor de meia idade de um bairro típico de classe média”.<sup>54</sup>

Dessas inquietações decorrem necessidades de novas discussões surgindo um movimento criminológico intitulado “Criminologia Crítica” cujas teorias, segundo Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young, é caracterizada

(...) pela orientação questionadora da ordem social que produz o fenômeno do crime (definição do comportamento criminoso e dos métodos de controle e de repressão da criminalidade) e pelo compromisso com uma prática social transformadora das condições estruturais da desigualdade material e da marginalidade econômica, nas sociedades fundadas na divisão e na exploração de classes. O esquema teórico desse questionamento é definido pelas categorias fundamentais do pensamento marxista (modo de produção, classes sociais, luta de classes, hegemonia ideológica, etc.) e por isso, está comprometido com o processo histórico de emancipação das massas, exploradas como força de trabalho e oprimidas pelos mecanismos de poder da ordem social, que seleciona não só os comportamentos, os sujeitos que devem ser incriminados.<sup>55</sup>

Baratta acompanha esse entendimento, entendendo que a construção de uma Criminologia Crítica passaria pela construção de uma teoria materialista do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, de forma a deslocar o enfoque teórico do autor para as condições objetivas, estruturais e institucionais do desvio; sair das causas do crime (etiologia) para uma análise da construção dos atos considerados como “desvio” e analisar os processos de criminalização.

A Criminologia Crítica se apresenta, assim, com um discurso que se volta no sentido de desconstruir o discurso da guerra contra o crime, do combate à criminalidade, tentando fazer perceber que os processos de criminalização e a inflação jurídico penal nada mais faz do que agravar os problemas sociais, destacando-se a superlotação das prisões e outras formas de violência institucional, como a pobreza, o desemprego, o estado de abandono, a fome, o estado de terror penal em que se desconhece todo o plexo de leis e armadilhas do sistema, mas tudo, enfim, buscando criar no imaginário coletivo uma falsa sensação de segurança jurídica.

---

<sup>54</sup> BEATO FILHO. Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da UFMG. Belo Horizonte: Ciência Hoje, n. 204, maio de 2004.

<sup>55</sup> TAYLOR, Ian, et all. Criminologia Crítica. Tradução de Juarez Cirino dos Santos [e] Sergio Tancredo. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. p.7.



Fonte: Revista Consulex

## 5. Violência, Sistema Penal e Cidadania

A violência, na sua modalidade estrutural, institucional ou individual, manifesta-se das mais variadas formas sobre a(s) pessoa(s), direta ou indiretamente, de forma ostensiva ou oculta, de maneira instrumental ou simbólica, gerando uma série de conseqüências.

Mas o que é a violência ?

Dentre as várias maneiras e formas de compreendê-la, nos acudimos de uma acepção ampla do termo, conforme Yves Michaud:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários autores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.<sup>56</sup>

Não se pode olvidar que com a estatização dos aparatos político-jurídicos e com a modernização da burocracia estatal e seus instrumentos emergiu uma nova figura simbólica, a do chamado “Estado de Direito”, que para ter legitimidade teve que se estabelecer sobre bases democráticas. Mas isso não foi suficiente para refrear os impulsos geradores das violências em suas diferentes formas de expressão e “distribuição”. E o sistema penal tem sido historicamente um dos (re)produtores mais mais eficientes dessas violências.

<sup>56</sup> MICHAUD, Yves. **A Violência**. Trad. De L. Garcia. São Paulo: Ática, 2001. p.11.

Na Europa do século XVIII, era visível a crueldade a ponto de

(...) Na França, até que a Revolução de 1789 igualasse todo mundo na hora de prestar contas ao carrasco, aos nobres era reservado o método indolor da decapitação, **enquanto para as pessoas de baixa extração** sobravam geralmente a forca, a fogueira e o terrível suplício da roda, no qual o carrasco, depois de amarrar a vítima na horizontal com o rosto virado para o céu, braços e pernas bem abertos fazendo um grande “xis”, quebrava-lhe as articulações dos membros com uma barra de ferro, depois aplicava-lhe alguns golpes violentos no estômago. Era chamado suplício da roda porque, finda essa primeira parte, o carrasco dobrava os braços e pernas do suplicado para trás, de modo que os calcanhares tocassem a cabeça do infeliz, e amarrava o sinistro “embrulho” numa roda, também na horizontal, que ficava exposta ao público.<sup>57</sup> (grifo nosso)

Essa leitura acaba nos retratando as inquietações decorrentes do surgimento do Estado Moderno, questionando a simbólica titularidade de direitos do indivíduo como figura central da esfera social e política a partir desse momento histórico.



Imagem: Gravura em madeira de texto alemão, datado de 1555, onde se retrata a ação dos caçadores de bruxas.

Fonte: Wikipédia

Ou seja, põe-se a prova o novo modelo que, inspirado no chamado “liberalismo<sup>58</sup>”, gerou um novo modelo político, econômico e social (o capitalismo) que sob a justificativa de definir e proteger os direitos fundamentais da pessoa humana,

<sup>57</sup> OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

<sup>58</sup> Liberalismo: 1. Teoria que propugna não só a independência do Legislativo, Executivo e Judiciário em relação ao executivo, como também assegurar as garantias constitucionais do homem e as liberdades fundamentais. 2. Doutrina que coloca o indivíduo e o interesse individual acima do Estado e do interesse público. (DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998. 4 v. )

culminou por gerar outras formas de violência, em que os processos de exclusão nas suas mais variadas formas acabaram sendo sua mais significativa expressão.

É bastante interessante a leitura que Boaventura de Souza Santos faz sobre essa questão, ao afirmar que “é no século XIX que se consuma a convergência da modernidade e do capitalismo, é neste século que melhor se podem analisar os sistemas de desigualdade e de exclusão”<sup>59</sup> E continua seu argumento asseverando que a exclusão

(...) é um processo histórico, através do qual uma cultura, por via de um discurso de verdade, cria o interdito e o rejeita”. (...) A desqualificação como inferior, louco, **criminoso** ou pervertido consolida a exclusão e é a perigosidade pessoal que justifica a exclusão. A exclusão da normalidade é traduzida em regras jurídicas que vincam, elas próprias, a exclusão.<sup>60</sup> (grifo nosso)

A violência que iremos tratar é aquela decorrente de um ato considerado de transgressão pela sociedade e erigida ao condão tipológico como sendo um “ato delitivo”, um “crime” e as ações do aparato político jurídico do Estado em seu enfrentamento, que via de regra reproduz essa violência com uma reação social que imputa responsabilidade e pune o transgressor, ou seja, que não consegue enxergar outras possibilidades de mediação que não seja a da punição ou do castigo.

Destarte, o problema da violência e objeto central dessa análise é decorrente dos fatos considerados crime, que tem sido delegado a um sistema formal de controle chamado de “Sistema Penal” que é composto pelo Legislador (criminalização primária), Polícia, Ministério Público e Judiciário (criminalização secundária) indo até os mecanismos de controle social informal, como a família, a escola, o mercado de trabalho a mídia.<sup>61</sup> Essas estruturas sociais acabam, de forma articulada e segundo uma “orquestração ideológica” proveniente de um modelo sócio-político que incorporou novos padrões de dominação, destacando-se a econômica, gerando desigualdades, exclusão social e um aumento dos processos de criminalização, que, como dito, tem recaído sobre um alvo preferencial, os pobres, que são submetidos em nossas prisões aos mais vergonhosos aviltamentos de suas garantias e direitos fundamentais,

<sup>59</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006. p. 280.

<sup>60</sup> <sup>60</sup> Id. lb. p. 281.

<sup>61</sup> ANDRADE, Vera Regina. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima. Códigos da violência na era da Globalização**. Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. op. cit. p. 43

conforme diagnóstico que nos apresenta o advogado criminal e articulista do Jornal de São Paulo, Luís Francisco Carvalho Filho:

As prisões brasileiras são insalubres, corrompidas, superlotadas, esquecidas. A maioria de seus habitantes não exerce o direito de defesa. Milhares de condenados cumprem penas em locais impróprios.

O Relatório da caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados por diversos presídios do país, divulgado em setembro de 2000, aponta um quadro “fora da lei”, trágico e vergonhoso, que invariavelmente atinge gente pobre, jovem e semi-alfabetizada.

No Ceará, presos se alimentavam com as mãos, e a comida, “estragada”, era distribuída em sacos plásticos – sacos plásticos que, em Pernambuco, serviam para que detentos isolados pudessem defecar.

No Rio de Janeiro, em Bangu I, penitenciária de segurança máxima, verificou-se que não havia oportunidade de trabalho e de estudo porque trabalho e estudo ameaçavam a segurança.

No Paraná, os deputados se defrontaram com um preso recolhido em cela de isolamento (utilizada para punição disciplinar) havia sete anos, período que passou sem ter recebido visitas nem tomado banho de sol.(...) **O cheiro e o ar que dominam as carceragens do Brasil são indescritíveis, e não se imagina que nelas é possível viver.**<sup>62</sup> (grifo nosso)

Os dados empíricos apresentados refletem a ideologia que está por detrás das práticas propostas pelo sistema penal: punir os pobres! Daí a distinção entre a criminalidade e a criminalização, ambas operadas pelo sistema penal, em que a primeira corresponde aos resultados apresentados pela segunda mediante os processos de definição, etiquetamento e seleção.

Essa forma de interpretar e significar o problema da violência e da criminalidade, em que o sistema de justiça criminal se limita a sua reprodução de notável visibilidade nos cárceres e que se subsume a sofrimento e dor não é algo exclusivo da sociedade brasileira. Essa “história das prisões” espalha-se mundo afora e é muito comum e agravada na América Latina.

---

<sup>62</sup> CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A Prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.





Fonte: [thecia.com/aureviewsscarandiru.shtml](http://thecia.com/aureviewsscarandiru.shtml)



Fonte: <http://profile.myspace.com>

Sobre isso, este pesquisador realizou uma viagem de pesquisa e estudos à Colômbia compondo comitiva Oficial do Governo do Estado de Santa Catarina visando obter dados sobre a maneira com que o país vem obtendo uma redução significativa em seus índices de violência e criminalidade, país que está envolvido numa séria crise institucional motivada por fatores de instabilidade em que tem destaque o narcotráfico, as ações das FARC (Forças Armadas Revolucionárias Colombianas), grupos paramilitares, a ELN (Exército de Libertação Nacional).

*Prima facie* percebeu-se que a injeção de recursos do governo norte americano, embora as autoridades do governo colombiano com que mantivemos contato não reconheçam isso como principal motivo, teve destacado papel nas mudanças do governo, passando a encarar o enfrentamento ao narcotráfico como uma questão de interesse nacional e de política básica de governo.

Assim, notou-se uma mobilização geral, de governo, sociedade, organismos internacionais, ONG e da própria comunidade, que tem transitado entre ações típicas de lei e ordem e programas de assistência e inclusão da pessoa, de um estado de ilegalidade para a legalidade, que tem buscado canais de negociação entre os envolvidos nos conflitos visando a consolidação de um Estado que propicie e promova condições do exercício de cidadania e segurança para as pessoas, saindo do atual estado de guerra.

No que tange ao objeto de análise da presente pesquisa, cumpre destacar que um dos pressupostos das ações da polícia colombiana perpassa pela formação policial, pretendendo-se, num segundo momento, após as presentes ações de lei e ordem, consolidar uma polícia comunitária, amalgamada ao contexto social, e em que as ações

sejam pautadas na mediação dos conflitos e não mais numa ideologia pautada apenas no combate e enfrentamento, segundo palavras do General Comandante da Polícia Nacional Metropolitana de Medellín.

Nesse sentido o exemplo nos serve, pois a perspectiva, ao menos no discurso oficial, é a de estabelecimento de um pacto de paz, de inclusão social dos chamados “desplazados”<sup>63</sup>, importando numa polícia mais tolerante e cidadã no verdadeiro sentido da palavra.

O desafio que se coloca é exatamente este, buscar conciliar os ideários propugnados de um modelo de Sistema Penal, regulativo e punitivo, que tem se apresentado de forma ilusória como redentor da violência, com os postulados garantistas dos direitos de cidadania, e por este viés decorre a necessidade de novas bases de mobilização e atuação das estruturas responsáveis pela Segurança Pública, o que se verá a seguir.

## **5. A (In)Segurança Pública**

As estruturas de segurança pública no país são as responsáveis pela intervenção mais direta e imediata nos problemas que dizem respeito à criminalidade e à criminalização, muito embora se saiba que uma atuação efetuada de forma cooperativa, envolvendo não apenas o poder público, mas também ações do empresariado, da sociedade civil organizada e de comunidades locais tenha efeitos bem mais úteis sob o aspecto da solução integrada dos conflitos sociais.

Ocorre que o estado e a sociedade tem demonstrado hipossuficiência na compreensão e trato das questões que envolvem a ordem social, percebendo-se que as amostragens estatísticas oficiais apontam para um crescimento desproporcional da incidência criminal no país, isso sem falar nas cifras ocultas, daqueles crimes que não são contabilizados, os quais, para Zafarroni, correspondem a maioria das práticas delitivas. Segundo este autor,

---

<sup>63</sup> Que vivem em condição de ilegalidade ou de abandono.

Praticamente não existe conduta - nem mesmo as ações mais privadas – que não seja objeto de vigilância por parte dos órgãos do sistema penal ou daqueles que se valem de sua executividade para realizar ou reforçar seu controle, embora se mostrem mais vulneráveis as ações realizadas em público, o que acentua a seletividade da vigilância em razão da divisão do espaço urbano que confere menores oportunidades de privacidade aos segmentos mais carentes.[...] Se todos os furtos, todos os adultérios, todos os abortos, todas as defraudações, todas as falsidades, todos os subornos, todas as lesões, todas as ameaças, etc. fossem concretamente criminalizados, praticamente não haveria habitante que não fosse, por diversas vezes, criminalizado.<sup>64</sup>

As estruturas de polícia, tal qual as demais instâncias de poder, historicamente em nosso país acabaram servindo às elites como mecanismo de controle social, e até há pouco tempo foram extensão dos Estados, de uma ideologia voltada para a segurança nacional, não obstante, com a abertura política e a democratização em nosso país têm procurado se adequar às novas realidades e contingências sociais, muito embora a incorporação de novos postulados inerentes ao direitos de cidadania encontrem resistências individuais e institucionais.

Aliado a esse problema de “função das polícias”, percebe-se que muito embora haja uma tentativa de articulação e mobilização no sentido de proporcionar segurança à sociedade e às pessoas, seus esforços têm sido muitas vezes em vão, e isto decorre também dos problemas crônicos de nossa sociedade, que perpassam pelas desigualdades sociais, falta de saúde pública, deficiente infraestrutura urbana, desvalorização da educação e do sistema de ensino, e pelas mais variadas expressões de violência já citadas, como a pobreza, o desemprego, os preconceitos, a drogadição, a exploração sexual, a exploração do trabalho infantil (e adulto), a falta de assistência familiar, o não acesso aos meios de cultura, a violência intrafamiliar, contra a mulher, contra os animais, dentre outras questões para as quais não estão plenamente preparadas para agir. Tanto é assim que o chamado Guia para a Prevenção do Crime e da Violência nos Municípios<sup>65</sup>, elaborado pelo Governo Federal, catalisa e prioriza ações nesses aspectos.

---

<sup>64</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas**. Tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 25 -26.

<sup>65</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Guia para a Prevenção do Crime e da Violência nos Municípios. Brasília: SENASP, 2006.

Some-se a isso a cultura punitiva disseminada no contexto social e com fértil terreno na esfera policial, em que se dificultam os espaços para a mediação preventiva dos conflitos, ao revés, pune-se e violenta-se como resposta da macroestrutura social.

Assim, sob a égide da função declarada do Direito Penal, a da prevenção “da violência e da criminalidade” as polícias acabam concorrendo para o agravamento desse quadro auxiliando na construção dos chamados “processos de criminalização”, exercendo influência significativa com a mobilização de seu aparato, principalmente quando vira moda falar-se em “movimentos de lei e ordem” como solução para os problemas de natureza social em momentos de crise, daí decorrendo a tão citada frase de que a “*polícia é para os pobres, p.. e p.....*”!

Na realidade, é preciso cada vez mais evitar que as polícias sejam órgãos a serviço de um poder, principalmente o poder econômico e o poder político, e sobre isso a afirmação de Monet é esclarecedora:

[...] é certo que o desenvolvimento das formas modernas de polícia na Europa resultou de uma demanda crescente em matéria de segurança, emanada, no essencial, das camadas dominantes urbanas. Mas nas modalidades de sua organização, tanto quanto nas prioridades operacionais que são as suas, transparece, no mais das vezes, mais a vontade dos governantes de se dotar de instrumentos politicamente confiáveis, do que uma verdadeira preocupação de responder à demanda social de segurança. É, pelo menos, o que sugere uma observação atenta das formas e dos ritmos que escandiram o desenvolvimento dos aparelhos policiais desde sua emergência histórica. É igualmente o que revela a análise de suas estruturas atuais.<sup>66</sup>

Depreende-se que se deve instrumentalizar as polícias segundo políticas públicas que lhe permitam atuar também num cenário político, o que é diferente de ser “usada” politicamente, ou seja, propugnar por uma atuação voltada para o atendimento às demandas sociais, legitimando suas ações mediante processos de interação e participação popular, em consonância com o que prescreve a nossa Carta Magna em seu artigo 144, ao asseverar que *Segurança Pública é responsabilidade de todos*, não podendo ainda se olvidar que segurança, desde os tempos remotos, é preocupação dos povos, trata-se de uma necessidade básica, de bem viver, ter tranqüilidade, de

---

<sup>66</sup> MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. – (Série Polícia e Sociedade)

buscar a felicidade! Alguns autores chegam a afirmar que há sociedade sem “justiça”, mas não há sociedade sem polícia!<sup>67</sup>

Obviamente que não se pode esquecer as muitas vezes em que a atuação das estruturas policiais exigem uma atuação eminentemente repressiva, como por exemplo naqueles casos em ocorrem inevitáveis enfrentamentos diretos, contato físico, troca de tiros, situações essas em que não se torna possível o exercício de práticas de mediação, ao menos num primeiro momento, devido aos riscos e situação de perigo eminente. Há também que se ressaltar que essas situações constituem uma pequena cota parte dentro do plexo de possibilidades da atuação policial e ainda assim um eficiente serviço de inteligência policial<sup>68</sup> poderia minimizar em muito a condição de enfrentamentos.

Por outro lado, importa também que se perceba que o papel da polícia muitas vezes apresenta algumas ambigüidades, como por exemplo as citadas por Adriana Loche *et all* ao apontar que na ação da polícia, revela-se uma das faces de nossa sociedade, a saber:

Entrar no cotidiano da polícia descortina uma outra sociedade, funcionando sob regras e valores diferentes dos preceitos fundamentados no direito. Pode-se falar de uma lógica ocupacional, mas também de uma lógica societária que interferem no julgamento e na prática que os policiais têm de suas funções. Lógicas que exigem soluções rápidas e proporcionais aos crimes; que colocam o criminoso como estando fora do pacto social, portanto, sem poder beneficiar-se das garantias constitucionais que foram feitas para pessoas de bem; que separam o universo em categorias polarizadas de bom x mau, delinqüente x pessoa de bem etc. Mas, ao mesmo tempo, lógicas que permitem uma flexibilidade enorme no tratamento das pessoas em função de suas relações. Assim, alguns indivíduos teriam mais direitos que os demais porque, afinal, são parentes, amigos, protegidos, bem-vestidos, estudados tem conhecimento, etc. que aqueles outros que não teriam.<sup>69</sup>

Essa realidade precisa ser percebida, trata-se de ponto de partida para delimitação dos espaços de atuação das polícias numa sociedade de classes e em que

---

<sup>67</sup> Segundo Álvaro Lazzarini: “Atribui-se a Honoré de Balzac a afirmação de que ‘os governos passam, as sociedades morrem, a polícia é eterna’. Ela o é porque na realidade, as nações podem deixar de ter as suas forças armadas. Nunca, porém, podem prescindir de suas polícias, da sua força pública.” LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. p.49.

<sup>68</sup> Por eficiente serviço de inteligência entenda-se aquele voltado à produção de informações e dados para a proteção social e dos direitos inerentes ao exercício de cidadania.

<sup>69</sup> LOCHE, Adriana; FERREIRA, Helder; SOUZA, Luís; IZUMINO, Wâniar. **Sociologia Jurídica: Estudos de Sociologia, Direito e Sociedade**. Porto Alegre: Síntese, 1999. p.172.

as estruturas de polícia tem se mobilizado consoante uma ideologia liberal (burguesa), a qual insiste em hierarquizar suas ações em desfavor dos mais vulneráveis socialmente, atuando de forma, muitas vezes, pouco isenta. O sistema penitenciário brasileiro, em que a maioria dos presos são pessoas pobres, retrata com fidedignidade essa situação.

Tal reflexão serve para demonstrar a necessidade de construção de uma nova filosofia no que tange à forma de atuação policial, rompendo com o senso comum e com a hegemonia do pensamento (ideologias dominantes) no sentido de rever “velhos” paradigmas inadequados para uma sociedade que se deseja livre e igualitária, parafraseando o professor Alessandro Baratta: *que permita o controle social não-autoritário do desvio e que abra espaço à diversidade, o que é garantido pela “igualdade” e expressão da individualidade do homem como portador de capacidades e de necessidades positivas.*<sup>70</sup>

Numa leitura menos céptica, cabe afirmar que existe há algum tempo uma preocupação com a questão da (in)segurança pública em nível nacional, dos estados e municípios, em que o contexto de banalização da violência e os índices de crescimento apresentados “oficialmente” sobre a criminalidade principalmente a partir dos anos 90, fez com que as autoridades se mobilizassem e no epicentro das discussões emergisse a necessidade de um órgão a nível Nacional para tratar do problema. No ano de 1995 é então criada a Secretaria Nacional de Segurança Pública, e logo a seguir, no ano de 2000, diante do agravamento do quadro de insegurança, é elaborado o chamado “Plano Nacional de Segurança Pública”, também conhecido por “Plano Nacional Antiviolaência”, sob a coordenação do Ministério da Justiça, vindo nesse esteio a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) com o objetivo de apoiar projetos dos governos dos estados e municípios, bem como projetos sociais de prevenção à violência.

Um dado que nos parece interessante é o de que a “democratização” do país e a rediscussão sobre segurança pública não opuseram solução de continuidade na criminalidade e na criminalização, o que nos reforça a tese de que a concepção do

---

<sup>70</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999. p.20.

sistema penal como meio de prevenção dos conflitos continua a reproduzir a violência estrutural desse modelo chamado “neoliberal” e “capitalista”.

Não obstante, o Plano nacional de Segurança Pública previu medidas no âmbito do governo federal, de cooperação com os governos estaduais, medidas de natureza normativa e de natureza institucional, que tiveram o condão de remeter a compromissos, que foram assim distribuídos:

#### No âmbito do Governo Federal

1. Combate ao narcotráfico e ao crime organizado
2. Desarmamento e controle de armas
3. Repressão ao roubo de cargas e melhoria da segurança nas estradas
4. Implantação do subsistema de inteligência de segurança pública
5. Ampliação do Programa de Proteção a Testemunhas e Vítimas de Crime
6. Mídia x Violência: regulamentação

#### Em cooperação com os governos estaduais

1. Redução da violência urbana
2. Inibição de gangues e combate à desordem
3. Eliminação de chacinas e execuções sumárias
4. Combate à violência rural
5. Intensificação das ações do Programa Nacional dos Direitos Humanos
6. Capacitação profissional e reaparelhamento das polícias
7. Aperfeiçoamento do sistema penitenciário

- De natureza normativa: o aperfeiçoamento legislativo
- E de natureza Institucional a implantação do Sistema Nacional de Segurança Pública.

Estabelecidos os compromissos passou-se a articulação de estratégias conjuntas no sentido de viabilizar a prevenção e redução das expressões de violência

que se manifestam na forma de “criminalidade”, com pouco viés crítico, é bem verdade, mas não se pode desconsiderar que houve uma intenção real de enfrentamento ao problema.

O plano tem como um de seus eixos exatamente a cooperação, conforme se depreende do consignado em sua apresentação:

A solução para a complexa e desafiadora questão da segurança exige o efetivo envolvimento de diferentes órgãos governamentais em todos os níveis, entidades privadas e sociedade civil. Busca-se, com o estabelecimento de medidas integradas, aperfeiçoar a atuação dos órgãos e instituições voltadas à segurança pública em nosso País, permitindo-lhes trabalhar segundo um enfoque de mútua colaboração. Somente com essa participação conjunta, este programa terá efetividade e criará condições para o desenvolvimento de ações mais eficazes.<sup>71</sup>

Desta forma, por um lado vê-se que já existe uma preocupação real com a questão da segurança pública, materializada com uma política pública, o que, não obstante as dificuldades e resistências, tem permitido a abertura e democratização das instituições policiais no país, oportunizando-se a participação popular, citando-se como exemplo disso os Conselhos de Segurança Pública que estão sendo criados nos bairros dos municípios, os CONSEGs, a Polícia Comunitária, o PROERD – Programa de Prevenção ao Uso de Drogas – dentre uma série de outras iniciativas que visam aproximar cada vez mais a comunidade da polícia e quebrantar a dualidade histórica até então existente e até mesmo fomentada entre “polícia” e “sociedade”.

Mas por outro lado e ambigualmente é preocupante o desencadeamento de operações típicas de “lei e ordem” que vem ocorrendo no país, tendo início nos morros e favelas do Rio de Janeiro, mas que já começam a se realizar em outras grandes cidades, que tem encontrado sua justificativa na necessidade de enfrentamento ao tráfico de entorpecentes ou por ocasião da ocorrência de algum fato de comoção nacional, como por exemplo a morte do jornalista Tim Lopes, bem explorado pela mídia.

Essas ações de lei e ordem acabaram sendo reguladas pela Lei Complementar nº 97 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117 de 02 de setembro de 2004, que deram ao Exército Brasileiro e às Forças Armadas Poderes de Polícia.

E com a criação da chamada “Força Nacional de Segurança Pública”, regulada

---

<sup>71</sup> Plano Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça: Brasília, 2000.



pela Medida Provisória nº 345 de 14 de janeiro de 2007 que dispôs sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública, essa estratégia de enfrentamento à violência é reforçada, o que, além de iludir a sociedade e a população sobre a dimensão do problema, não tem apresentado resultados animadores, passando à margem de políticas públicas que possam, ao lado das condições de satisfação das necessidades materiais básicas também propiciar meios justos de exercício da cidadania, de forma a ao menos se minimizar as carências e vicissitudes da população pobre que vêm sendo cada vez mais criminalizada.

## **7. Políticas Públicas de Segurança**

No campo da Segurança Pública são muitas as ações necessárias para se potencializar o compromisso com a cidadania, as quais perpassam pela renovação das práxis e realinhamento das estratégias policiais, adequação aos novos saberes e às novas tecnologias, bem como preparação para o exercício de atribuições institucionais no regime democrático.

No Brasil, segundo Cláudio Beato,

[...] A proposição de políticas públicas de segurança consiste num movimento pendular oscilando entre a reforma social e a dissuasão individual. A idéia da reforma decorre da crença de que o crime resulta de fatores sócio-econômicos que bloqueiam o acesso a meios legítimos de se ganhar a vida. Esta deterioração das condições de vidas traduz-se tanto no acesso restrito de alguns setores da população a oportunidades no mercado de trabalho e de bens e serviços, como na má socialização a que são submetidos no âmbito familiar, escolar e na convivência com sub-grupos desviantes. Conseqüentemente propostas de controle da criminalidade passam inevitavelmente tanto por reformas sociais de profundidade, como por reformas individuais no intuito de reeducar e ressocializar criminosos para o convívio em sociedade. À par de políticas convencionais de geração de emprego e de combate à fome e à miséria, ações de cunho assistencialista visariam minimizar os efeitos mais imediatos da carência, além de inculcar em jovens candidatos potenciais ao crime novos valores através da educação, prática de esportes, ensino profissionalizante, aprendizado de artes e na convivência pacífica e harmoniosa com seus semelhantes.<sup>72</sup>

Na impossibilidade de atuação na desconstrução da violência estrutural, as diferentes estratégias de atuação policial e prevenção criminal podem ao menos mitigar

---

<sup>72</sup> BEATO F. Cláudio. Políticas Públicas de Segurança. <http://www.crisp.ufmg.br/polpub.pdf> > acessado em 02 fevereiro de 2006.

a situação mediante uma mobilização e cooperação geral, ou seja, Estado e sociedade civil organizada envidando e conjugando esforços conjuntamente no sentido de tornar prioritário e real os postulados inerentes aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, que dizem respeito ao direito à vida (digna), à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sem esquecer os direitos sociais: educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, infância e a assistência aos desamparados. Buscar esses ideários legais, preparando, mobilizando e priorizando o aparato policial para o exercício de ações emancipatórias, consolidando tais ações como que constituinte de uma filosofia de trabalho, deve ser eixo básico de uma política pública de segurança que alcance e busque compreender, sem preconceitos, as dimensões do problema da (in)segurança pública.

Isso porque o Estado brasileiro, quando no exercício institucional de preservação e manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, tem mobilizado esforços de seu aparato para contenção da violência priorizando o foco policial, o que têm apresentado poucos resultados, pois esses problemas são multifacetados. Conforme Baratta:

La necesidad de seguridad de los ciudadanos no es solamente una necesidad de protección de la criminalidad y de los procesos de criminalización. La seguridad de los ciudadanos corresponde a la necesidad de estar y de sentir-se garantizados en el ejercicio de todos los propios derechos: derecho a la vida, a la libertad, al libre desarrollo de la personalidad y de las propias capacidades: derecho a expresarse y a comunicarse, derecho a la calidad de la vida, así como el derecho a controlar y a influir sobre las condiciones de las cuales depende, en concreto, la existencia de cada uno.<sup>73</sup>

Portanto, urge repensar a forma de atuação do Estado brasileiro no enfrentamento ao problema da (in)segurança pública, o que, por certo, não será possível com o foco apenas na atuação policial, com a criação e ampliação de

---

<sup>73</sup> Tradução do autor: “A necessidade de segurança dos cidadãos não é somente uma necessidade de proteção da criminalidade e dos processos de criminalização. A segurança dos cidadãos corresponde à necessidade de estar e se sentir garantido no exercício de todos os direitos próprios: direito à vida, à liberdade, ao livre desenvolvimento da personalidade e das próprias capacidades: direito a expressar-se e a comunicar-se, direito a qualidade devida, assim como o direito a controlar e influir sobre as condições das quais depende, num sentido concreto, a existência de cada um.” Apud BARATTA, Alessandro. **La política criminal y el derecho penal de la Constitución: nuevas reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales**. *Revista Brasileira de Ciencias Criminales*. Edição Especial (Temas atuais de criminologia). São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 48.

contingentes, compra de novos equipamentos e armamentos, apesar disso também ter sua importância. As ações devem ir além disso, dizem respeito a um novo olhar sobre o problema da violência, quebra de paradigmas, de superação de “antigos” valores, pela mobilização geral da sociedade e democratização do sistema de Segurança Pública no país e nos Estados com o foco voltado, sobretudo, para a criação de condições favoráveis à emancipação da pessoa humana e de defesa dos direitos de cidadania.

E quando se fala em emancipação é num sentido de se atravessar “o mapa da codificação rumo ao território da cidadania”, nas palavras da professora Vera Regina, que crê “que seja fundamental reencontrar o homem (nas ruas, praças, nas estradas), antes que no território punitivo, **no da pedagogia da cidadania**<sup>74</sup>.” (grifo nosso)

Para isso, faz-se necessário o Poder Público conciliar as necessidades humanas, em seus mais variados aspectos: dignidade, educação, saúde, moradia, trabalho e lazer com o desenvolvimento sustentável e com a Segurança Pública, pois as incompatibilidades decorrentes da não satisfação dessas necessidades implica também em violência (que não tem a devida visibilidade como os crimes de rua), gerando uma reprodução sistêmica de outras formas de violência que, via de regra, recaem sobre as camadas excluídas da população: os pobres em geral (extermínio, tráfico, chacinas, etc).

Outra questão, é que a Polícia não pode ser a única responsável por resolver conflitos que, em sua esmagadora maioria, tem origem e implicações estruturais e sociais. Na realidade há que haver uma consciência de cada cidadão sobre o seu papel neste cenário e ambiente em que se vive. As pessoas precisam se sensibilizar e ter um novo olhar sobre o contexto social em que estão inseridas, percebendo que as mudanças iniciam com uma nova consciência de si e pelo reconhecimento do outro. Desaprisionar consciências e compreender as contradições do sistema social e dos discursos oficiais é um dos passos para isso.

Mas então, qual seria o papel da polícia no século XXI ? Marcineiro e Pacheco nos levam a refletir sobre isso:

---

<sup>74</sup> ANDRADE, Vera Regina. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima. Códigos da violência na era da Globalização**. Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. op. cit. p.179.

(...) os tempos atuais exigem uma instituição policial que esteja atuando vinculada a uma filosofia de trabalho que busque garantir os direitos e a dignidade da pessoa, bem como seja capaz de fazer as necessárias parcerias para a construção de ambientes mais seguros e menos violentos para a vida em sociedade. Não é possível de uma hora para outra abandonar a base doutrinária e a cultura de uma organização, cujos parâmetros serviram de referencial de conduta por longo tempo, e adotar uma outra filosofia de trabalho. Entretanto, é possível fazer evolução para uma postura operacional que contemple valores e exigências contemporâneas. A evolução para a filosofia da Polícia Comunitária apresenta-se como a ideologia apropriada para nortear a conduta de uma polícia do século XXI.<sup>75</sup>

A situação de desequilíbrio social e a forma como o problema da violência tem sido tratado no Brasil acaba criando condições ainda mais favoráveis para a insegurança e descrédito nas instituições que compõe o sistema de justiça criminal, notadamente as polícias, o que obriga a que se reflita sobre a necessidade de novas práticas e de reformas institucionais.

As práticas dizem respeito à filosofia de atuação e ao *modus operandi* das instituições policiais, que precisam rever essas práticas tornando-as menos reativas e mais proativas no exercício de suas atividades, de quebra das subculturas de violência policial (de uma cultura de guerra para uma cultura pedagógica de (re)construção da cidadania), de abertura política e permeabilidade à participação popular, de não ingerência política, de postulados filosóficos de atuação pautados no respeito à dignidade da pessoa humana, isto de forma instrumental não apenas simbólica e pirotécnica, como se tem muitas vezes observado quando ocorrem crimes de sangue, como o que vitimizou o garoto João Hélio, arrastado por jovens no veículo roubado de sua mãe no Rio de Janeiro, em 07 de fevereiro de 2007 e que despertou um clamor popular por castigo dos envolvidos, voltando-se à pauta a discussão sobre a menoridade penal. Mas e a indignação quanto as mais de 40000 mortes anônimas de jovens entre 15 e 25 anos ocorridas apenas no ano de 2005, onde ficam ? no anonimato, pois não tem visibilidade alguma, a não ser quando “delinqüem”!

Com relação às reformas institucionais, para que se viabilizem políticas públicas de segurança tendo como elemento nuclear a cidadania, há que se repensar o papel do próprio Estado no mundo pós-moderno, não obstante, esta análise se circunscreve ao

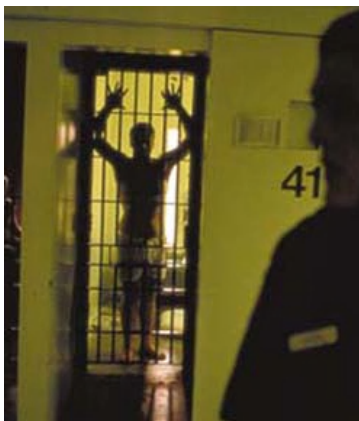
---

<sup>75</sup> MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni C. **Polícia Comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2005.

sistema criminal. Quer dizer, para se falar em políticas públicas de segurança convém que se aborde sobre o papel do sistema criminal e até que ponto seus organismos formais – Polícia, Ministério Público e Judiciário - tem contribuído para a resolução pacífica dos conflitos sociais.

Para a professora Vera Regina Pereira de Andrade,

Fortalecendo o discurso e as técnicas da guerra contra o crime e da segurança pública (limpeza do espaço público e devolução das ruas aos cidadãos), o controle penal globalizado radicaliza a função simbólica do Direito Penal através de uma hiperinflação legislativa, ou seja, a promessa e a ilusão de resolução dos mais diversos problemas sociais através do penal, ao tempo em que redescobre, ao lado dos tradicionais, os novos “inimigos” (o mal) contra os quais deve guerrear (terroristas, traficantes, sem teto, sem terra, etc.) não poupando, ainda que simbolicamente, a própria burguesia nacional (sonegadores, depredadores ambientais, corruptos, condutores de veículos, etc.) que se torna também vulnerável face ao poder globalizado do capital.<sup>76</sup>



Fonte:

<http://aidsinfonyc.org/hivplus/issue6/report/picture.html>



Fonte:

<http://ucamsesc.com.br/imagens>

**O sistema penal rouba o conflito das pessoas diretamente envolvidas nele. Quando o problema cai no aparelho judicial, deixa de pertencer àqueles que o protagonizaram, etiquetados de uma vez por todas como “o delinqüente” e “a vítima”.**

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. Penas perdidas. O sistema penal em questão.

Outra questão é a da interagencialidade nas ações que dizem respeito à Segurança Pública. Estar em sintonia com outras entidades que possam contribuir com

<sup>76</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

a preservação e resgate dos direitos de cidadania deve fazer parte de uma política de segurança pública séria. Exemplo disso, de busca de uma pedagogia para a cidadania em Santa Catarina, é o Projeto Aroeira, em Florianópolis, coordenado pelo Padre Wilson Groh, em que os resultados são estimuladores e apontam para novas perspectivas:

(...) ao transformar uma prática do campo de ação da educação popular e inclusão social em objeto de sistematização, deseja-se refletir sobre os processos sociais e as relações que os constituem, suas dinâmicas, suas continuidades e descontinuidades, suas ambivalências. (...) O *Aroeira* atendeu, entre outubro de 2005 e março de 2006, a 1200 jovens com idades entre 16 e 24 anos, com baixa renda familiar, que não tinham tido carteira de trabalho assinada, matriculados no ensino regular – ou dispostos a voltarem a ele – ou ainda, com ensino médio concluído. Afro descendentes, indígenas, portadores de deficiência, trabalhadores rurais, moradores de áreas de risco e jovens em conflito com a lei, constituíram-se no público-alvo preferencial do programa.<sup>77</sup>

Eis um belo exemplo. E as estruturas do sistema de justiça criminal, através de seus agentes, precisam perceber as violências, do local ao global, do estrutural ao individual, não insistindo em procedimentos que cada vez mais se cartorializam e coisificam e submetem a pessoa humana. E um dos primeiros passos para se falar em políticas públicas de segurança é a compreensão do cenário em nossa sociedade, despertar um sentimento de alteridade em relação ao outro naquilo que a professora Vera Andrade nos traduz na seguinte frase: **“nós não temos que delimitar ou outro, mas sim expandir o `nós`”**. (grifo nosso)

## 8. A importância da Disciplina Criminologia

A intervenção do Estado com a mobilização de seu sistema de justiça criminal, não têm cumprido o seu papel declarado de prevenir “crimes” ao contrário, a resposta penal às questões que tem como pano de fundo uma série de outros problemas, incluindo-se os que dizem respeito às mais diversas formas de injustiça social, tem levado a que se repense o atual modelo. A começar pelas polícias.

A Criminologia Crítica nos aponta alguns caminhos. Saindo do foco do crime, do criminoso, dos fatores contribuintes que levam à criminalidade e dos mecanismos de

---

<sup>77</sup> AZIBEIRO, Nadir Esperança. **Que cara tem o Aroeira ? : uma contribuição à sistematização de uma prática de educação popular e inclusão cidadã**. Florianópolis: CEPEC, 2006. p. 16-17.

controle social, busca a superação do problema da violência com o estudo de outras dimensões dos conflitos e novas maneiras de conciliá-los. Segundo Baratta:

[...] Quando o conflito social atinge níveis extremos de violência, o princípio da universalização dos interesses pode permitir a definição de objetivos intermediários. Neste sentido, pode-se falar em “pacificação dos conflitos”, quero dizer, de um chamamento dos diversos sujeitos envolvidos para o estabelecimento de um acordo que permita transformar a luta armada em luta política, com regras consensuais e asseguradas. Dentro do marco da contradição fundamental entre trabalho e capital há uma multiplicidade de conflitos dependentes e independentes; atuam uma pluralidade de pessoas, grupos, e movimentos que se situam e se deslocam, cada vez mais, em novos âmbitos, que não podem ser simplesmente reduzidos à contraposição fundamental;[...]<sup>78</sup>

É indiscutível que todos perdem com o problema da violência e da criminalidade, exceto as estruturas de poder que acabam saindo fortalecidas, qualquer que seja a sua modalidade, e uma das maneiras de minimizá-la é resgatar a necessidade de se dar um sentido ético à vida e aos seus símbolos, aos valores e às relações de afetividade, à dimensão humana. As estruturas de Segurança Pública, por se depararem de forma mais imediata e direta com essas situações podem conjugar ações com outras organizações, governamentais ou não governamentais, no sentido de preveni-las e minimizar os efeitos negativos que tem sobre as pessoas e as comunidades.

O estudo e incorporação da disciplina “Criminologia” como item destacado nos espaços policiais, no processo formativo, segundo uma nova perspectiva, a perspectiva crítica, concorrentemente com a democratização das estruturas do Sistema Penal e do debate público de seu papel frente às novas demandas sociais, poderá possibilitar processos de mudança que tornarão mais possíveis a promoção da segurança das pessoas e o exercício da cidadania.

Sobre isso, a professora Vera Regina tem se apresentado como uma notável defensora do novo paradigma em criminologia, a chamada “Criminologia Crítica”, buscando para muito além do “senso comum”, dar visibilidade a outras formas de violência em nosso modelo sócio-punitivo que culminam por “legitimar” o discurso

---

<sup>78</sup> BARATTA, Alessandro. **Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal.** Fascículo de Ciências Penais. Edição Trimestral – ano 6 – v.6 – n. 2 – p.141- abr/mai/jun – 1993. Porto alegre, Fabris, 1993.

repressivo, o “estado penal”, que se mobiliza potencialmente em desfavor dos considerados “não-cidadãos”.

Ana Lúcia Sabadel, prefaciando uma das grandes obras da professora Vera Regina – *Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização* – sintetiza a importância dessa produção acadêmica:

Diz-se muitas vezes que não existem receitas prontas nem soluções satisfatórias para o problema da criminalidade. Trata-se de uma falsa evidência que objetiva legitimar a repressão penal como “mal necessário” diante da suposta falta de equivalentes funcionais, isto é, de alternativas igualmente eficientes e com menor custo em termos de violência. Entendo, ao contrário, que as soluções não só existem, mas condizem com as indicações da professora Vera Regina, cuja lucidez a leva a situar-se do lado oposto do discurso repressivo. [...] A solução “positiva” só será aplicável se a cultura penal ceder seu lugar a múltiplos processos de decisões democráticas transformadoras e de tentativas de solução dialógica dos conflitos. Encontramos, assim, na obra da professora Vera Regina, aquilo que os alemães chamariam de “indicação de caminho” (Wegweiser)[...] <sup>79</sup>

Dessa forma, tendo sido apresentados os estudos referentes ao marco teórico estabelecido para esta pesquisa, no próximo capítulo se tratará da formação e do ensino policial militar no que tange à disciplina Criminologia, com destaque para o Estado de Santa Catarina.

---

<sup>79</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p.15.



## CAPÍTULO II

### A FORMAÇÃO E O ENSINO POLICIAL MILITAR

#### 1. Considerações iniciais

A lógica belicista de enfrentamento à violência tem feito parte da história das polícias dos Estados federados no Brasil, e isto decorrente de uma concepção exageradamente militarizada na construção de suas estruturas, em que muitas vezes se confundiu o significante com o significado, ou seja, ao invés de se preparar para a mediação pacífica de conflitos, se ateu para uma organização voltada para a “guerra”, pois essa é uma das características essenciais das forças militares, o enfrentamento a um inimigo. No caso das polícias, esse inimigo tem sido visualizado nas figuras dos chamados “criminosos”.

Ressalte-se que as organizações com fundamentos militares sempre estabeleceram um vínculo estreito entre os resultados das batalhas com o adestramento, a instrução, e a formação dos soldados ou dos “guerreiros”. A Formação Militar, desde os tempos dos janízaros, tem repassado estratégias e táticas de “combate” e tem se aprimorado e evoluído, incorporando as novas tecnologias de guerra, cujo emprego metuculoso tem o poder de “destruir” o inimigo. No que tange às polícias militares esse inimigo tem sido o “homem delinqüente”, cujo perfil, via de regra, tem recaído sobre os pobres.

Ocorre que as polícias estaduais, desde o início do processo de sua criação no país, com a vinda da família real para ao Brasil, tiveram características de forças militares, eis que suas atribuições transitavam entre a defesa do Estado e da Sociedade e seus regulamentos internos baseavam-se nos do Exército Brasileiro. Por volta de 1920 tal fato fica mais evidenciado, segundo Marcineiro e Pacheco, quando:

Por volta de 1920, as Polícias Militares, em razão do constante apoio ao Exército Brasileiro no combate aos levantes internos e externos, passam gradativamente a adotar os regulamentos daquela Força Armada. Ao mesmo tempo, em alguns Estados da Federação, são firmados acordos entre os Governos dos Estados e a União estabelecendo que as então chamadas Forças Públicas passem a ser consideradas reserva do Exército.<sup>80</sup>

Com a Constituição Federal de 1934 essa característica foi institucionalizada, eis que passaram a ser efetivamente consideradas “forças auxiliares e reserva do exército”, fato que foi reproduzido nas cartas constitucionais que se sucederam e previsto atualmente na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, § 6º, *in verbis*: (...) *Às polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, (...)*.

Percebe-se que historicamente as polícias militares estruturaram-se segundo uma ideologia que transitou entre a segurança do estado e a segurança pública, atuando em conflitos típicos de situação de guerra, como no caso de Santa Catarina em que houve a participação da Polícia Militar na Guerra do Paraguai (1865), na Guerra do Contestado (1912 – 1914), a eclosão da Revolução Farroupilha e em revoluções internas do país<sup>81</sup>, bem como no cotidiano social mediante ações de polícia típicas de manutenção da ordem pública e de controle social.

Antônio Carlos Will Ludwig corrobora com essa tese, nos trazendo como argumento o fato de que

(...) não só a atual constituição, mas também as de 1934, 1946, 1967 e 1969, prevêem para os membros da corporação bélica a tarefa de defensores da lei e da ordem. Essa tarefa, constantemente praticada pelos funcionários fardados nesse século, coincide com a ascensão da burguesia ao poder. Todas as intervenções militares ocorridas no país até a década de sessenta foram concretizadas em nome da ordem da lei e da segurança, valores tipicamente burgueses.<sup>82</sup>

<sup>80</sup> MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovani C. **Polícia Comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2005.

<sup>81</sup> Fato histórico interessante é o ocorrido durante as revoluções de 1924 e 1930 – em que, numa tentativa de dificultar a invasão da Ilha pelas tropas lideradas por Getúlio Vargas – tirou-se todas as tábuas do piso da Ponte Hercílio Luz, que liga a ilha ao continente. Fonte: site da PMSC: [www.pm.sc.gov.br](http://www.pm.sc.gov.br).

<sup>82</sup> LUDWIG, Antônio Carlos Will. **Democracia e ensino militar**. São Paulo Cortez, São Paulo: Cortez, 1998. p.16.

Essa análise inicial nos serve para perceber não apenas o contexto histórico e social de sua existência, mas também para entender a finalidade da preparação, capacitação e incorporação dos policiais militares nas atividades de segurança pública. A dimensão do papel do policial esteve – e está – relacionada ao contexto da competência institucional das polícias e das contingências que muitas vezes o poder político e a própria sociedade lhe impôs.

Martinez nos aponta os efeitos disso:

Neste sentido, a formação dos integrantes das Polícias Militares historicamente seguiu um modelo eminentemente militar, constando no currículo apenas noções de Direito, com algumas poucas dezenas de horas-aula, geralmente suplantadas por disciplinas como guerra revolucionária, segurança física de instalações, cartografia, dentre outras de perfil essencialmente militar.<sup>83</sup>

Convém lembrar que a militarização excessiva das forças policiais em nosso país não foi decorrência apenas de questões político institucionais, mas também de uma cultura jurídica fortemente influenciada por dogmas positivistas, o que, aliado a um quadro de desigualdade social, tornou fértil a adoção de uma lógica beligerante na resolução dos conflitos: combate, punição e/ou extermínio do inimigo!

Assim, conforme Kant de Lima,

Quanto ao *ethos* militar, influência negativamente a polícia em pelo menos dois aspectos. Primeiro, quanto a sua organização interna e quanto a suas relações externas com outras instituições da sociedade: sendo a Polícia Militar uma organização subordinada, seus oficiais são subalternos aos oficiais das Forças Armadas. Embora use denominações semelhantes às da carreira do Exército, a carreira dos oficiais das Polícias Militares vai até o posto de Coronel, nunca ao de General. Em segundo lugar, mantém da hierarquia militar a estrita obediência e a negação da autonomia, que, se pode ser indispensável às funções a serem executadas no cenário da guerra, revelam-se obstáculos importantes na atuação policial, tanto no que diz respeito a sua necessária autonomia de decisão na prática de suas funções profissionais, quanto no modo pelo qual se deve fazer a avaliação de sua conduta na eficácia obtida na mediação dos conflitos, medida não pelo grau de obediência a ordens superiores, mas pela sua criatividade na condução de negociações bem-sucedidas.<sup>84</sup>

<sup>83</sup> MARTINEZ, Marcelo Martinez. **A Formação Policial no Brasil e seus Desafios**. Atuação – Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense. Florianópolis, Mai-ago 2004 – nº 3- Florianópolis. pp 55 a 64.

<sup>84</sup> LIMA, Kant de. **Políticas de segurança pública e seu impacto na formação policial: considerações teóricas e propostas práticas**. SEMINÁRIO INTERNACIONAL POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: DIMENSÃO DA FORMAÇÃO E IMPACTOS SOCIAIS, 2001. Recife. Anais. Políticas de segurança pública : dimensão da formação e impactos sociais. Organização de Jorge Zaverucha e Maria do Rosário Negreiros Barros. Recife: FJN, Escola de Governo e Políticas Públicas Editora Massangana, 2002. 252p. p. 211.

A formação do policial militar até meados da década de 80 estava voltada para uma concepção de “combate à criminalidade”, de defesa do Estado e de “manutenção da ordem pública”, reflexo histórico do papel que essas estruturas de segurança pública desempenharam no país, frutos de uma concepção voltada à segurança do Estado. Tal fato foi agravado com o surgimento dos fundamentos da Ideologia da Segurança Nacional construída pela Escola Superior de Guerra – ESG – que teve suas origens e desenvolvimento durante o regime militar brasileiro.<sup>85</sup>

A abertura política da década de 80 e a democratização do país e de suas instituições representou, em parte, uma ruptura nos “velhos” modo de proceder policial. De uma polícia de “Estado”, a emergência dos ideários democráticos clamavam por uma “polícia cidadã”, que revisse seus *modus operandi* e se adequasse à nova realidade nacional, que banisse “velhas práticas” e se comprometesse com um Estado Democrático de Direito. Muitas foram as manifestações nesse sentido, o insurgimento contra atos de violência policial e a irrisignação com a mobilização do aparato contra os movimentos populares que extravasavam pelo Brasil afora.

Assim, as instituições policiais começaram a “abrir suas portas”, passam a adequar seus procedimentos para um novo contexto jurídico, político e social, eis que a democratização do país torna-se uma realidade. Dessa transformação decorreu a necessidade das estruturas de polícia se adequarem, o que fez com que se iniciasse um processo de mudança que, mesmo com o advento da chamada Constituição Cidadã de 1988, está distante de se tornar uma realidade concreta no que tange à formação do policial militar e de sua percepção do crime e da criminalidade.

As especificidades das polícias militares e suas características comuns fez com que em Santa Catarina esse contexto não fosse diferente. Ou seja, a formação do policial militar também teve assento sobre bases doutrinárias fundadas em estratégias de “guerra”, de “combate ao inimigo”, sob o argumento de sua necessidade para a

---

<sup>85</sup> A cronologia do regime de segurança nacional no Brasil é bem conhecida e inicia-se em 31 de março de 1964. Foi em 13 de dezembro de 1968, no entanto, que o regime de segurança nacional brasileiro foi drasticamente radicalizado, com a edição do Ato Institucional nº 5. UNTURA NETO, Marcos. **Ideologia da Segurança Nacional no Brasil durante a ditadura militar – uma análise a partir da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal dos anos de 1968 e 1969. Trabalho monográfico.** Disponível em [http://www.sbdp.org.br/ver\\_monografia.php?idMono=17](http://www.sbdp.org.br/ver_monografia.php?idMono=17)

proteção da sociedade e das instituições, o que teve grande reforço por ocasião da revolução de 1964 e da construção da “ideologia da segurança nacional”, numa dimensão limitada e excludente na resolução dos conflitos. Tais (pré)conceitos e valores ignoraram a dimensão humana em nome da defesa do Estado e descuidaram de alguns direitos fundamentais, o que teve efeitos avassaladores no papel das polícias militares, permitindo a formação de subculturas de violência, de arquetípicos policiais, de violação institucionalizada de direitos e garantias individuais, como no caso da realização das chamadas “buscas pessoais”, “revistas”, “blitze”, “operações varredura”, dentre outras ações de legalidade questionável e que ainda ocorrem rotineiramente, via de regra em desfavor dos pobres e das pessoas que moram em áreas de abandono e vulnerabilidade social.

E para se entender os fundamentos e bases do ensino policial militar em Santa Catarina, é preciso delimitá-lo, aquilatando suas normas, especificidades, objetivos e variáveis, o que se fará no próximo subitem.

## **2. O “porquê” de um Ensino Policial Militar em Santa Catarina: Origem, Fundamentos, Bases e Perspectivas**

Desde a sua criação, por ato do Comendador Feliciano Nunes Pires, então Governador de Santa Catarina, mediante a Lei nº 12, gênese da Polícia Militar no Estado, a Força Policial Catarinense possuiu um caráter eminentemente militarizado, inclusive, como visto, com a participação em campanhas militares.

As influências que essa acepção teve no ensino policial militar foi significativa. O Capitão da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Marcello Martinez Hipólito, é elucidativo quanto a isso:

No Brasil, particularmente, o uso constante do aparato policial, em especial das antigas Forças Públicas, atuais Polícias Militares, “como tropas militares na defesa do país, ou até mesmo dos próprios Estados-Membros”<sup>86</sup>, impediu o afloramento de uma cultura eminentemente policial, pois que seus currículos de

---

<sup>86</sup> MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovani Cardoso. **Polícia Comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2005. p 65.

formação e aperfeiçoamento tiveram, por um longo período, o predomínio da ideologia militar.<sup>87</sup>

A institucionalização do ensino policial militar em Santa Catarina ocorreu no ano de 1927, com a criação no dia 02 de dezembro do Curso de Formação de Oficiais, que teve a denominação de “*Curso de Preparação Militar*”, no Comando do Cel Pedro Lopes Vieira.

Não obstante, os períodos seguintes não promoveram nenhuma mudança com relação aos fundamentos e bases da atuação das polícias militares, tendo destaque sua atuação voltada para a segurança interna, fazendo com que em situações de crise atuassem em apoio e como extensão das forças armadas. O regime militar iniciado em 1964 retrata bem esse contexto das forças policiais pautadas em uma cultura autoritária e hierarquizada, o que acabava sendo reforçado em decorrência do ensino policial militar fundar-se em disciplinas típicas das forças armadas, aliado ao fato de também ter como instrutores integrantes do Exército Brasileiro, cuja preparação e formação se voltavam para situações de guerra e para o enfrentamento a um “inimigo” de existência duvidosa.

As atribuições das polícias militares estão e estiveram previstas, como visto, na Constituição Federal, na Constituição dos Estados e em leis e decretos. Os Decretos Lei nº 667/79, 88777/83 e 88540/83 continuam a regular o planejamento e o desenvolvimento do ensino nas polícias militares, prevendo a IGPM, órgão do Exército Brasileiro, como o responsável por baixar as Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução (DGEI), cabendo-lhe o controle, coordenação e fiscalização dessas atividades, muito embora com a criação da SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública, o ensino policial militar tenha obtido uma grande autonomia. Na prática as normas e diretrizes da SENASP coexistem com as da Inspeção Geral das Polícias Militares, eis que as polícias militares dos estados continuam sendo consideradas como “*forças auxiliares e reserva do exército*”.

Nos termos do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 144, § 5º - “às polícias militares cabem a **polícia ostensiva** e a preservação da ordem pública” (grifo

---

<sup>87</sup> HIPÓLITO, Marcelo Martinez. **O Controle Externo da Atividade Policial**. ATUAÇÃO. Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense/Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça e Associação Catarinense do Ministério Público. – v.3, n.6,(mai/ago.2005) – Florianópolis : PGJ: ACMP, 2003.p.33.

nosso), ainda que outras estruturas de polícia ou as guardas municipais possam atuar de forma concorrente, desde que respeitadas as prerrogativas e competências institucionais. A incorporação do chamado “policciamento ostensivo” nas ações das polícias militares, de forma institucionalizada, significou, de certa forma, um avanço, pois suas ações passam a ter um caráter não apenas repressivo, mas também preventivo, muito embora ainda distanciado das demandas sociais.

O caráter de ostensividade nas ações da polícia militar representou a tentativa de mudança, de uma polícia de intervenção no resultado para uma polícia de prevenção de “crimes”, ou seja, ainda tendo o Direito Penal como instância máxima de controle social, muitas vezes numa suposição equivocada (da própria polícia) de que o medo (da polícia), e não sua presença como mediadora de conflitos seria capaz de evitar ou minimizar a ocorrência de crimes.

Nesse diapasão, o ensino policial militar, a partir da década de 70 do século passado, tem sido catalizado em torno das ações das polícias militares, caracterizadas por este tipo de policiamento, chamado policiamento ostensivo, que é definido como sendo o que consiste na “Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa<sup>88</sup> engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública”.<sup>89</sup>

Sobre isso, no ano de 1977 o Estado Maior do Exército Brasileiro, através de uma Portaria<sup>90</sup>, estabeleceu as Normas para a Organização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, lhes prescrevendo as seguintes missões :

1) Executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o **policciamento ostensivo**, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos. (grifo nosso)

---

<sup>88</sup> Tropa: efetivo policial militar.

<sup>89</sup> R-200: Regulamento para as Polícias Militares e Bombeiros Militares.

<sup>90</sup> Portaria nº 027/EME/77: Estabelece as Normas para a Organização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

2) Atuar de maneira **preventiva**, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem. (grifo nosso)

3) Atuar de maneira **repressiva**, em casos de perturbação da ordem, **precedendo o eventual emprego das Forças Armadas**. (grifo nosso)

4) Atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para **prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção**, subordinando-se ao Comando das Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Territorial. (grifo nosso)

Percebe-se nessas normas um rigor conceitual sob o aspecto do papel das polícias militares, em que a intimidação e o uso da força são apresentados como potencial máximo nas atividades de segurança pública, eis aí um dos aspectos que entendemos como equívoco, o excesso de militarização, partindo-se da premissa de que a estrutura militarizada não é incompatível com práticas de mediação, desde que seja claro o fim a que se destina: mediar para a guerra - com um inimigo portanto e em que prepondera a lógica ganhar-perder - ou para a convivência pacífica, neste caso segundo a lógica ganhar-ganhar, em que se aumentam as possibilidades de que todos se beneficiem.

Esse atrelamento às Forças Armadas dificultou (e tem dificultado) o processo de renovação dos valores institucionais, obstou mudanças e retardou o processo de democratização das polícias militares, notadamente com relação aos fundamentos das ações da polícia, tendo contribuído para isso o fato de que em alguns momentos da história, até os anos 80, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina esteve comandada por Oficiais do Exército Brasileiro.<sup>91</sup>

---

<sup>91</sup> Vide Galeria de Ex Comandantes da PMSC no site:  
<http://www.pm.sc.gov.br/website/galeria/excmt.php?cat=t&pg=36>



Não se trata de desconstituir a relevância do papel das Forças Armadas para o país, mas sim de apontar o sentido diferente de suas ações com relação às ações da polícia. Pois o papel da polícia, sob a perspectiva do consenso

É missão a ser desenvolvida por meio de uma **legislação adequada**, instituições e serviços capazes de controlar, ajudar e regular as atividades privadas e individuais da vida nacional, fazendo-as convergir para o bem comum, pois a segurança das pessoas e dos bens é o elemento básico das condições universais, fator absolutamente indispensável para o natural desenvolvimento da personalidade humana. Lembremo-nos que **deve estar garantida a convivência pacífica de todos os cidadãos** de tal modo que o exercício dos direitos de cada um não se transforme em abuso e não ofenda, não impeça, não perturbe o exercício dos direitos alheios.<sup>92</sup> (grifo nosso)

A abertura política e o processo de democratização do país possibilitou uma discussão e revisão do papel até então desempenhado pelas estruturas das polícias militares, os quais até então eram contraditados com os verdadeiros interesses da sociedade, o que, sob o impulso da Carta Constitucional de 1988, fez com que irrompessem novos valores e práticas atitudinais, que passassem a estar coadunadas com o novo regime político institucional e social instaurado, principalmente no que tange ao previsto no artigo 5º que trata dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

Por outro lado, cabe observar também que o papel atribuído à Polícia Militar esteve isolado da responsabilidade dos demais integrantes do sistema de justiça criminal, tendo sido lembrada, muitas vezes, mais pela debilidade de suas ações que pela sua importância institucional. Ocorre que, a par de sua trajetória historicamente militarizada e dos reflexos disso, a Polícia Militar é a parte integrante do sistema de justiça criminal que, via de regra, primeiramente se depara com determinados conflitos cuja essência são os chamados “comportamentos desviantes”, ou crimes, e tem a atribuição institucional de controlá-los e dar os encaminhamentos formais para os demais integrantes desse sistema: Polícia Judiciária, Ministério Público, Judiciário e Sistema Penitenciário. Daí a necessidade de compartilhamento e cumplicidade nas ações, de um outro “significado” sobre a polícia, sobre o sistema de justiça criminal e

---

<sup>92</sup> LAZZARINI, Álvaro. Estudos de Direito Administrativo. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. p. 50.

sobre os problemas que culminam na violência e na criminalidade ou, numa leitura criminológica crítica, nos “processos de criminalização”.

Para essa mobilização conjunta, interagencial, que preserve as especificidades institucionais, é preciso uma resignificação das ideologias e dos valores dominantes, ao menos minimizando as intervenções do sistema penal sob influências do chamado *senso comum* que tem se identificado com os chamados movimentos de lei e ordem e com ações que ainda encontram seus fundamentos na “ideologia da defesa social”, o que pode ser possível através da democratização dos espaços e dos diálogos, de um debate acadêmico de natureza interdisciplinar, cognoscível não apenas na polícia, mas também nas diferentes estruturas e níveis de atuação do sistema penal, e de processos formativos voltados para a proteção e defesa dos direitos de cidadania.

No que tange à Polícia Militar, isso pode ser possível mediante um processo de formação policial em que se perceba a verdadeira dimensão dos conflitos e das expressões de violência em nossa sociedade, eis que, diante de um quadro de desigualdade social e jurídica a polícia administra o conflito com um conjunto de atribuições que transitam entre o conciliatório e o repressivo, muitas vezes sob suspeição, segundo Kant de Lima:

Na verdade, sua **capacidade de mediação e conciliação é minimizada** em função de sua capacidade repressiva, pois seu poder de negociação não é legitimado pelas demais instâncias das instituições de controle social. A ênfase interpretativa do sistema é institucionalmente reforçada com a valorização da imparcialidade associada à distância dos fatos. A proximidade da polícia à arena do conflito, exposta aos fatos e interesses em jogo, característica de sua prática e fundamental para o exercício de seu poder de polícia – e de negociação – são postos sob suspeita institucional. A polícia, assim contaminada, fica em desvantagem perante os outros órgãos de aplicação da lei, notadamente o Ministério Público e o Judiciário<sup>93</sup>. (grifo nosso)

O grau de autonomia para a resolução desses conflitos são limitados pela legislação - com destaque para o direito administrativo, constitucional, penal e processual - e os saberes que são exigidos do policial militar para administrá-los tem

<sup>93</sup> LIMA, Kant de. Políticas de segurança pública e seu impacto na formação policial: considerações teóricas e propostas práticas. SEMINÁRIO INTERNACIONAL POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: DIMENSÃO DA FORMAÇÃO E IMPACTOS SOCIAIS, 2001. Recife. Anais. Políticas de segurança pública : dimensão da formação e impactos sociais. Organização de Jorge Zaverucha e Maria do Rosário Negreiros Barros. Recife: FJN, Escola de Governo e Políticas Públicas, Editora Massangana, 2002. 252p. p. 208.

uma dimensão que vai muito além do jurídico, pois dizem respeito a questões de natureza antropológica, sociológica, filosófica, ideológica e aos valores aceitos como forma de interação simbólica e cultural legítima de determinada comunidade, envolvendo situações para a qual muitas vezes o policial militar não está devidamente capacitado e preparado, quer pela falta de saberes, ou pela dificuldade em estabelecer uma prática dialógica com os envolvidos nos conflitos com que se depara. A formação excessivamente militarizada e as “influências” nos quartéis tem dificultado o estabelecimento de relações e de práticas conciliatórias.

A inclusão da disciplina Criminologia nos cursos de formação de policiais militares em Santa Catarina representa a incorporação de novas bases e fundamentos no ensino policial, a qual, sob uma perspectiva crítica, contribuirá para a produção de reflexões que poderão ser funcionalizadas no cotidiano policial mediante a busca de alternativas político criminais, com destaque para a inexaurível prática da mediação dos conflitos.

### **3. A disciplina Criminologia na formação do policial militar**

Não obstante a influência da “Ideologia da Defesa Nacional” ter sido o ápice desse “modelo” tradicional de ensino militarizado, não se pode olvidar que essa mentalidade, pautada numa lógica maniqueísta de poder e controle social, encontra esteio em tempos remotos, tendo sido melhor impulsionada nos tempos do iluminismo e da consagração do positivismo, ou seja, como uma ciência que consagrou a experiência e os dados positivos, permanecendo viva e fortalecida em nossos dias.

Como visto no Capítulo I, ao analisarmos o contexto da disciplina Criminologia e seus fundamentos, essa forma limitada de interpretação dos dados sociais tem tido efeitos desastrosos na maneira de compreensão do fenômeno dito “criminal” e na forma de enfrentá-lo.

O paradigma positivista, no que tange a compreensão e ao estudo do crime, representou um marco teórico que culminou, como visto no capítulo anterior, no surgimento da Criminologia, em que Lombroso, com suas experiências, criou o primeiro

dos paradigmas da criminologia enquanto Ciência, o chamado paradigma etiológico, que via o crime no homem, no “homem delinqüente”. E essa forma de cognição do “fenômeno criminal” tem acompanhado as trajetórias das polícias, que vêm se mobilizando cegamente contra o criminoso (inimigo), desconhecendo ou não se importando com as raízes do fenômeno criminal.

Diante desse contexto, o ensino da disciplina “Criminologia” na formação do policial militar tem um papel relevante para se buscar a desconstrução dos dogmas amalgamados nas formas de atuação e de procedimento policial, na medida em que, como visto, nos permite uma análise sobre o chamado “fenômeno delitivo”, o crime, numa dimensão que ultrapassa o senso comum, dá visibilidade às expressões de violência que são mascaradas e aponta para a necessidade do resgate dos valores humanos fundamentais, sobrelevando os direitos de cidadania ao revés de insistir numa cultura punitiva e excludente.<sup>94</sup>

O estudo da criminologia sob um viés crítico permite um nível analítico que, questionando a legitimidade do modelo sóciopunitivo vigente, leva a que se perceba a insegurança jurídica de nosso tempo. Segundo a Professora Vera Regina,

(...) a Criminologia contemporânea experimenta uma troca de paradigmas mediante a qual está a se deslocar e transformar de uma Ciência das causas da criminalidade (paradigma etiológico) que caracterizou seu estatuto desde o século XIX, em uma Ciência das condições da criminalização (paradigma da reação social), ocupando-se hoje, especialmente, do controle sociopenal e da análise da estrutura, operacionalidade e reais funções do sistema penal, que veio a ocupar um lugar cada vez mais central no interior do objeto da investigação criminológica<sup>95</sup>.

Destarte, a importância do ensino da disciplina “Criminologia” na formação do policial militar também decorre de seus fundamentos que, como visto, permite uma outra leitura sobre a questão que diz respeito ao “crime”, à “criminalidade”, aos mecanismos de controle social e à outras formas de compreensão da violência (de origem marxista, estrutural) fazendo com que se entenda a verdadeira dimensão dos conflitos humanos, suas ambigüidades e a lógica social que mascara a

<sup>94</sup> Vide capítulo 2 da obra: ANDRADE, Vera Regina. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima. Códigos da violência na era da Globalização**. Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

<sup>95</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p.184.

institucionalização dos processos de exclusão social, em que a mais insigne mobilização acaba se delegando às polícias mediante algumas peculiaridades na sua forma de atuação, em que a criminalização de condutas e a estigmatização de pessoas acaba sendo, de forma equivocada, sua base filosófica, doutrinária e atitudinal.

Evidencia-se assim que a racionalização e burocratização do sistema de justiça penal tem encontrado uma maior efetividade na atuação das polícias, agências de vanguarda que, por pautarem o resultado de suas ações numa lógica do eficientismo penal<sup>96</sup>, presente no senso comum e fomentada pela mídia<sup>97</sup>, não têm despertado o interesse de explicações reais sobre a “criminalidade”, mas sim cada vez mais buscam se instrumentalizar no sentido de “combatê-la”. Na realidade a polícia militar tem permanecido estancado no paradigma criminológico positivista, percebendo-se isso nos seus manuais, normas e regulamentos internos e no “proceder” policial, em que

Seu interesse originário pela investigação dos delinqüentes converte-se em investigação dos delinqüentes selecionados pelo sistema, e seu laboratório de experimentação, que deveria ser a sociedade, converte-se, na prática, nas prisões, nos manicômios e delegacias de polícia(...) Assim o criminólogo positivista não conhecerá nunca o “fenômeno” da prostituição, do tráfico de drogas, do crime organizado, etc., podendo conhecer algumas mulheres, traficantes e mafiosos, por exemplo, que foram selecionados pelo sistema. E isto vale independentemente para todas as formas de criminalidade<sup>98</sup>.

De notar que o ensino da disciplina “Criminologia” no seu enfoque crítico, pode contribuir de forma significativa com o rompimento dos postulados da dogmática jurídico-penal tradicional, cujo enfoque positivista, abstrato e simbólico tem sido compartilhado e funcionalizado pelos integrantes do sistema penal com intervenções punitivas, tornando possível e real a lógica das estruturas de poder e dominação.

Assim, um aspecto importante a ser considerado nesse contexto é a fundamentação teórica e a conseqüente reflexão que os saberes criminológicos podem provocar no policial militar. Ocorre que as disciplinas ministradas nos cursos de formação dos quartéis das polícias militares e de seus centros de formação tem um viés tradicional, ou seja, têm reproduzido e funcionalizado as ideologias dominantes sem

<sup>96</sup> Entende-se por eficientismo penal a lógica de resultados em que se pautam as ações da polícia, sobretudo pelo número de apreensões e prisões.

<sup>97</sup> Vide reportagem da Revista Veja edição 1990 – ano 40 - n° 1 ,página 47 em que a reportagem aponta como solução para a violência e a criminalidade: “No plano Geral, no entanto, a saída é construir mais cadeias. **E prender, prender, prender.**” (grifo nosso)

<sup>98</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 220.

oportunizar uma discussão mais aprofundada sobre questões de natureza social, da crise do atual modelo político-econômico-social, inibindo novas construções e possibilidades de mudanças, obstando a reflexão e o debate, reforçando, com isso, a cultura punitiva e engessando a práxis dialógica.

Até há bem pouco tempo havia um reduzido espaço de disciplinas de cunho humanista na formação dos policiais militares em Santa Catarina, o que, aliado à forma com que tem sido feita a sua abordagem, muitas vezes com professores ou “instrutores” sem compromisso com uma leitura crítica dos problemas sociais ou sem preparo acadêmico, levou a reforçar a atuação da polícia sobre resultados, resultados esses de intervenção pela repressão no caso de cometimento de “crimes” (com mais fácil mobilização no caso de crimes de ruas e das periferias do que contra os chamados “crimes de colarinho branco”) ou mediante a repressão pela intimidação, daí o caráter de ostensividade do policiamento incluído em normas e regulamentos internos.

Essa é a razão pela qual entende-se que o ambiente acadêmico, no caso a formação do soldado da polícia militar, que apesar de não ser garantia é um espaço no qual podem se alicerçar processos de mudança na atividade policial, pois na atualidade o cenário é preocupante na medida em que

Os métodos policiais empregados no Brasil refletem tanto o policiamento repressivo institucionalizado, herdado do regime militar, quanto o aumento da pressão sobre o sistema de justiça criminal para que detenha a onda de crimes urbanos violentos. Forças policiais com treinamento inadequado e recursos insuficientes, sob pressão constante para lidar com índices crescentes de criminalidade, continuam empregando métodos policiais repressivos que dependem de violações disseminadas dos direitos humanos. A tortura e os maus tratos são substitutos *de facto* para técnicas de investigação profissionais e científicas na quase totalidade dos casos.<sup>99</sup>

As polícias militares acabam não percebendo o por quê e a amplitude das implicações de suas ações ilegítimas (violentas) sob o aspecto de “papel” e importância institucional, ficando desacreditadas e com poucas iniciativas na apresentação de alternativas à violência e à criminalidade, e isso tem como um dos fatores concorrentes a maneira belicista com que vem preparando e capacitando o seu efetivo, numa lógica

---

<sup>99</sup> Anistia Internacional. **Tortura e maus tratos no Brasil**. Brasil: Amnesty International Publications, 2001. p. 18.

de guerra que tem produzido alienação e dificuldade de interação social e mediação pacífica dos conflitos, pois afinal, o que mais importa é “prender”, é essa a filosofia imperante !

A leitura do problema continua sendo muito superficial, daí o convencionalismo das ações, os policiamentos tradicionais e a lógica repressiva, sob uma orquestração ideológica que contrasta com a possibilidade de transformação da realidade social, sobretudo em razão de buscar manter uma lógica excludente, típica do chamado “pacto da modernidade”.

Essa leitura sobre os conflitos, cuja resposta se dá pela funcionalização do controle social pela “prevenção” e repressão policial, faz perder de vista sua verdadeira dimensão e, no tocante ao efetivo policial militar, dá sustentação às suas ações sob um viés pragmático e cuja base filosófica é pautada no já citado “eficientismo penal”, que encontra nos processos de criminalização sua produção e resultados. E as novas possibilidades de mediação são elididas, pulverizadas, tudo em nome da garantia “da lei e da ordem”. E quaisquer tentativas de se tentar evitar a apropriação dos conflitos por parte do sistema de justiça criminal, via polícia, é de plano rechaçada, quer interna ou externamente, sob o argumento de que isso não é função da polícia, polícia é órgão de repressão e controle social, polícia é para “bandidos”, e daí não se entende quando agindo sob essa lógica e fundamento acaba descambando para a violência. Essa é a lógica da violência estrutural e que precisa ser trazida para o debate, para que se compreenda qual o “papel da polícia” e suas contradições.

Assim, os óbices para que se rompam com práticas institucionalizadas nas polícias militares iniciam por uma desconstrução de velhos paradigmas, por uma análise que vá além do empirismo e do senso comum sobre a violência e a criminalidade, pela percepção de que novas possibilidades existem, de que a polícia não é redentora dos problemas conflitivos existentes no espaço das ruas. Ou seja, a partir do entendimento sobre a real dimensão da violência e da criminalidade ou dos chamados “processos de criminalização”, possibilita-se um exercício de alteridade e uma real percepção do problema, começando a deixar de fazer sentido as antigas práticas e rotinas. O estudo da criminologia nos faz enveredar por esses caminhos e reflexões !

Caminhos estes que também nos são apontados pela professora Vera Regina Pereira de Andrade, como por exemplo nessa passagem, em que, fazendo alusão à obra do criminólogo Alessandro Baratta, afirma que a Criminologia “não é a narrativa de uma grande epopéia, mas a grandiosa narrativa de um processo e de um projeto emancipatório”.<sup>100</sup>

Destarte, os saberes criminológicos podem servir como instrumento “pedagógico” de emancipação do pensar e do agir policial, auxiliando na desconstrução da cultura repressiva existente no álveo da polícia militar mediante reflexões críticas sobre a sociedade, o estado, o direito e o papel da polícia, apontando possibilidades dos espaços conflitivos serem colonizados pelo resgate e preservação da cidadania. De coadjuvante de um processo burocrático-estatal inspirado no pacto da modernidade, de uma lógica racional-legal, portanto excludente na sua essência, a criminologia problematiza de forma reflexiva os problemas e afere ao policial militar condições para que passe a ter uma cosmovisão e um sentido de reafirmação da dimensão do “humano”, ou seja, passe a ser protagonista de um processo de reconciliação e mediação dos conflitos. É o que nos sugere a professora Vera Regina, ao afirmar que

O valor heurístico da Criminologia Crítica é, dessa forma, restitutivo. É o percurso de um longo caminho de regresso – embora, paradoxalmente sem volta – à violência constitutiva de um pacto de exclusão. É o caminho do resgate das unidades humanistas perdidas e da busca do sentido das identidades a resgatar.<sup>101</sup>

Faz-se necessário a conscientização e transparência na discussão sobre o problema da violência, principalmente quando a polícia pode ser mobilizada, compartilhando-se os saberes criminológicos, fazendo com que cheguem onde devem realmente chegar, nos policiais cidadãos!

A questão central dessa análise, que diz respeito ao ensino da disciplina criminologia na formação do policial militar em Santa Catarina, faz com que se perceba a necessidade de reformas que, além do ensino, perpassam pela desconstrução de

<sup>100</sup> ANDRADE, Vera Regina. **Fragmentos de uma grandiosa narrativa: homenagem ao andarilho do humanismo (Alessandro Baratta)**. In *Il diritto e la differenza*. Studi in onore di A. Baratta. Org. Raffaele De Giorgi. Vol. II. Itália: Pensa Multimédia, 2003.

<sup>101</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.



velhos dogmas castrenses, em que a reprodução dos valores militares como essência da função policial tem provocado um retardamento nas novas possibilidades de resolução de conflitos por parte da Polícia Militar, o que passamos a explorar no próximo subitem.

#### **4. Os valores policiais militares e o ensino da disciplina criminologia**

A Polícia Militar tem como sustentáculo institucional a hierarquia e a disciplina, legado das Forças Armadas, mais especificamente do Exército Brasileiro, do qual é considerada força auxiliar e reserva, ou seja, em condições de mobilização no caso de situações de comprometimento da chamada “segurança nacional” ou de guerra interna/externa.

Por hierarquia compreende-se “a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, por postos e graduações”.<sup>102</sup>

Quanto à disciplina, é “a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar”.<sup>103</sup>

As estruturas das Polícias Militares foram modeladas segundo uma concepção de autoridade e poder, em que subjaz mecanismos de ajustamento para seus integrantes segundo uma lógica de submissão e uma filosofia beligerante e militarizada, a qual inicia na inclusão e é reforçada ao longo do processo formativo e da própria carreira policial militar. Nessa concepção os símbolos e as hierarquias são mais importantes do que o potencial de cada um e as decisões, via de regra, não são e nem podem ser questionadas.

Esse processo formativo tem por objetivo destituir o indivíduo de sua identidade, tornando-se um profissional alinhado com os valores da caserna, cuja interpretação feita pelo professor Sandro César Sell, ao analisar os mecanismos de adaptação dos

---

<sup>102</sup> Decreto nº 12.112, 16 Set 80.

<sup>103</sup> Id. Ib.

recrutas das Forças Armadas tem muito a ver com o que ocorre nas polícias militares. A extensa citação se justifica pelo seu fulcro esclarecedor:

Se o processo formativo for bem sucedido, haverá formação daquilo que Foucault (1989) chama corpos dóceis: pessoas-instrumentos, com elevada capacidade de obediência e baixo poder de revolta. As ordens desprovidas de sentido imediato (bastante comuns em quartéis) revelam bem a lógica de fabricação dessa docilidade. Deve-se obedecer porque se trata de uma ordem e não porque faça sentido. Com efeito, **a validade da ordem na caserna deriva da relação de hierarquia entre quem a emite e a quem é dirigida, não de sua razoabilidade.** Em tese, uma maior posição na hierarquia presume um maior discernimento nas decisões, fato que, se nem sempre corresponde à verdade, ao menos impossibilita titubeios incompatíveis com a natureza de operações nas quais a vida ou a morte podem depender da velocidade do comando e da sincronia imediata da obediência. Assim, os exércitos recriam corpos e mentes sob medida para as tarefas bélicas. Mentis submissas em corpos ágeis, o sonho supremo do comando pleno.

A mudança pela qual passa o recruta é necessária, pelo menos se levarmos em conta o modelo e os objetivos pretendidos pelas instituições de guerra. Nessa mudança, espera-se que ele não apenas seja modificado a partir de fora, mas que pense a si mesmo de uma outra maneira. Para isso, terá de mudar as pessoas-referência: a opinião de seus superiores e colegas de farda deve se tornar mais importante que a opinião de seus amigos civis. Alguns desses recrutas chegarão a manifestar um grande desprezo pela vida não militar – prova cabal de que sua antiga identidade foi destituída. Nesse caso, a socialização da caserna funcionou em seu grau máximo.<sup>104</sup> (grifo nosso)

Ocorre que os simbolismos e as ritualísticas têm sido apropriados de forma inadequada centralizando e reforçando as relações de poder, autoridade e submissão, transformando “quartéis” em “propriedade privada”, e as pessoas em “posse”, fazendo com que se minem as possibilidades de práticas dialógicas e elidindo as potencialidades humanas e de construção de novas relações sociais. As instalações físicas de polícia, chamadas de “quartéis”, de instituição pública, a serviço do Estado e da sociedade, passam a se configurar como uma *instituição total*, fazendo com que, numa concepção Goffmiana, “desenvolvam-se dois mundos sociais e culturais diferentes, que caminham juntos com pontos de contato oficial, mas com pouca interpenetração”<sup>105</sup>.

Essas características das polícias militares não têm sido diferentes no Estado de Santa Catarina, pois o pacto federativo republicano teve o condão de manter a

<sup>104</sup> SELL, Sandro César. **Comportamento Social e anti-social humano**. Florianópolis: Digital Ijuris, 2006. p 104.

<sup>105</sup> GOFFMAN, Erving. **Manicomios, prisões e conventos**. 7. ed. Sao Paulo: Perspectiva, 2003. p. 20.

uniformidade das forças públicas estaduais no que tange às suas características básicas: estrutura militarizada, regulamentos militares, hierarquia e disciplina. Exemplo da magnitude dessas influências, que pelo excesso chegam até mesmo a serem engraçadas, pode-se perceber nas seguintes passagens históricas lembradas pelo professor Edmundo:

- (...) Um soldado foi repreendido por ter lavado o rosto no tanque de água destinada aos animais do Pelotão de Cavalaria. (Boletim de 6/7/1926)
- (...) Um soldado foi repreendido por ter sido encontrado em plena rua ....tocando gaita de boca. (Boletim de 12/07/1927)
- (...) Por ter dormido durante uma aula na Escola Regimental, “deixando, por isso, de aproveitar as explicações que lhe estavam sendo dadas”, um soldado ficou preso por vinte e quatro horas. (Boletim de 15/2/1928)
- (...) Um sargento, além de dirigir carta particular ao Comandante-Geral, omitiu o posto do destinatário. Acabou preso por dez dias. (Boletim de 11/9/1928)<sup>106</sup>

A estrutura e os chamados “valores militares” acabavam gerando um excesso de preocupações com questões internas da “Força Pública” ou com aquelas de pouca relevância para o contexto social, fazendo com que houvesse, de certa forma, um distanciamento da comunidade, como se ocorresse uma separação entre a pessoa do “policial” da pessoa do “cidadão”.

As influências dessa forma de “pensar” e de “agir” no seio das corporações policiais militares acabaram obstando possibilidades de mudanças, com as coisas sendo reproduzidas, o que acabou afastando a polícia da comunidade, fato que veio a atingir nosso tempo.

O mascaramento de algumas formas de violência a que são submetidos os policiais militares é outro dos efeitos das dinâmicas institucionais, em que destacam-se as chamadas “indignidades pessoais” a que são expostos, notadamente durante o processo formativo. Dentre essas “indignidades” pode-se citar os “trotes”, as “pagações”, as canções de ordem, o exagero nos atos de deferência pessoal, as solicitações de “permissões” para tudo, os vilipêndios e agressões verbais ou assédio moral. Goffmann nos cita o exemplo de que “em estabelecimentos militares, o trabalho

---

<sup>106</sup> BASTOS JÚNIOR, Edmundo José de. **No tempo do coronel Lopes ....** Florianópolis: FCC, 1981.

obrigatório com minúcias evidentemente inúteis pode fazer com que os soldados sintam que seu tempo e esforço não tem valor”.<sup>107</sup>

A relação de poder superdimensionada subverte e atrofia as relações sociais, desencadeando formas sutis de violência entre dominantes e dominados. Segundo Ciro Marcondes Filho:

A plena implantação do domínio se dá assim – apesar de fatídico – pela inconscientização da violência. O enraizamento do totalitarismo só se consegue como sistema internalizado de controles, hierarquias e vigilâncias na estrutura do sujeito. Para Amigorena e Vignar, essa é talvez a forma de poder mais arcaica e encoberta, pois se impregna no interior do indivíduo e é por ele encoberta tornando-se uma instância tirânica que atua silenciosamente (p. 610). De qualquer forma nenhum poder enraíza-se na população sem a cooptação dos indivíduos que atuam como seu braço prolongado. Quanto maior a radicalidade com que estes incorporam a relação de dominação, menos expressa precisa se tornar a própria violência do Estado e das instituições, mais discreta passa a ser a ação policial pública.<sup>108</sup>

Dessa situação tem decorrido crises conflituosas entre a instituição, seus integrantes e a sociedade, eis que a perda da preservação da identidade e autonomias individuais tem tornado inevitáveis alguns efeitos no dia a dia operacional do policial, que acaba encarando sua atividade como uma situação de “guerra”, de “sobrevivência”, minando a cada dia seu potencial e sua auto-estima.

A questão que se refere às implicações do processo formativo no cotidiano do policial militar, portanto, nos revela algumas contradições, com destaque para as influências de uma “cultura de guerra”. Muito embora os esforços para que se incorporem e/ou se renovem os paradigmas no “saber” e no “fazer” policial, tem se percebido que quando o policial militar é posto nas ruas muito do que aprendeu se pulveriza, notadamente o que se refere a possibilidade da mediação pacífica dos conflitos, que estudou em disciplinas de cunho humanístico. Quanto aquelas disciplinas de cunho “militar”, pautadas na lógica da guerra, essas sim são reproduzidas com naturalidade em suas ações. Egon Bittner, quando aborda a parte prática da formação policial norte-americana, retrata aquilo que ocorre também nas polícias militares dos estados brasileiros:

<sup>107</sup> GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003. p. 31.

<sup>108</sup> MARCONDES FILHO, Ciro. **A produção social da loucura**. São Paulo: Paulus, 2003. p. 242-243.

(...) o propósito geral do treinamento é transformar novatos em soldados burocratas submissos, ao invés de transformá-los em práticos competentes das tarefas de manutenção da paz e do controle do crime. Mas como não há relação direta entre conhecer as regulamentações e manter a aparência de submissão a elas, a primeira coisa que o graduado aprende nos seus primeiros atendimentos é que eles devem esquecer tudo o que ensinaram para eles na academia. O efeito imediato do “choque da realidade” é um aumento maciço da atitude de cinismo entre os policiais no primeiro ano da carreira, o que não é surpreendente, pois sua introdução à ocupação não apenas foi inadequada no que diz respeito a seus deveres no trabalho, mas foi também enganosa.<sup>109</sup>

### E prossegue o mesmo autor

(...) os esforços para profissionalizar o trabalho policial usando características importadas de disciplinas militares rígidas sevem apenas para criar tendências que deslocam a má conduta para áreas não regulamentadas, porque as regulamentações pertinentes ainda não foram formuladas. (...) Introduzir regras com métodos realistas de manutenção da paz e de controle do crime é profundamente incompatível com o estilo das atuais regulamentações de disciplinas internas. (...) enquanto os policiais forem tratados como soldados burocráticos, não se pode esperar que desenvolvam perspicácia profissional e nem que valorizem o fato de vir a tê-la.

Tais argumentos servem para que se perceba que a polícia militar continua sendo uma “instituição fechada”, não apenas pelos muros de muitos de seus quartéis, mas principalmente em razão de uma cultura institucional em que a segregação do indivíduo do espaço social visando a introjeção da ideologia militar é fundamento básico, fazendo com que permaneça ainda aprisionada a alguns dogmas e valores que não se coadunam com os ditames democráticos de uma estrutura que deve, exatamente, assegurar a todos, indistintamente, o direito ao exercício dos direitos de cidadania.

Diante desse contexto o ensino da disciplina criminologia na formação dos policiais militares em Santa Catarina permite uma nova abordagem sobre a realidade social e também *interna corporis*, suscitando algumas reflexões que o cotidiano da caserna não tem permitido, quer pelas subculturas amalgamadas em seu interior ou mesmo pelo rigor das normas castrenses, que tem sido observadas de forma doutrinária e catequética como “verdades absolutas”, como *check list* auto-aplicável e

---

<sup>109</sup> BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. Tradução de Ana Luíza Amêndola Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2003. p. 153 – 154.

pouco permeável às mudanças. Ou seja, defende-se aqui também a idéia de que o ensino da disciplina “criminologia” permite a transformação e a renovação de alguns valores cultuados na Polícia Militar.

Destarte, o estudo de criminologia resgata a dimensão da cidadania permitindo possibilidades de mudanças, nas palavras da professora Vera Regina Pereira de Andrade, “envolve uma conscientização popular a respeito de sua importância, ou, em outras palavras, uma **pedagogia da cidadania**”<sup>110</sup>(grifo nosso). Segundo a mesma autora,

(...) é possível chegar a uma aproximação conceitual da cidadania como sendo a dimensão de participação/inclusão na responsabilidade pela vida social e política (espaço público local, regional, nacional, global,...), e através da qual a reivindicação, o exercício e a proteção de direitos, deveres e necessidades se exterioriza enquanto processo histórico de luta pela emancipação humana, ambigualmente tensionada pela regulação social.<sup>111</sup>

Desta forma, a análise de questões que dizem respeito às ambivalências e contradições da estrutura social que tem como fonte geratriz os conflitos decorrentes das lutas históricas travadas entre capital e trabalho, com destaque para as condições de desigualdades que acabam produzindo, aliado à possibilidade de compreensão dos fenômenos sociais a que se denomina “crime” numa acepção criminológica crítica e com percepção da violência estrutural que tem também vitimizado policiais e os condicionado a sustentação e reprodução do atual modelo, cuja lógica, como dito, é beligerante, possibilitará a irrupção de reflexões, de forma a se permitir um novo alcance das ações policiais e, da teoria à práxis, se rompam e se obstem “velhas práticas”, tanto dentro como fora dos quartéis !

Isso porque é certo que ocorre uma deturpação dos valores militares nas estruturas das polícias militares estaduais na medida em que as relações de poder se sobrelevam aos valores cultuados, entrando em contradição com o papel da instituição, cabendo notar que a forma de atuação militarizada é, ou pode ser, compatível com os saberes e reflexões produzidos pela disciplina Criminologia, no seu enfoque crítico. Acresce que os chamados “valores cultuados” típicos das estruturas militares, como por

<sup>110</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p.76.

<sup>111</sup> Id.Ib. p.77.

exemplo o “espírito de corpo”, a “camaradagem” e a “lealdade” nem sempre são levados em consideração, ou seja, o discurso não condiz com a prática cotidiana.

É oportuno ressaltar que a disciplina Criminologia não é a redentora no sentido de ser a única capaz de produzir desdobramentos institucionais e atitudinais na polícia militar, porém é a que, pelo seu objeto de estudo e caráter de interdisciplinaridade, permite outras discussões sobre o crime e a criminalidade, revelando os equívocos do discurso eminentemente repressivo e que, pelas reflexões produzidas, aponta alternativas de mudanças. Ana Lucia Sabadel, ao prefaciar a obra “*Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima*”<sup>112</sup>, de autoria da professora Vera Regina Pereira de Andrade, cuja produção acadêmica serve de marco teórico para a presente pesquisa, é elucidativa quanto a isso:

A solução “positiva” só será aplicável se a cultura penal ceder seu lugar a múltiplos processos de decisões democráticas transformadoras e de tentativas de solução dialógica dos conflitos. Encontramos, assim, na obra da professora Vera Regina, aquilo que os alemães chamariam de “indicação de caminho” (*wegweiser*).<sup>113</sup>

Assim, de notar que os valores policiais militares e o estudo da disciplina criminologia são compatíveis entre si, possuindo mesmo pontos em comum, mas que se encontram distanciados em razão da onipresença das ideologias dominantes, cuja influência faz com que se instrumentalizem as estruturas sociais com seu potencial repressivo e regulador, ao revés do emancipatório das subjetividades humanas e de preservação dos direitos de cidadania.

Rebecca Reichmann, em apresentação da entrevista feita com o Cel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro Carlos Magno Nazareth Cerqueira, Estado que vêm há tempos encontrando dificuldades no enfrentamento do problema da violência, intitulada “Um treinamento para a liberdade”, nos sintetiza essa questão:

**Substituir o uso indiscriminado da força pela disposição para negociar, aceitar o conflito como parte necessária da vida em sociedade**, romper com a tradição autoritária: tais eram as tarefas necessárias para forjar um novo

<sup>112</sup> ÁNDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

<sup>113</sup> Id. lb. p.11 – 12.

policial foi a principal preocupação do Cel Nazareth Cerqueira à frente da PM do Rio de Janeiro. Tratava-se de apresentar a soldados e oficiais outras formas de ver a realidade, **abrir o diálogo**, ouvir suas dúvidas e questionamentos: em suma, treiná-los para o **exercício da liberdade**. Trabalho difícil, depois de tantos anos de formação robotizada. Trabalho essencial, porém, caso se deseje uma polícia democrática.<sup>114</sup> (grifo nosso)

No Estado de Santa Catarina começa a ocorrer o aumento da incidência de alguns fenômenos ditos “criminais”, as estatísticas nos apontam para isso, o que, aliado a uma reação ao problema via de regra repressiva, vêm fazendo com que a violência urbana e a violência policial prosperem gerando mais insegurança, nos aproximando da “cultura do medo” vivida hoje nas grandes cidades brasileiras e principalmente no Rio de Janeiro, razão pela qual faz-se mister aproveitar as experiências do Estado vizinho. As lições do Cel Nazareth Cerqueira, pela sua experiência empírica e franqueza profissional e acadêmica permitem “abrir o diálogo”, mostrar aos policiais outras formas de ver a realidade de forma tal que ressignifiquem valores, preparando-os para o “exercício da liberdade” e para a garantia dos direitos de cidadania. O ensino da disciplina Criminologia, pela importância e com os fundamentos demonstrados no capítulo 1, é o caminho que apontamos para esse propósito nessa pesquisa.

Com relação ao ensino da Criminologia, nos referimos à Criminologia Crítica, em oposição ao ensino tradicional dessa disciplina, que além de recente nos bancos escolares, vem seguindo, como já dito, uma perspectiva tradicional, típica dos postulados do positivismo jurídico. Uma Criminologia propositiva, no sentido de que aponte alternativas em face dos modelos tradicionais de seu estudo e que leve à reflexões sobre a ordem social constituída. Nas palavras de Juarez Cirino dos Santos e de Sérgio Tancredo, na apresentação traduzida da obra Criminologia Crítica de Taylor, Walton e Young,

O sentido prático das proposições teóricas da Criminologia Crítica consiste em indicar, concretamente, no interesse de quem, contra quem e de que modo é exercido o controle social, pelo sistema de justiça criminal, nas sociedades de classes. A demonstração da natureza classista do controle social se coloca na perspectiva histórica de libertação das massas oprimidas e/ou exploradas pelos esquemas de poder estabelecidos: o crime, os aparelhos de repressão, o Direito, o Estado, etc., aparecem como fenômenos históricos ligados às

---

<sup>114</sup> CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia**. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001. p. 25.



contradições de classes das sociedades fundadas na propriedade privada dos meios de produção e na apropriação pessoal do trabalho social<sup>115</sup>.

Esse sentido prático, apesar de não estar vinculado apenas ao ensino da Criminologia, eis que outras variáveis fazem parte desse contexto,<sup>116</sup> pode contribuir para um novo despertar sobre as questões conflituais de nossa sociedade, um campo de investigação na forma de atuação policial que tem sido deliberadamente pouco explorado, pois a justificativa das ações repressivas da polícia pautada na “lei” e em nome da defesa social vem sendo reproduzidas e são de difícil desconstrução.

O fato de se inserir um debate crítico no âmbito da formação policial pela inserção da Criminologia Crítica implica em novas possibilidades não apenas teóricas, mas também e principalmente práticas, na medida que operem conhecendo um pouco mais sobre a real natureza e essência do crime, desmistificando o papel do Estado e do direito e compreendendo o real significado do direito criminal na sociedade.

Esse processo tem sobretudo uma dimensão institucional, uma “ponte” para práticas de emancipação humana e de (re)construção **democrática** da cidadania, pois não se pode olvidar que a polícia militar nessa proposta deve ser um de seus canais de expressão.

Para a professora Vera Andrade, em sua obra “Cidadania: Do Direito aos Direitos Humanos”, “essa engenharia institucional democrática” constituída mediante a “dialética permanente do instituinte ao instituído” implica:

(...) e sempre implicou, domesticar o conflito. Mas o seu próprio reconhecimento parece estar muito mais próximo da pressuposição democrática do que da pressuposição autoritária, que tende a suprimi-lo integralmente. E, antes, a tentativa de administrá-lo através da construção de instituições democráticas, por onde possam expressar-se como politicamente significativos, do que deixá-los domesticar-se à força do autoritarismo.<sup>117</sup>

<sup>115</sup> TAYLOR, Ian, et all. **Criminologia Crítica**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos [e] Sergio Tancredo. Rio de Janeiro: EdiçõesGraal, 1980.p. 10.

<sup>116</sup> Como por exemplo o próprio modelo estrutural das polícias militares, o ambiente e as subculturas existentes nos “quartéis”, a maneira com que tem sido funcionalizada (desempenhado suas atribuições institucionais), a falta de interesse das estruturas de poder em modificar o status quo das polícias (quanto mais “obedientes”, melhor), a falta de instrutores/professores com habilitação adequada para ministrar a disciplina, dentre outros aspectos.

<sup>117</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Cidadania: do Direito aos Direitos Humanos. São Paulo: Acadêmica, 1993. p.133.

Neste sentido o ensino de criminologia crítica na formação policial, por si mesmo, já representa o resgate de um discurso perdido sobre o sistema penal, um avanço para novas discussões sobre a legitimação das ações da polícia militar e a preparação ou fortalecimento do terreno para o florescimento de novas idéias diante das respostas negativas do sistema de justiça criminal que tem tido impacto mais evidente nas classes subalternas.

Não se trata de ideologizar a polícia militar, desconsiderando a realidade econômica, política e social, mas sim de uma revisão teórica de seus fundamentos, com uma cuidadosa percepção da fragmentação social e das condições de anomia que já começam a grassar não mais apenas em algumas localidades da periferia, mas nas próprias estruturas de poder. Dessa certa forma isso representa o Estado perdendo ainda mais a sua legitimação.

Portanto, trata-se de um novo desafio, o de profissionalizar, democratizar e reorganizar a polícia. Segundo Carlos Alberto Elbert

No meu entendimento, a principal função da criminologia como disciplina científica é a de proporcionar uma investigação exaustiva da mais forte instituição de controle interno, para interpretá-la dentro de um marco mais amplo do que o jurídico-penal.(...) Em toda a colaboração com a polícia será preciso levar em conta os dados de inserção política da mesma, da conjuntura em que se encontra a sua participação no modelo de controle, e de todos os dados próprios da globalidade que tem sido assinalados.<sup>118</sup>

E a ampliação da discussão sobre a crise de legitimidade do sistema penal no âmbito da polícia militar, sem desconsiderar as experiências acumuladas e/ou instituídas, pode contribuir para apontar “tendências criminológicas críticas transformadoras”<sup>119</sup> e com o rompimento da tradição jurídica conservadora que insiste no entendimento de que a “polícia é para bandidos” ou de que se subsume a ações de repressão por ser o braço armado do Estado (capitalista).

Para Theodomiro Dias Neto,

A desvinculação da pauta policial em relação às classificações penais estimula a criatividade social para novas possibilidades de interpretação e gestão dos

<sup>118</sup> ELBERT, Carlos Alberto. **Criminologia Latinoamericana. Teoria y propuestas sobre el control social del tercer milenio**. Segunda Parte. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1999. p. 219.

<sup>119</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica**. : do controle da violência à violência do controle penal. 2. ed. Porto Alegre: 2003. p.318.

conflitos. Criminalidade juvenil, violência sexual, violência doméstica ou dependência química são problemas que adquirem contornos bastante distintos se analisados pelo prisma policial, terapêutico, médico, assistencial, sociológico, educacional ou urbanístico. (...) Os sujeitos do sistema penal devem estar preparados para moldar suas estratégias e decisões tendo em conta outros campos de intervenção.<sup>120</sup>

A Criminologia Crítica nos oferece uma (re)releitura teórica dessa realidade nos apontando as contradições do sistema penal e os equívocos de sua intervenção nos conflitos como resposta primeira da sociedade aos seus problemas e, no que se refere aos “valores policiais militares”<sup>121</sup>, pode passar a dar um sentido que se aproxime mais do compromisso com as contingências e necessidades sociais e individuais.

Em outras palavras, esses subsídios teóricos (da Criminologia Crítica) podem abrir possibilidades para construção de “pontes” e demolição de “muros” (das consciências, dos quartéis e das prisões), de forma tal que possam suplantar as ambigüidades decorrentes das contradições do papel da polícia que transitam entre a regulação e as práticas de emancipação, com a percepção de que outras práticas e políticas públicas de enfrentamento ao problema tem mais legitimação que o monopólio da “força” ou da sugestivamente chamada “violência legítima”.

---

<sup>120</sup> NETO, Theodomiro Dias. **Segurança Urbana: o modelo da nova prevenção**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: Fundação Getúlio Vargas, 2005. p.109 – 110.

<sup>121</sup> O sentido de valores policiais militares nessa pesquisa compreende as rotinas excessivamente burocratizantes da estrutura cuja base é a “hierarquia e disciplina”, a simbologia, o culto aos símbolos nacionais, a compreensão hermética da lei numa acepção de “verdade e justiça” e as (sub)culturas disso decorrentes, ou seja, apropriação muitas vezes invertida: violência institucionalizada, autoritarismo, belicismo, maniqueísmo, altruísmo, etc...

## **CAPÍTULO III**

### **(IN)SEGURANÇA PÚBLICA E FORMAÇÃO POLICIAL**

#### **1. Considerações Iniciais**

O cotidiano das cidades brasileiras tem sido açodado nos últimos anos por um aumento preocupante dos dados que nos são apresentados pelas estatísticas oficiais sobre a criminalidade, isso descuidando das chamadas “cifras negras” ou “ocultas” que não são capturadas, inseridas e divulgadas. Tal fato é bem explorado, articulado e processado pela mídia, até se transformar num “objeto” de consumo: o sensacionalismo e o espetáculo jornalístico à venda, tendo a “cultura do medo” como “garoto propaganda”.

De notar que a matiz ideológica das estruturas de poder fundadas no capitalismo e pela ideologia neoliberal estão flagrantemente por detrás desse contexto, em que países considerados “em desenvolvimento”, como o Brasil e seus Estados seguem no esteio dos países detentores dos principais meios econômicos de produção e da maior parte do capital mundial, numa condição de subalternidade, reproduzindo a lógica

excludente e fomentando a chamada “indústria do controle do crime”.<sup>122</sup>

Basta se aferir quanto se investiu em segurança pública e em segurança privada no Brasil nos últimos anos. Investimentos privados sopesaram em muito o que fora investido em políticas de segurança no domínio público.<sup>123</sup>

A visão distorcida, a dimensão hermética e influenciada pelos ventos do senso comum sobre a criminalidade torna iniludível os efeitos nefastos decorrentes da forma equivocada com que o Estado e a sociedade vêm instrumentalizando esforços para enfrentar de forma real o problema. Não se pode mais olvidar que ele existe e que está cada vez mais presente no dia-a-dia das nossas cidades, que não estamos conseguindo obstar o aumento das estatísticas oficiais<sup>124</sup> e que as profecias da mídia acabam tornando-se cada vez mais presentes e verdadeiras, tais como: a banalização da violência, principalmente nas capitais e nas grandes cidades, a violência policial, a superlotação das prisões, o crescimento do crime organizado, a criação de novos “movimentos sociais” (ou facções criminosas numa leitura policialesca), a descrença nas instituições, o caos e a desordem.

Obviamente que não se pode atribuir ao acaso ou às contingências do progresso essas rupturas sociais, não se trata de algo surgido do nada, na realidade foi *pari passu* se agravando historicamente em decorrência de um pacto excludente da sociedade brasileira, do qual o Estado de Santa Catarina não esteve à margem, apesar da visibilidade dos efeitos dessa situação estar se tornando presente por esta região um pouco mais recentemente.

E diante disso a Polícia tem servido mais como “bode expiatório”<sup>125</sup> da violência e da criminalidade do que exercido com independência o papel que lhe foi proposto

<sup>122</sup> CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do delito. A caminho dos GULAGS em estilo ocidental.** Tradução de Luis Leiria. São Paulo: Forense, 1998.

<sup>123</sup> No Brasil segundo dados dos diversos departamentos e organizações, são estimados gastos médios de 45 bilhões de reais com gastos públicos (investimentos governamentais) com segurança; 90 bilhões de reais com segurança privada (investimentos civis); apesar deste volume de investimento, estima-se que no Brasil ocorrem aproximadamente 12% dos homicídios praticados no mundo. Fonte: Violência e criminalidade: as razões e as lógicas das instituições de pseudo cuidado. Hélio R. Braunstein. Universidade de São Paulo – Brasil, 2006. > disponível em [http://scielo.bvs-psi.org.br/scielo.php?pid=S1870-350X2006000200007&script=sci\\_arttext](http://scielo.bvs-psi.org.br/scielo.php?pid=S1870-350X2006000200007&script=sci_arttext)

<sup>124</sup> Vide site SENASP: [www.mj.gov.br/senasp/home\\_estatísticas.htm](http://www.mj.gov.br/senasp/home_estatísticas.htm)

<sup>125</sup> O chamado bode expiatório representa a violência simbólica dos povos e culturas primitivas em que um processo de sacralização e rito de sacrifício era entendido como necessário para a mediação externa e canalização da violência coletiva, possibilitando a paz do grupo, a paz social.

institucionalmente<sup>126</sup>. A sociedade acaba sendo iludida, posição que acaba nos sendo confirmada pelo Cel Nazareth Cerqueira, que nos elucida a respeito disso:

Quem são as pessoas responsáveis pela contenção da criminalidade? Quais são os órgãos públicos ou privados encarregados disso? E as instituições? Diz O. Wilson, autor americano, que, “enquanto a maioria das pessoas acreditar que a polícia é totalmente responsável pelos crimes que se cometem, todo programa de luta contra a criminalidade fracassará inevitavelmente”. Os que acham que só a polícia deve agir contra o crime acharão razões suficientes para criticá-la, porque não acaba com o crime, e nada farão, por sua parte, para apóia-la ou cooperarem num programa preventivo. Os que acham que não é a polícia a única responsável pela prevenção da criminalidade nada farão, também, se não forem acionados e motivados por um plano qualquer que lhes acene com metas explícitas, objetivas e imediatas.<sup>127</sup>

Por aí se percebe que a questão exige mobilização geral, de toda a sociedade, aliás, foi esse o propósito da Carta Magna de 1988 ao asseverar em seu artigo 144 que a segurança pública é dever de todos e obrigação do Estado, o que foi reproduzido pela Constituição do Estado de Santa Catarina<sup>128</sup>, sem o quê qualquer política de segurança pública ou política pública de segurança estará fadada ao fracasso, e tal desiderato inicia, como já dito, por um novo discurso de enfrentamento ao problema. O discurso criminológico crítico é um dos passos necessários para isso.

Esse novo discurso de compreensão multifacetária sobre a (in)segurança pública, no que concerne à Polícia Militar, encontra terreno fértil no processo formativo dos policiais militares, fazendo-se uma adequação das bases e matrizes curriculares à realidade, com saberes que permitam a reflexão e prática dialógica na mediação dos conflitos, que permitam conciliar as bases científicas com as empíricas, que não fiquem adstritas aos muros das academias, mas sim que encontrem ecos no “mundo real”, no cotidiano das ruas, ou seja, com uma abordagem cognoscível e que sirva para despertar consciências, sem barreiras de linguagem, e que leve, do policial ao

<sup>126</sup> Se percebe que as polícias tem sido utilizadas historicamente no Brasil, além de força de controle social, também com finalidades políticas, em que a disseminação da cultura da violência e do medo, aliado ao discurso de “lei e ordem” e à mobilização do aparato segundo interesses pessoais por parte de lideranças políticas locais e regionais tem rendido o domínio pela força e pelo voto cooptado.

<sup>127</sup> CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia**. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001. p. 40.

<sup>128</sup> Artigo 105 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...).

cidadão,<sup>129</sup> a entenderem do quê, porquê e para quê se fala.

Especificamente com relação à formação do policial militar, importa que se saía das presunções típicas das cartilhas educativas dos cursos de formação de policiais militares, do conhecimento “totalizante”, que tem como pano de fundo o “adestramento”, a “preparação”, a “capacitação” e o “treinamento”, relegando a um segundo plano a reflexão e o debate, revelando falta de sintonia entre o que os policiais e a instituição esperam de si com o que a sociedade necessita em termos de segurança e cidadania. Daí a falta de resultados em termos de prevenção à “violência e à criminalidade”, e por mais que se invistam em recursos humanos (quantidade) e materiais, os números e as estatísticas oficiais não param se subir. E isso, segundo a tese que defendemos, tem uma de suas razões na rotina burocratizante da atividade policial e do despreparo em compreender e lidar com os conflitos. Somente pragmatismo e “boa vontade” não bastam! É preciso estar aberto e permeável à novas discussões e discursos!

Muito embora as polícias militares, apesar de estarem erigidas em estruturas militares similares às das Forças Armadas, o que por si só já encontra uma série de críticas dos estudiosos do assunto por entenderem, em sua maioria, ser incompatível o espírito de guerra (das forças militares) com o espírito da paz (forças públicas de promoção da ordem e da paz social), estarem buscando uma adaptação à nova realidade social e político-jurídico brasileira, citando-se como exemplo os programas desenvolvidos junto às comunidades: PROERD (Programa de Reeducação e Prevenção ao Uso de Drogas), Polícia Comunitária, instalação de Consegs (Conselhos Comunitários de Segurança), serviços de inteligência policial voltados à cidadania, dentre outros, percebe-se que isso é muito pouco, é preciso ir além, sendo a formação policial um dos alicerces para essa nova construção.

E nesse contexto da formação policial temos a ilustração do Cel Nazareth Cerqueira indicando o que buscou fazer ao tempo em que estava à frente da área que cuidava das operações e do ensino policial da Polícia Militar do Estado do Rio de

---

<sup>129</sup> Segundo Ricardo Balestreri: “É preciso – não só os policiais, mas também os médicos, os professores, os magistrados, os advogados, os jornalistas – que abandonemos, no campo institucional, a visão corporativa que nos faz juizes permanentes dos outros, vistos como responsáveis por todas as nossas mazelas, e complacentes contumazes conosco mesmos e com as coisas que precisamos melhorar em nossas instituições.” BALESTRERI, Ricardo Brisolla. Direitos Humanos: Coisa de Polícia. Passo Fundo, RS: Gráfica Editora Berthier, 2003.p.108.

Janeiro, em que afirma

Fomos obrigados a procurar uma melhor fundamentação para o trabalhador policial; precisávamos fugir da literatura jurídica, dos regulamentos e manuais militares e dos textos de administração que vinham tendo a primazia em nossos estudos.<sup>130</sup>

Partimos, então, de um diagnóstico e análise dos principais problemas que dizem respeito à formação do policial militar em Santa Catarina, objeto central desta pesquisa, com o foco voltado para a questão das bases e matrizes curriculares que tem norteado o ensino dos cursos de formação de soldados, mas sem perder de vista as questões transversais que, de forma subjacente, tem comprometido o processo ensino x aprendizagem, alheando a teoria da prática em razão das contradições instrumentais e comportamentais que apresenta, confundindo valores e negligenciando na possibilidade de autodeterminação do indivíduo, do cidadão policial.

## **2. Formação Policial: do que se tem ao que se quer !**

O modelo policial em Santa Catarina, no que tange à chamada “Polícia Ostensiva e de Manutenção da Ordem Pública”, a Polícia Militar, têm mantido uma estrutura adequada ao sistema penal, e instrumentalizada sob bases ideológicas que se subsumem ao controle social e à cultura punitiva, em que a defesa social é a essência, razão de ser do Direito Penal.

A concepção dominante e que ensina e aprende-se nos cursos de formação policial é a de que o crime e a criminalidade são produtos de condutas humanas desviantes, ou seja, de atitudes e comportamentos considerados negativos, degradantes e nocivos para a coletividade, ou seja, tem se encampado o paradigma etiológico, o qual, por sua vez, tem fomentado e protraído no tempo as subculturas de violência policial contra um “inimigo”: os criminosos. Descuidou-se ou desconsiderou-se de uma análise sustentada e melhor fundamentada teoricamente no campo dos saberes criminológicos, permitindo-se, com isso, construções de base eminentemente empíricas e baseadas no senso comum, que culminaram em brocardos e tornaram-se

---

<sup>130</sup> CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia**. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001. p. 84.



filosofia de emprego policial, tais como: “bandido bom é bandido morto”, “atire primeiro e pergunte depois”, “prenda e investigue”, “vamos combater o crime”, “direitos humanos é coisa para bandido”, “polícia boa é polícia temida”, dentre outros, com a mesma concepção deturpada sobre a violência e a criminalidade.

Novamente nos acudimos da experiência do Cel Nazareth Cerqueira, nos relatando fatos referentes às suas experiências como Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em que já tinha suas preocupações com a incorporação de saberes criminológicos na formação policial

A formação do policial passava a exigir uma nova configuração. Era necessário enfrentar o ritual militar pessimamente copiado pelas polícias militares, simbolizado nos seguintes ditos, que florescem na cultura policial: “soldado não pensa”, “soldado não sente”; ele tem que ser “duro e insensível” para o combate e “burro” para cumprir ordens sem contestação. A permissão dada era só para “agir” de forma robotizada. Esta concepção é que fundamenta a “política da atividade”, de uma atividade burra, cega, perversa e inconseqüente. Percebemos que havia necessidade de mudanças significativas no treinamento dos oficiais e praças. Dizíamos na ocasião que era necessário devolver aos policiais a “cabeça” e o “coração” que foram excluídos da sua formação policial. Era necessário permitir o “pensar” e o “sentir”; era necessário torná-los plenamente humanos. O “agir” agora seria em uma dimensão de integridade humana.<sup>131</sup>

Essa forma de busca da racionalização da vida coletiva, tendo o Direito Penal como base de sustentação político-jurídica e a instrumentalização da polícia como garantidora, *prima facie*, dessa “ordem e tranquilidade pública” vem trazendo um alto custo social e humano.

Aí, novamente a importância dos ensinamentos da Professora Vera Andrade,

Se aprendemos a modernidade, o sistema penal e sua Dogmática desde a ótica da contradição básica entre exigências de dominação e legitimação (pilares da regulação) e exigências humanistas (pilares da emancipação) não parecem restar dúvidas de que na lógica global de funcionamento do sistema penal a ambigüidade dogmática tem sido excessivamente apropriada pelas exigências do primeiro pilar. A segurança do homem tem sido colonizada e hegemônica pela exigência de segurança do próprio sistema social que o sistema penal contribui para reproduzir, exercendo seu poder contra alguns homens - os mesmos expropriados na partilha real do poder - em benefício de outros - os seus detentores. (...) Desta forma, enquanto os sistemas penais seguem a marcha de sua violência aberta e encoberta contra os sujeitos que vivem em simbiose com ele e vivemos o império da insegurança jurídica “com” uma Dogmática Penal simbólica, esta segue ancorada numa visão idealizada

<sup>131</sup> CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia**. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001. p. 110.

(ideologizada) do funcionamento do Direito Penal, na premissa de sua legitimidade e na ilusão de segurança jurídica e as Escolas de Direito e os Tribunais seguem sustentando, no prolongamento da comunidade científica, a sua reprodução. Pois, no fundo, a fantasia da segurança jurídica não deixa de ser também a fantasia de poder que alimenta a onipotência dogmática e dos próprios operadores jurídicos formados na sua tradição.<sup>132</sup>

Todas essas questões influenciaram e têm tido um papel destacado no cenário da formação e prática policial e, num cenário de crise de legitimidade que o sistema penal tem protagonizado nos últimos tempos, a sociedade, as estruturas de poder e as polícias, assistem impassíveis a cenas de terror e violência que vem se tornando comuns nas grandes cidades, principalmente Rio de Janeiro e São Paulo, desconhecendo ou sendo indiferente à sua verdadeira dimensão.<sup>133</sup>

A perspectiva reativa da atuação das estruturas do sistema penal diante do problema, principalmente das polícias, faz com que a “distribuição da criminalidade se ressentir, de modo particular, da diferenciação social.”<sup>134</sup>

As respostas têm sido de cunho eventual e de descomedimento, servindo sobretudo, para instaurar novas formas de violência, instaurar o “estado de terror penal”. O que significa, segundo Loic Wacquant

(...) desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r) estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres.<sup>135</sup>

O que se tem na atual Formação Policial, nos Cursos de Soldados em Santa Catarina, com relação a perspectiva criminológica, além de haver uma carência no aprofundamento e discussão do tema, é exatamente uma visão funcional sobre a criminalidade. A peculiaridade com as Forças Armadas e com outras forças policiais

<sup>132</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 314;316.

<sup>133</sup> Vide reportagem Veja de 24 de maio de 2006.

<sup>134</sup> A ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 281.

<sup>135</sup> WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. p.10.

militares no que tange a sua estruturação e bases filosóficas de atuação, aliado a alguns de seus pressupostos desse enfrentamento, conforme já visto, tem obstado perspectivas de mudanças e reproduzido a lógica maniqueísta de solução dos conflitos: a luta perene e fantasiosa do “bem” contra o “mal”. Essa tem sido a lógica desse modelo, cuja manutenção é funcional no sentido de manutenção do *status quo* dominante.

Essa discussão e análise tem por finalidade o desmascaramento de alguns aspectos que tem dominado o discurso policial, da ilusão da segurança prometida e das implicações do atual modelo estigmatizante e segregador tanto para o policial como para o “homem delinqüente”. A discussão é nesse sentido, de apontar os efeitos deletérios de algumas ações ou práticas educativas que estão presentes no cotidiano da formação policial (principalmente do Soldado PM), dos reflexos disso para a instituição e dos limites dessa “Criminologia Crítica” para a incorporação de novas modalidades de ação policial, de promoção de ações ou processos de emancipação humana.

Alguns diagnósticos apresentados em junho de 1990, que continuam atuais, por ocasião da elaboração do trabalho de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PMSC por João Alberto Fraga Silva, Capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, nos dá uma demonstração dessa realidade.

O referido trabalho apresentou a seguinte situação com relação ao Curso de Formação de Soldados da PMSC:

1. Algumas disciplinas ministradas durante o Curso de Formação de Soldados não são necessárias à vida profissional do soldado de hoje. Os resultados obtidos não trazem o desejado para o desempenho da função policial. O currículo é obsoleto e tende ao anacronismo.
2. Em decorrência do efetivo policial ser deficitário é comum o emprego de alunos-soldados para suprir lacunas no policiamento.
3. O corpo docente não é especializado e nem exclusivo para a formação policial. Quando ocorre falta de instrutores, o que não é incomum, os alunos são mobilizados para tarefas de faxina e limpeza dos quartéis.

4. Os processos didáticos utilizados, bem como a orientação pedagógica exercida, são ortodoxos e desatualizados.
5. Não há inovação nos planejamentos de ensino e os mesmos não traduzem uma perspectiva de cenário futuro. São repetitivos e não têm acompanhado a evolução das demandas sociais.
6. O estágio supervisionado<sup>136</sup> não possui critérios e mecanismos de avaliação que permitam o acompanhamento das habilidades e do progresso profissional do aluno soldado.
7. A carga horária do curso é insuficiente. Além disso, muitas vezes a carga horária prevista não é cumprida na sua integralidade.
8. A formação tem sido desenvolvida de forma descentralizada com características diferenciadas, prejudicando a construção de uma identidade profissional e operacional.
9. Falta de um laboratório policial, onde o aluno possa adquirir experiências através de simulações com as diversas e possíveis situações de conflito a que será submetido no cotidiano policial, aprimorando-se o processo de treinamento e capacitação.
10. Falhas no processo de inclusão, notadamente no que se refere aos exames psicotécnicos.

Esses dados, se confrontados com o atual contexto apresentam peculiar verossimilhança, ao que ainda pode se acrescentar, com base na experiência empírica desse pesquisador, dentre outros, os seguintes:

1. Rotina “estatizante”, com medidas disciplinares incompatíveis com as práticas dialógicas de solução de conflitos.
2. Hermetismo acadêmico, com ênfase nas disciplinas pautadas na chamada

---

<sup>136</sup> Segundo o artigo 79 das Normas Gerais de Ensino da PMSC, “todos os cursos de formação superior e técnico profissional realizarão Estágio Supervisionado ao final da carga horária curricular, que é uma atividade pedagógica e ocasião em que o aluno, com o objetivo de aplicar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos em contato direto com o ambiente de trabalho, participará diretamente das diversas missões policiais militares, sob a direção dos instrutores e supervisão da direção do curso”.

“Doutrina de Segurança Nacional”<sup>137</sup>, como por exemplo “Ordem Unida”, “Armamento e Tiro”, “Segurança Física de Instalações”, “Segurança de dignitários” (de autoridades), sublevando-se, em termos de importância e discussão as matérias de cunho humanista.

3. Pouco estímulo e incentivo à pesquisa e leitura, com o ensino sendo pautado numa perspectiva pragmática e baseada no empirismo policial, nas chamadas “subculturas policiais”. Algo que nos serve como exemplo disso é a preferência por se construir áreas de treinamento e maneabilidade, como um “Stands de Tiro” ao invés de bibliotecas nos quartéis.
4. Excesso de relações de poder no processo formativo, gerando relação de subalternidade e limitando a crítica, o debate e a reflexão.<sup>138</sup>

Do exposto pode-se se deduzir da necessidade de transformação e mudanças em vários aspectos que envolvem a formação policial, merecendo destaque a questão do planejamento de ensino e das bases e matrizes curriculares, o que passaremos a analisar no próximo subitem.

### **3. O planejamento de ensino, as bases e as matrizes curriculares de ensino e formação do soldado policial militar em Santa Catarina**

O planejamento de ensino na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina é regido pelas chamadas Normas Gerais de Ensino/2006, que estabeleceram um sistema de ensino com peculiaridades e especificidades típicos da estrutura policial militar, compreendendo o ensino básico, o ensino profissional técnico, o ensino superior e o ensino de extensão.

---

<sup>137</sup> Segundo Heleno Cláudio Fragoso, “De acordo com essa doutrina, objeto de proteção jurídica passam a ser certos objetivos nacionais permanentes, entre os quais se incluem a paz pública e a prosperidade nacional, elementos que levam a confundir criminalidade comum com a criminalidade política.” Citação extraída de artigo publicado na: Revista de Direito Penal de Criminologia, n° 35, Ed. Forense, Rio de Janeiro, jan – jun 1983, p.60 – 69. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03revista/Ver\\_58/panteao/HelenoClaudioFragoso.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03revista/Ver_58/panteao/HelenoClaudioFragoso.pdf)

<sup>138</sup> Exemplo disso são algumas das canções que muitas vezes são entoadas em exercícios (corridas, marchas) com letras apoloéticas à discriminação e à violência: “**O choque é bom , o choque é bom; toca o pau, toca o pau.....**”.

Segundo o artigo 12 das NGE, o planejamento de ensino tem como objetivo o desempenho das atividades policiais militares e é orientado no sentido de:

- I - atender às exigências necessárias ao exercício das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública e da evolução científico-tecnológica;
- II - permitir a utilização de técnicas pedagógicas/andragógicas modernas e adaptadas aos diversos setores de ensino, que permitam a preparação de policiais militares cada vez melhor capacitados para o desempenho de suas funções;
- III - estabelecer uma perfeita correlação entre os conhecimentos teóricos e as atividades práticas, proporcionando aos alunos a oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos;
- IV – proporcionar que as atividades de ensino, teóricas e práticas, estejam de acordo com a realidade social contemporânea e as mudanças nas diversas legislações vigentes;
- V - permitir aplicação correta e atualizada dos conteúdos previstos e a avaliação do processo de ensino/aprendizagem.

Nos interessa a análise sobre o curso de formação de soldados PM, que corresponde ao nível de ensino profissional técnico policial, o qual promove a qualificação para o exercício das atividades de policiamento e, contingencialmente, para algumas atividades administrativas *interna corporis*, típicas da rotina castrense.

#### **4. As bases e as matrizes curriculares**

No campo educativo as questões que dizem respeito ao currículo passaram a ter importância a partir dos anos 20, sendo que houve uma incorporação de teorias para elaboração curricular, em sua maioria, de influência funcionalista e pragmática, ou seja, privilegiando a empíria e as funções institucionalmente estabelecidas como corretas e em consonância com o bem comum. Segundo Lopes e Macedo

Apenas na década de 1980, com o início da redemocratização do Brasil e o enfraquecimento da Guerra Fria, a hegemonia do referencial funcionalista norte-americano foi abalada. Nesse momento, ganharam forças no pensamento curricular brasileiro as vertentes marxistas. Enquanto dois grupos nacionais – pedagogia histórico-crítica e pedagogia do oprimido – disputavam hegemonia nos discursos educacionais e na capacidade de intervenção política, a influência da produção de língua inglesa se diversificava, incluindo autores ligados à Nova Sociologia da Educação Inglesa (...)<sup>139</sup>

O currículo e sua base de sustentação filosófica e teórica, tem sofrido influências das relações de poder estabelecidas, não obstante as correntes do pensamento moderno e pós-moderno têm promovido rupturas na busca de conhecimentos e saberes que contribuam para processos emancipatórios.

As Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 previram com relação ao ensino militar, no artigo 82, que **“O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”**<sup>140</sup> (grifo nosso), ou seja, a legislação federal outorgou às instituições militares uma certa autonomia quanto à forma de organização e estruturação de seus processos formativos.

Quanto à formação policial, a preocupação com uma formação crítica coincide, em parte, também com a redemocratização do país, mas num ritmo muito mais lento que as mudanças e contingências sociais. Algumas transformações, longe de aflorarem do espírito coletivo e se incorporarem através do consenso social nas instituições policiais, “atropelaram” as velhas práticas policiais pelas novas exigências da sociedade brasileira, ou melhor, pelo despertar de consciência sobre o papel da polícia e os direitos dos cidadãos.

Ou seja, as polícias tiveram que se adaptar ao novo momento jurídico, político e social, passando a incorporar novos dogmas e filosofia de atuação, agora pautadas na valorização da condição humana. O marco legal mais significativo dessas mudanças foi o advento da Constituição Federal de 1988, a chamada “Constituição Cidadã”, que ampliou a proteção dos direitos e garantias fundamentais e erigiu a princípio constitucional a “dignidade da pessoa humana”.<sup>141</sup>

<sup>139</sup> LOPES, Casimiro Lopes; MACEDO, Elizabeth. **O pensamento curricular no Brasil**. In Currículo: debates contemporâneos. LOPES, Alice Casimiro; MACEDO, Elizabeth. São Paulo: Cortez, 2002. p. 13.

<sup>140</sup> Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

<sup>141</sup> CRFB 1988.

Mas as mudanças no plano legislativo não foram suficientes para o despertar de uma nova consciência policial, para a consolidação de uma “polícia cidadã”, arraigados que estavam os velhos procedimentos legados não apenas pelo regime militar, mas pela cultura policialesca da sociedade brasileira, ou seja, do controle e da punição. A desvalorização do profissional de polícia, aliada a uma formação policial fundada no pragmatismo e numa lógica de resultados pautada no eficientismo penal teve um alto custo social, cujos reflexos ainda são muito sentidos pela sociedade brasileira.<sup>142</sup>

No entanto, algumas mudanças significativas começaram a surgir com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, em que o tema passou a ser percebido não mais em nível local, de responsabilidade exclusiva dos Estados, mas em nível nacional e transnacional, com o início de uma articulação de políticas de segurança pública, em que destaca-se a formação do Sistema Único de Segurança Pública, o SUSP, que

É um sistema criado para articular as ações federais, estaduais e municipais na área da segurança pública e da Justiça Criminal, hoje totalmente dispersas. Essa articulação não vai ferir a autonomia dos estados ou da Polícia Civil ou Militar. Não se trata de unificação, mas de integração prática. O sistema é único, mas as instituições que farão parte dele são diversas e autônomas, cada uma cumprindo suas responsabilidades. Servem de modelo para o SUSP as experiências de missões especiais e forças-tarefa, em que órgãos diferentes trabalham integrados, com pessoal qualificado e objetivos, metas e metodologia bem definidos. O novo estilo de conduzir a segurança pretende evitar que as ações sejam pautadas apenas por tragédias, sem planejamento nem tempo para pensar em medidas estratégicas. O objetivo do SUSP é prevenir, criar meios para que seja possível analisar a realidade de cada episódio, planejar estratégias, identificar quais os métodos e mecanismos que serão usados. Sistemas de avaliação e monitoramento das ações também serão introduzidos para garantir transparência e controle externo das ações de segurança.<sup>143</sup>

Um dos eixos do SUSP é a formação e o aperfeiçoamento de policiais, para o que desenvolveu-se as chamadas matrizes e bases curriculares do ensino policial, que passaram a definir o conteúdo dos cursos de formação, levando em consideração sempre a valorização do profissional.<sup>144</sup>

A apresentação da matriz curricular nacional para formação policial deixa claro

---

<sup>142</sup> Vide, dentre outros, exemplos da Candelária, Vigário Geral, Eldorado de Carajás, Diadema, que tem encontrado seu ápice na corrupção policial no Rio de Janeiro e em outros Estados, com policiais praticando delitos e muitos também envolvidos com o crime organizado.

<sup>143</sup> Disponível em: HYPERLINK "[http://www.mj.gov.br/SENASP/home\\_susp.htm](http://www.mj.gov.br/SENASP/home_susp.htm)"

<sup>144</sup> A respeito vide site da SENASP: [http://www.mj.gov.br/SENASP/home\\_susp.htm](http://www.mj.gov.br/SENASP/home_susp.htm)



que o objetivo do documento é constituir-se num marco de referência para as ações formativas a serem empreendidas por todas as polícias, contribuindo, dessa forma, para o fortalecimento do Sistema Único de Segurança Pública.<sup>145</sup>

Sob o aspecto metodológico a matriz curricular para formação policial foi estruturada nos seguintes componentes, dela extraídos:

Princípios:

1. Compreensão e valorização das diferenças
2. Formação e qualificação profissional continuada
3. Flexibilidade, diversificação e transformação
4. Interdisciplinaridade, transversalidade e reconstrução democrática de saberes
5. Valorização do conhecimento anterior
6. Valorização do conhecimento da realidade
7. Integração
8. Abrangência e capilaridade
9. Universalidade
10. Articulação, continuidade e regularidade
11. Qualidade e atualização permanente

Objetivos Gerais: que considera essenciais à formação em segurança pública. São os seguintes:

1. Compreender o exercício da atividade de Segurança Pública como prática da cidadania, participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito, motivando para a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à lei, repúdio a qualquer forma de intolerância, promoção humana;
2. Posicionar-se de maneira crítica, ética, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como importante instrumento para mediar conflitos e tomar decisões;
3. Perceber-se como agentes transformadores da realidade social e histórica do país, identificando as características estruturais e

---

<sup>145</sup> Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública. Ministério da Justiça. SENASP: Brasília, 2004. p. 2.

- conjunturais da realidade social e as interações entre elas, a fim de contribuir ativamente para a melhoria da qualidade da vida social, institucional e individual;
4. Conhecer e valorizar a diversidade que caracteriza a sociedade brasileira, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, classe social, crenças, gênero, orientação sexual, etnia e outras características individuais e sociais;
  5. Conhecer e dominar diversas técnicas, inclusive as relativas ao uso da força, para desempenho do serviço e da política de Segurança Pública, sabendo utilizá-las a partir da formulação de problemas relativos às situações concretas vivenciadas na realidade cotidiana e da análise de suposições sob diferentes pontos de vista, buscando a superação dos impasses através da utilização do pensamento crítico e da adoção de atitudes e práticas de inclusão social, da criatividade, intuição ponderada pelo conhecimento, além dos preceitos legais aplicáveis;
  6. Desenvolver o autoconhecimento e o sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física, ética e de inter-relações a fim de agir com perseverança, valorizando o saber e o trabalho do profissional da área da Segurança Pública para a consolidação de uma identidade que favorece a busca da solução pacífica dos conflitos no exercício da cidadania e na aplicação da lei;
  7. Utilizar diferentes linguagens, fontes de informação e recursos tecnológicos para reconstruir e afirmar conhecimentos sobre a realidade e as situações que requerem a atuação das Instituições e d@s profissionais de Segurança Pública.<sup>146</sup>

A matriz curricular também foi pautada em eixos articuladores, áreas temáticas, orientações metodológicas e por um sistema de avaliação e monitoramento que compreendem o seguinte:

- Eixos articuladores: tem como função básica orientar a formulação, a implementação e a avaliação das atividades da formação e do ensino em segurança pública.
- Áreas Temáticas: designam os espaços específicos da construção dos currículos, contemplando os conteúdos indispensáveis à formação do profissional da segurança pública.

---

<sup>146</sup> Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública. Ministério da Justiça. SENASP: Brasília, 2004. p. 13 – 14.

- Orientações Metodológicas: são o referencial para o ensino e a aprendizagem dos conteúdos fundamentais, de forma a garantir coerência com as políticas da SENASP/MJ.
- Sistema de Avaliação e monitoramento: constitui a base para um monitoramento permanente da qualidade e da eficácia do processo ensino-aprendizagem, não visando apenas critérios para “aprovação ou “reprovação” do aluno, indo além de competências, habilidades e atitudes visa propiciar uma ressignificação da realidade e uma (re)tomada de consciência crítica que possibilite um plexo de alternativas na resolução pacífica dos conflitos.

Em nossa análise o foco central são as Áreas Temáticas que, como visto, designam os espaços específicos da construção dos currículos, contemplando os conteúdos indispensáveis à formação do profissional da segurança pública a fim de verificarmos se a disciplina Criminologia está inserida na referida matriz; o seu conteúdo programático e a grade curricular dessa disciplina e sua adequação aos novos saberes criminológicos estabelecidos como marco teórico da pesquisa<sup>147</sup>; e, de que forma as outras disciplinas estão correlacionadas com a criminologia crítica.

Não obstante as áreas temáticas previstas na Matriz Curricular Nacional serem, em sua maioria, transversalmente pertinentes a esta pesquisa, o seu objeto e atenção recai sobre as referentes a “Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública”, “Violência, Crime e Controle Social” e “Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos”, em que procedemos a verificação dos temas e assuntos abordados nas Diretrizes Pedagógicas e Malha Curricular.<sup>148</sup>

A área temática “Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública” compreende as seguintes disciplinas, selecionando-se as que mantêm, e de que forma, alguma correlação com os novos saberes criminológicos :

## 1. Sistema de Segurança Pública no Brasil

---

<sup>147</sup> Notadamente a obra da professora Vera Regina Pereira de Andrade e a Criminologia Crítica.

<sup>148</sup> Matriz Curricular em Movimento. Diretrizes Pedagógicas e Malha Curricular. SENASP: Brasília, 2006.

Aspecto conceitual: relação entre o sistema de segurança pública e o sistema de justiça criminal.

Aspecto Procedimental: análise crítica das políticas públicas, funções e atribuições. Pensamento crítico sobre seus compromissos e responsabilidades como cidadão e profissional.

Nos aspectos atitudinais não se observou correlação com os saberes criminológicos.

Na bibliografia sugerida para esta disciplina percebe-se que algumas obras possuem um viés criminológico crítico, com destaque para a obra do Cel Nazareth Cerqueira: CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001.

## 2. Fundamentos de Gestão Pública

No mapa de competências dessa disciplina não se diagnosticou nos aspectos conceituais e procedimentais correlação com o pensamento criminológico crítico. No aspecto atitudinal pode-se correlacionar a questão que prevê atenção prioritária ao cidadão e à sociedade.

Percebe-se, ainda, no ementário dessa disciplina uma preocupação com aquilo que Boaventura dos Santos Souza chama de “racionalização e burocratização da vida coletiva”, em que eficiência e resultados acabam atropelando os valores humanos fundamentais e em que a qualificação de profissionais alinhados com a nova ordem, realizando mais, por menos, mais rápido e melhor, servem para reproduzir a lógica cada vez mais excludente do país e do Estado de Santa Catarina.

A bibliografia sugerida para a disciplina não se coaduna com o pensamento criminológico crítico.

## 3. Fundamentos de Gestão Integrada e Comunitária

A correlação dessa disciplina com os saberes criminológicos ocorre quanto aos aspectos procedimentais e atitudinais, passando ao largo no que se refere aos aspectos conceituais.

Seu conteúdo contempla transversalmente questões que as reflexões criminológicas visam despertar no aparato político jurídico do Estado, notadamente no sistema de justiça criminal, do qual a estrutura de segurança pública é um dos principais componentes.

A bibliografia sugerida pouco contribui para uma leitura criminológica dos problemas da segurança pública.

Cada disciplina das acima citadas correspondem a 7% do total do conteúdo programático.

Na área temática Violência, Crime e Controle Social têm-se o seguinte:

#### 4. Abordagem sócio-psicológica da violência e do crime

Os assuntos previstos na ementa têm pertinência direta com os saberes criminológicos, a par de não abordar na plenitude o pensamento crítico e passar à margem da evolução do pensamento criminológico, atendo-se mais à antropologia, à sociologia e à psicanálise.

A bibliografia não se correlaciona à criminologia no seu enfoque crítico, entendido este como uma corrente do pensamento científico.

#### 5. Criminologia aplicada à Segurança Pública

A ementa da disciplina e o mapa de competências se aproxima daquilo que os autores que encampam a Criminologia Crítica, com destaque para a professora Vera Regina Pereira de Andrade, buscam carrear para novas reflexões e caminhos alternativos ao sistema de justiça criminal, como por exemplo a formulação de políticas públicas orientadas por problemas, o diagnóstico situacional interativo, a participação social e comunitária e o estabelecimento de alianças e parcerias.

A bibliografia sugerida é adequada às novas construções e saberes

criminológicos, muito embora o autor e obra citada que efetivamente se alinha com a corrente do pensamento criminológico crítico seja o saudoso mestre Alessandro Baratta, com a sua obra “Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal.”<sup>149</sup>

#### 6. Análise de cenário de riscos

A disciplina pouco ou quase nada acrescenta em termos de saberes criminológicos. A ementa<sup>150</sup> se atém a questões que dizem respeito a atividades de socorrimento público e de defesa civil.

Com relação à bibliografia sugerida, segue a mesma concepção acima citada.

Com exceção da disciplina “Análise de cenários e riscos”, que corresponde à 5% do total do conteúdo programático de disciplinas, as demais equivalem a 7% desse mesmo total.

Na área temática Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos a disciplina correspondente é “Gerenciamento Integrado de Crises e Desastres”, que corresponde a 6% da carga horária.

Essa disciplina também pouco contribui com saberes criminológicos na formação policial. Aqui ocorre o reverso, ou seja, os saberes criminológicos é que são potencialmente importantes e necessários para uma melhor compreensão da disciplina, tanto no que concerne a alguns elementos dos aspectos conceituais, procedimentais como quanto aos atitudinais.

Muito embora perceba-se que as disciplinas previstas, com exceção das da área temática temática “Violência, Crime e Controle Social”, apenas tangencialmente dêem um enfoque criminológico, cabe notar que há um sentido inovador na nova matriz curricular constante de seus princípio e objetivos gerais, em que se quer uma formação que não fique adstrita aos manuais e normas jurídicas (Direito Penal) que (de)limitem as funções do policial segundo valores que o levam à obediência mecânica de ordens “superiores” ou de regras táticas. O que se quer é um policial que esteja preparado para

---

<sup>149</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

<sup>150</sup> Como por exemplo a formulação de políticas públicas orientadas por problemas, o diagnóstico situacional interativo, a participação social e comunitária e o estabelecimento de alianças e parcerias.

atuar com um certo nível de autonomia e segundo valores coadunados com civilidade e humanidade, e a matriz curricular é certa no sentido de apontar para essa necessidade de elevação da qualificação educacional dos policiais.

#### **5. A formação do soldado policial militar em Santa Catarina: adequação à matriz e às bases curriculares nacionais para formação em Segurança Pública**

Com o estabelecimento de uma política em nível nacional de segurança pública, os instrumentos político e jurídico de cunho estratégico e operacional das forças policiais, com destaque para o Plano Nacional de Segurança Pública e o estabelecimento do Sistema Único de Segurança Pública, se obteve uma série de avanços que também tiveram por escopo atuar sobre o processo formativo policial.

Disso decorre, como visto, a criação das chamadas Diretrizes e Bases Curriculares para Formação em Segurança Pública, que tem servido como documento orientador da formação e capacitação policial nas policiais dos Estados, as quais estão buscando se adequar cada vez mais ao novo projeto, conforme informações da própria SENASP/MJ.

No Estado de Santa Catarina não tem sido diferente. As ementas e o conteúdo programático das disciplinas estão se alinhando com o que prevêem as Matrizes e Bases Curriculares lançadas pela SENASP.

Antes disso havia como que uma política de ensino em que as preocupações com a formação passavam à margem de uma cosmovisão sobre a segurança pública no Estado e no país. Como se os nossos problemas tivessem especificidades em que não houvesse pontos em comum com outros estados federados, com o país ou com o mundo. Na realidade, os aspectos em que havia uma identidade e alinhamento a nível nacional diziam respeito a questão institucionalizada das policiais militares como forças auxiliares e reservas do Exército Brasileiro e, como consequência, tendo como base uma doutrina que iniciava no processo formativo, pautada na “segurança nacional”.

Tais influências prosseguiram até a década de 90(século passado), a par da consolidação da abertura política e das mudanças impingidas pela Constituição Federal de 1988 com relação aos direitos e garantias fundamentais, o que teve reflexos na atuação policial. No ano de 1994, por exemplo, o Programa de Matérias e o Plano de

Unidade Didática do Curso de Formação de Soldados nada previam de disciplinas e conteúdos de cunho social ou humanista.

As Normas de Planejamento e Conduta do Ensino do ano de 1997 elaboradas pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina começam a apontar para mudanças, permitindo a flexibilização da grade curricular mediante a incorporação de novas disciplinas dando continuidade ao desatrelamento à uma matriz formativa de base militarizada e beligerante e às raízes político institucionais excessivamente pautadas na lógica da “manutenção da ordem pública”.

O currículo para os cursos de formação de soldados a partir de 1998 passa a compreender 03 áreas de ensino: o fundamental (210 horas/aula), instrumental (345 horas/aula) e o profissional de polícia (195 horas aula), além de uma carga horária prevista de 180 horas para o estágio supervisionado.<sup>151</sup>

No ensino fundamental há a previsão de uma disciplina alinhada com o pensamento criminológico, denominada “Criminologia” e com uma carga horária de 30 horas/aula, lecionada na primeira fase do curso. Consta no Programa de Matérias que o objetivo dessa disciplina é “Proporcionar ao aluno uma visão genérica da criminologia e despertá-lo à análise de fatos infracionais, buscando a compreensão dos fatores que levam a delinquência.”<sup>152</sup> Percebe-se uma superficialidade da disciplina quanto a abordagem criminológica, sendo lacunosa quanto ao viés crítico, eis que acaba permanecendo no paradigma etiológico.

No ensino instrumental e profissional de polícia os conhecimentos são de cunho técnico-jurídico e técnico-policial e, com exceção da disciplina “Direitos Humanos”, e “Direito da Criança e do Adolescente”, as demais, relacionadas ao Direito e às técnicas e atividades de polícia pouco se correlacionam ao pensamento criminológico.<sup>153</sup>

Com o projeto pedagógico do CFSD/2002 e a seguir o projeto de 2004 passou a haver um alinhamento com as bases e matrizes curriculares nacionais para a formação em segurança pública. Foi esse o momento em que as disciplinas previstas nas bases curriculares passaram a ser incorporadas nos Cursos de Formação de Soldados da Polícia Militar em Santa Catarina.

---

<sup>151</sup> PROMA PUD CFSD 1998.

<sup>152</sup> PROMA/PUD CFSD 1998/ PMSC

<sup>153</sup> Id. Ib.



As Bases Curriculares se subdividiram em uma Base comum de Disciplinas e uma parte diversificada, sendo esta última composta por disciplinas com

conteúdos conceituais, procedimentais (habilidades técnicas, administrativas, interpessoais, políticas e conceituais) e atitudinais, relacionados diretamente com a especialidade que irão desempenhar e com as necessidades e peculiaridades regionais.<sup>154</sup>

Em Santa Catarina compreendiam a parte diversificada as seguintes disciplinas:

- a. Policiamento ostensivo
- b. Técnicas de Informação
- c. Tiro Policial I
- d. Tiro Policial II
- e. Tiro Policial III
- f. Tiro Defensivo
- g. Prevenção e combate do uso e abuso de drogas
- h. Técnicas de polícia preventiva
- i. Operações de polícia de Trânsito
- j. Operações de polícia
- k. Gerenciamento de conflitos e negociação
- l. Ordem unida
- m. Legislação institucional

Com relação à Base Comum de disciplinas, as Bases Curriculares Nacional recomendavam que o total da carga horária da Base Comum não fosse menor que 380 horas aula e nem maior que 500 horas aula, o que não foi observado no Projeto Pedagógico de 2002 do Curso de Formação de Soldados em Santa Catarina, tendo sido previsto um total de 850 horas aula, com 350 horas além do previsto. A explicação para isso decorreu da necessidade de se incorporar outras disciplinas, como por exemplo o estudo do Direito da Criança e do Adolescente ou a Resolução de Problemas e Tomada de Decisão, bem como o aprofundamento dos conteúdos, permitindo a distensão dos debates e um melhor aproveitamento por parte dos alunos.<sup>155</sup>

---

<sup>154</sup> **Bases curriculares para a formação dos profissionais da área de segurança do cidadão.** Ministério da Justiça. SENASP: Brasília, 2000. p.20.

<sup>155</sup> ALVES, Jesiel Maycon. **Análise do Curso de Formação de Soldados da PMSC, Pautado no Policiamento Comunitário e nas Bases Curriculares.** Universidade do Vale do Itajaí, 2002. Trabalho de Conclusão de Curso. p. 56.

No Projeto Pedagógico de 2004 praticamente se manteve a metodologia do Projeto de 2002, apenas com alguns ajustes na carga horária de distribuição das disciplinas que culminaram com uma carga horária na Base comum de 775 horas aula. Por exemplo, na disciplina Sociologia do Crime e da Violência, que também passou a denominar-se “Criminologia” houve um aumento de 15 para 25 horas aula, motivada pelas influências de alguns oficiais da PM, instrutores da disciplina, que se preocupavam com o discurso criminológico crítico na formação policial, dentre os quais o autor desta pesquisa.

E com o Projeto Pedagógico de 2006 se percebe a busca de institucionalização de uma modalidade de ensino policial militar pautado numa visão crítica e mais adequada à contingências da realidade política, jurídica e social do Brasil e do Estado de Santa Catarina, tanto que na sua apresentação consta que

(...) as Bases Curriculares para a Formação dos Profissionais da Área de Segurança do Cidadão não foram simplesmente aplicadas ao Curso de Formação de Soldados, mas foram objeto de estudos minuciosos, que permitiram a consolidação de um projeto pedagógico crítico e oportuno, consoante com as peculiaridades e demandas da sociedade catarinense. Neste sentido, a principal intenção do projeto pedagógico não está na adesão formal a um novo currículo, a ser aplicado da forma tradicional, permeado pelas práticas autoritárias e pela manutenção da sub-cultura policial de proteção a órgãos do Estado, como muito já se fez; a preocupação está, isso sim, na construção de uma experiência de ensino-aprendizagem legitimada por novas práticas e que produzam, de fato, novas consciências.<sup>156</sup>

Se percebe uma tendência de manutenção do conteúdo programático de disciplinas do Projeto Pedagógico de 2006, com a incorporação como que definitiva das disciplinares sugeridas nas bases curriculares no processo de formação policial em Santa Catarina.

A matriz e as bases curriculares tem se firmado como um instrumento político institucional que está possibilitando o estabelecimento de uma política de ensino para os agentes de segurança pública a nível nacional, quebrando alguns paradigmas das polícias no Brasil e possibilitando a construção de novas possibilidades no “saber” e no “fazer” policial, muito embora as resistências e os corporativismos existentes

---

<sup>156</sup> PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – 2006. **CURSO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SEGURANÇA DO CIDADÃO**. Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, 2006.

estejam retardando esse processo.

E um dos caminhos que podem contribuir para que isso se viabilize diz respeito à incorporação do ensino da disciplina Criminologia segundo uma nova concepção, a qual traduzimos com uma proposta de ementa, objetivos e bibliografia conforme o seguinte:

**a) OBJETIVO:** Propiciar aos agentes de segurança pública uma análise crítica, transformadora e interdisciplinar da criminologia, partindo de suas origens até a criminologia crítica e tendências dos saberes criminológicos contemporâneos, discutindo as teorias sobre o crime, a criminalidade e os processos de criminalização, apontando outras possibilidades na forma de atuação policial com base nos conhecimentos construídos.

**b) EMENTA:** Criminologia: aspectos históricos e de cientificidade. O paradigma etiológico em Criminologia: o crime, o “homem criminoso” e a criminalidade como objeto criminológico. Mudança de paradigmas em Criminologia. O paradigma da reação social: controle social e sistema penal como objeto criminológico. Seletividade Penal. Criminologia Crítica. Criminalidade, criminalização, vitimação, violência e segurança pública: da violência individual à violência institucional e estrutural. Tendências contemporâneas da Criminologia. Criminalidade na sociedade contemporânea. Reflexão e discussão sobre os instrumentos disponíveis para formulação de políticas públicas de prevenção e repressão com base nos saberes da Criminologia Crítica.

**c) BIBLIOGRAFIA BÁSICA**

Adorno, Sérgio. **A criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático.** Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais: BIB, n. 35, 1993.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

\_\_\_\_\_, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas.** Tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

A carga horária recomendada para que essa abordagem possa ser feita de forma a contemplar com o necessário nível de profundidade todos os tópicos previstos na

ementa deve estar em torno de 60 horas/aula.

Isso porque a adequação dos estados da federação às novas concepções sobre o ensino policial é como que uma *conditio sine qua non* para que os agentes de segurança pública atuem com uma autêntica percepção das demandas da sociedade e do cidadão, de forma a que se (re)afirme o compromisso de todos com a cidadania e de uma educação voltada para a ampliação dos espaços emancipatórios.

### **Considerações Finais**

O ensino da disciplina Criminologia na formação do policial militar em Santa Catarina e sua adequação à matriz e às bases curriculares para formação dos agentes em segurança pública, com uma abordagem reflexiva apontando para as perspectivas de atuação diante dos novos saberes criminológicos foi o objeto central de análise da presente pesquisa.

A relevância da abordagem se dá num momento em que os debates sobre a questão da (in)segurança pública no Brasil tem sido tema recorrente e que cada vez mais vem despertando a atenção do Estado e da sociedade na busca de soluções e alternativas para o problema, o qual, muitas vezes tem sido explorado de forma imprópria por políticos, autoridades, pela mídia, e em alguns momentos até mesmo academicamente com fundamentações equivocadas e distorcidas, o que tem fortalecido o discurso do medo e do sentimento de intranqüilidade pública e, como resposta, via de regra, tem se pugnado pela tradicional resposta: mobiliza-se a polícia como solução e se fortalece os discursos de “lei e ordem”, sob a influência de análises superficiais sobre o problema.

Nesse contexto a polícia militar tem assumido historicamente esse papel de instituição garantidora da “segurança pública”, de “órgão repressor” e de “controle social” com uma atuação por parte de seus integrantes pautada fundamentalmente na

ideologia da defesa social e na doutrina da segurança nacional, ou seja, distinguindo o “bom” do “mal” cidadão, enfrentando os “inimigos” e que tem sido reproduzida e fortalecida no cotidiano policial e percebida em nossas prisões, cuja clientela é bem conhecida, composta pelos “três pês” de sempre.

Diante desse contexto, se propôs a uma análise da formação policial, notadamente no que tange ao ensino da disciplina “Criminologia”, que, se funcionalizada segundo ditames que se oponham à tradicional concepção marcada pelo positivismo e por paradigmas que insistem em catalisar esforços em desfavor dos considerados “não cidadãos”, poderá impulsionar processos de mudança na forma de atuação policial.

Assim, a justificativa para a presente pesquisa recaiu na possibilidade de se apontar a formação policial militar como um dos eixos de mudanças, as quais perpassam pela adoção de ações alternativas no contexto da atuação policial, relevando-se práticas de cidadania na busca de resolução dos conflitos ao revés das práticas, via de regra desagregadoras, do modelo sócio punitivo vigente, de forma a tornar mais legítimo o papel da polícia num Estado Democrático de Direito. Neste sentido, o ensino de Criminologia segundo novos pressupostos e saberes criminológicos torna-se fundamental para que o aparato policial seja funcionalizado de forma a preservar e assegurar o exercício dos direitos de cidadania, que apreenda ou ao menos vislumbre possibilidades alternativas na resolução dos conflitos, como opção ao sistema penal vigente.

A trajetória da presente pesquisa foi permeada por uma série de acontecimentos envolvendo a questão da (in)segurança no país e no Estado de Santa Catarina, o que, além de co-obrigar a outras análises, serviu de inspiração para novas reflexões sobre o tema “O ensino de Criminologia na formação do Policial Militar em Santa Catarina”, mais especificamente daquele que atua de forma mais contínua e direta na segurança pública e defesa do cidadão, o Soldado PM.

Dentre esses fatos pode-se destacar as rebeliões em prisões e penitenciárias, as ações do chamado “crime organizado”, como os acontecimentos em São Paulo em que facções armadas atacaram em meados do ano de 2006 instalações públicas (Tribunais,

Delegacias de Polícia, Postos Policiais) e passaram a ter policiais como alvos<sup>157</sup>, com ousadia nas suas ações. De destacar que inclusive a presidente do STF, acompanhada por um dos ministros da suprema corte do país, o ministro Gilmar Mendes, foram assaltados em plena luz do dia e em via pública no Rio de Janeiro no dia 08 de dezembro de 2006.<sup>158</sup> E tudo isso tem sido muito bem explorado pela mídia, ideologizando ainda mais a questão e fortalecendo o discurso punitivo.

E, num oposto, a sociedade também tem se deparado com o despreparo, a corrupção e a violência policial, que nesse contexto de medo e violência, muitas vezes tem encontrado o impulso e o respaldo para ações espúrias e atentatórias aos direitos de cidadania. Exemplos disso tem se visto diariamente, com policiais subindo morros (muitas vezes “mascarados”), desrespeitando garantias constitucionais, como a inviolabilidade de domicílio, a presunção da inocência, a da dignidade da pessoa humana, violações essas que acabam recaindo de forma muito mais expressiva sobre os pobres, em ações nas quais a polícia manifesta sua “contribuição” na manutenção e reprodução da violência estrutural.

E tudo isso tem sido interpretado (ou manipulado) pelas ideologias dominantes, principalmente pelos meios e canais de comunicação, como um “mal” que precisa ser “exterminado” e “combatido”, numa compreensão “maniqueísta” do problema, da luta constante do “bem” contra o “mal” que tem contagiado as pessoas e a polícia e fomentado os chamados “processos de criminalização” a que muitas vezes nos referimos nas análises desta pesquisa.

O “prender e punir” tem sido o refrão dos discursos oficiais e não oficiais, como se isso fosse suficiente para “enquadrar” os transgressores e os inconformados com a lógica excludente do sistema social, numa concepção marxista<sup>159</sup> que adequa-se a essa análise. Nessa dinâmica, o discurso é endossado pela sociedade fazendo com que se naturalize os processos de criminalização (sobretudo contra os pobres) e dando

---

<sup>157</sup> 47 agentes do Estado foram assassinados na primeira onda de ataques do Primeiro Comando da Capital – PCC entre 12 e 20 de maio de 2006 no Estado de São Paulo.

<sup>158</sup> Fonte: Agência Radiobrás > <http://agencia.brasil.gov.br/noticias/2006/12/08>

<sup>159</sup> Segundo a professora Vera Regina Pereira de Andrade, “(...) em um nível mais alto de abstração o sistema penal se apresenta como um subsistema funcional da produção material e ideológica (legitimação) do sistema social global, isto é, das relações de poder e de propriedade existentes, mais que como instrumento de tutela de interesses e direitos particulares dos indivíduos.”. (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.P.49)

cada vez mais visibilidade a frases como: “a finalidade da pena é evitar que bandidos cometam novos crimes”, “a impunidade brasileira é o principal combustível do crime”, a de que não temos presos demais mas sim “presídios de menos”, que o sistema “é frouxo”, “temos que reduzir a idade penal” que a “saída é construir mais cadeias e prender, prender, prender...”<sup>160</sup>.

E é sob todas essas influências que o aparato policial militar tem catalisado ações que visam prevenir a ocorrência de “crimes”, diga-se melhor, de “conflitos”, daí a importância de se entender a dimensão da formação policial e de seus impactos no cotidiano social, de forma a que se perceba que a inserção do pensamento criminológico crítico no processo formativo se mostra relevante num sentido de transformação, de busca de mudança, dos profissionais e da instituição policial militar.

Nesse sentido a adequação da polícia às novas realidades políticas e sociais obriga a que se revejam aspectos no processo formativo do soldado da Polícia Militar, que até há pouco tempo eram ignoradas, tendo se percebido isso nos diagnósticos constantes da pesquisa nos capítulos 2 e 3, em que a formação, além de excessivamente militarizada, era lacunosa no que tange ao pensamento criminológico. Tanto que somente por ocasião do lançamento de uma política nacional de segurança pública e das Bases Curriculares para a Formação dos Profissionais da Área de Segurança do Cidadão (2000) é que se passou a prever e recomendar o ensino da disciplina criminologia.

A partir dessa delimitação, as hipóteses formuladas ao longo do desenvolvimento da pesquisa foram comprovadas, exceto a que se referia a não previsão da disciplina criminologia nas Bases e Matrizes Curriculares para a Formação em Segurança Pública, que, como visto, foi contemplada no referido documento.

Tal previsão não foi suficiente para se redimensionar a compreensão e o estudo do chamado “fenômeno criminal” em todas as suas nuances, isso porque no início da incorporação dessa disciplina na formação do Soldado PM em Santa Catarina manteve-se uma abordagem do pensamento criminológico tradicional, sem um viés crítico, o que, aliado à falta de professores capacitado para tal abordagem, a par de representar um avanço, não despertou uma reflexão capaz de impulsionar processos de mudança.

---

<sup>160</sup> Revista Veja nº 01 – 10 de janeiro de 2007. Edição 1990 – ano 40 – Editora Abril.

Essa foi a razão do primeiro capítulo ter sido dedicado à localização do tema, aos conceitos de transgressão crime e violência e ao pensamento criminológico, da “Criminologia” e sua evolução, pois teve-se em conta a indubitável importância do estabelecimento de um marco teórico referencial sobre os assuntos estudados que, no caso, foi a criminologia crítica e a obra da professora Vera Regina Pereira de Andrade e os autores que tem sido seus referentes.

Isso para se estabelecer o marco teórico desse trabalho, sobre “qual” Criminologia se estaria buscando elementos para conhecimento e reflexão policial, em que passando pela análise da mudança do paradigma etiológico para o *Labelling Approach* ou *Paradigma da Reação Social*, chegou-se a abordagem da questão da Violência, do Sistema Penal, da Cidadania e da Criminologia Crítica.

Tais questões problematizadoras da vida em sociedade tem carecido de uma interpretação e entendimento adequado pelo sistema de justiça criminal, disso decorrendo também os equívocos das ações que tentam resolver ou ao menos minimizar a situação. A burocratização da vida coletiva tem obstado e refreado ações mais emancipatórias e menos regulatórias da vida em sociedade, sendo exemplo disso a forma de resposta com que as autoridades em nosso país e em nosso Estado buscam controlar a incidência criminal, no caso da polícia militar com antigas práticas de ações tipo “blitze”, “varredura”, “revistas pessoais”, o que tem favorecido ações cuja doutrina é pautada no “emprego da lei e da ordem”.

A forma com que vem se discutindo o problema da (in)segurança pública, na maioria das vezes dissociando-a das condições de discriminação e vitimização da população pobre, favoreceu o desencadeamento de operações típicas de “lei e ordem” que vem ocorrendo no país, conforme visto no capítulo I, inclusive com o emprego das forças armadas atuando em missões típicas de polícia e com um enfoque eminentemente militar, ou seja, numa disposição de eliminação do conflito, e não de sua mediação

Assim, é preciso opor solução de continuidade a um modelo de política criminal que, mediante ações de regulação e repressão, somente tem servido para convalidar a lógica excludente do modelo social no país e no Estado de Santa Catarina.

O primeiro capítulo, portanto, serviu como marco teórico da pesquisa para se



saber a que ou a qual “criminologia” está se referindo, e também tem um cunho propositivo no sentido de oferecer elementos teóricos sobre o pensamento criminológico, do tradicional ao crítico, capaz de levar os operadores do direito que atuam no campo da segurança pública a ressignificarem pensamento e ação na medida em que pretende-se que novas concepções sobre a violência, o crime e a criminalidade lhes permitam reflexões sobre a diversidade de condições do contexto social, a origem e dimensão dos conflitos e o que se pretende ao buscar “solucioná-los”, que pela mediação ou repressão. Disso podem emergir novas possibilidades não apenas no campo teórico, mas também e principalmente atitudinal, numa compreensão da essência dos conflitos e que possa levar ao enfrentamento do problema da forma menos traumática possível, que permita a busca de outras alternativas viáveis para a construção de uma segurança cidadã.

No Capítulo 2, feita a demarcação teórica sobre qual criminologia se refere a pesquisa e contextualizando-se o problema da (in)segurança pública, passou-se a exploração dos aspectos voltados à formação e ao ensino policial militar, depreendendo-se dos conceitos estabelecidos de forma institucionalizada pela Polícia Militar de Santa Catarina que o processo formativo compreende a preparação para atuação no campo da segurança pública e para o desempenho de missões específicas inerentes imbricadas ao conjunto de ações típicas de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

No que tange à polícia ostensiva foi visto que corresponde a *Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública*<sup>161</sup>. O plexo de ações possíveis e que se enquadram nesse conceito normativo podem respaldar uma série de possibilidades na atuação preventiva sem que o aparato policial militar tenha que se acudir do sistema penal institucionalizado para dirimir os conflitos, não obstante toda a influência de um modelo arcaico provindo do Exército Brasileiro que continua fomentando princípios filosóficos e valores que não mais se coadunam com o tipo de proteção necessária à sociedade e ao cidadão.

---

<sup>161</sup> Decreto-Lei n° 200 de 25 de fevereiro de 1967.

No capítulo 3 passou-se à verificação das hipóteses referentes a adequação das Matrizes e das Bases Curriculares aos novos desafios exigidos do profissional de segurança pública, o que, não obstante o ensino da disciplina Criminologia carecer de um espaço significativo na matriz curricular e nas bases curriculares elaboradas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, foram cabalmente demonstradas. Confirmou-se, no mesmo capítulo, que o ensino da disciplina Criminologia é recente na formação dos soldados da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e que seu enfoque crítico vem sendo paulatinamente incorporado no processo formativo.

As Polícias Militares no Brasil e no Estado de Santa Catarina tiveram no preparo e instrumentalização para enfrentar o problema da violência e da criminalidade uma perspectiva eminentemente repressiva, qual seja, pautada numa concepção militarizada e beligerante, de fácil manipulação e de “combate” a um pseudo inimigo, de pouco espaço para a discussão e prática dialógica na resolução dos conflitos. Tal concepção tinha início no processo de formação policial, que, como visto nos capítulos 2 e 3, possuía um especial apego às disciplinas militares, e mais recentemente a uma concepção filosófica de segurança pública pautada nos dogmas da doutrina da segurança nacional.

Fez-se um diagnóstico da (in)segurança pública e da formação policial, *“do que se tem ao que se quer”*, com algumas reflexões que resultaram na percepção de que urge mudanças no processo formativo, com destaque para o equívoco da abordagem historicamente repassada aos soldados policiais militares de que existem dois lados: o dos “homens bons” e o dos “homens maus”, em que estes últimos, os “criminosos”, precisam ser implacavelmente excluídos da sociedade, são os “inimigos a combater” numa guerra que somente cresce e que não tem mais fim.

Assim, alguns caminhos são apontados, outros começam a se consolidar como política institucional, exemplos disso são os programas incipientes que emergem como alternativas nas ações de segurança pública e de enfrentamento direto à violência e à criminalidade, com todos os seus traumas decorrentes (violências, violações de direitos, balas perdidas, perdas materiais e humanas), os quais começam a dar resultados, tais como o PROERD, a Polícia Comunitária, a criação dos CONSEG, as parcerias com Universidade (UDESC: Projeto “Copa Lord”) e sociedade civil organizada, dentre outros,

em que o pensamento criminológico, iniciando no processo formativo, pode contribuir com uma cobertura teórico-crítica que embasa as possibilidades de mudanças.

Não se pretende e tampouco tem-se a presunção de afirmar que o ensino da disciplina Criminologia na formação policial seja o redentor para os problemas que afligem a rotina operacional dos soldados que atuam nas ruas, mas não se pode olvidar que se contrapõe à rotina e aos dogmas reveladores da sociedade atual, pautada nos fundamentalismos de todas as vertentes e numa lógica global chamada “neoliberalismo” que encontra nessa ponta do sistema de justiça criminal o reflexo maior de uma sociedade excludente e elitista, o que levado à alienação e robotização do aparato policial (aliás, de todo o sistema de justiça criminal), com a falta de sensibilidade para os problemas sociais e de uma dimensão equivocada sobre os conflitos.

Outro aspecto que é importante ressaltar, além da questão dos conteúdos programáticos previstos nas matrizes e nas bases curriculares e projetos pedagógicos dos Cursos de Formação de Soldados, é o que se refere às “regras” internas e a uma excessiva relação de poder em relações que deveriam sobrelevar o debate e a discussão. A forma com que tem se tratado essas questões tem gerado confusão entre o processo de ensino e as políticas ou regras institucionais, o que acaba gerando um conflito de valores e tem comprometido a formação policial: como respeitar sem ter o devido respeito assegurado? Regulamentos disciplinares militarizados rigorosos e ultrapassados geram esses reflexos. Portanto, é preciso trabalhar também essa questão, dos valores e das (sub)culturas existentes na corporação policial militar, notadamente nos centros de formação policial, sem o quê se inviabiliza os processos de mudança que radicam na proteção e defesa dos direitos de todos os cidadãos, na busca de práticas de emancipação da subjetividade humana e não de sua limitação.

Não basta, ainda, bons planos e projetos, um discurso que pareça adequado no plano formal, mas que no mundo real continua como um ideário utópico e que escamoteia a verdade ou serve apenas como elemento que a justifique.

As análises efetuadas buscam ir além da rediscussão sobre a formação policial, tendo também por objetivo apontar novas idéias sobre prevenção por parte da Polícia Militar, em que se minimize a intervenção criminal e possibilite a mediação dos conflitos

envolvendo outras esferas, públicas ou privadas, com processos de inclusão e de práticas de cidadania que relevem a história de vida das pessoas, suas realidades, culturas, modo de ser, pensar e agir numa sociedade plural. Pode parecer ousado, mas é de uma nova polícia a que isso se refere, que sem curvar-se ao “crime” e às “violências”, redimensiona seu papel numa sociedade democrática e se mobiliza segundo uma perspectiva de solidariedade e cumplicidade na resolução dos problemas, dos individuais aos comunitários, e ainda que haja necessidade de uma intervenção repressiva, que esta se dê na exata medida do restabelecimento dos vínculos para uma convivência segura e cidadã.

As idéias traduzidas nesta pesquisa advêm da crença do autor na pessoa humana, independentemente dos arquetipicos construídos, “bandido ou mocinho”, seguindo os caminhos apontados pela professora Vera Regina e convicto de que é possível a construção de uma sociedade, consoante a dogmática jurídica constitucional, mais *livre, justa e solidária*, dando espaço a uma formação policial que assegure uma “nova prevenção social”, de todos e não de poucos!

## Referências

ALBEGARIA, Jason. Criminologia. 2. ed. Rio de Janeiro: HIDE, 1988.

ALVES, Jesiel Maycon. Análise do Curso de Formação de Soldados da PMSC, Pautado no Policiamento Comunitário e nas Bases Curriculares. Universidade do Vale do Itajaí, 2002. Trabalho de Conclusão de Curso.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

\_\_\_\_\_, Vera Regina Pereira de. *Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

\_\_\_\_\_, Vera Regina. Fragmentos de uma grandiosa narrativa: homenagem ao andarilho do humanismo (Alessandro Baratta). In *Il diritto e la differenza. Studi in onore di A. Baratta*. Org. Raffaele De Giorgi. Vol. II. Itália: Pensa Multimédia, 2003.

ANDRADE, V. R. P. . Dos discursos enunciados aos discursos silenciados: recuperando a dignidade da Política Criminal pelo e para o homem. *Discursos Sediciosos Crime Direito e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 225-228, 1997.

\_\_\_\_\_, Vera Regina Pereira de. A colonização da justiça pela justiça penal: potencialidades e limites do Judiciário na era da globalização neoliberal. *Revista Katalysis*, v. 1, p. 100-110, 1997.

\_\_\_\_\_, Vera Regina Pereira de. . Do paradigma etiológico ao paradigma da Reação Social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, são Paulo, v. 14, p. 276-287, 1996.

\_\_\_\_\_, Vera Regina Pereira de. (Org.) ; DIMOULIS, D. (Org.) ; CASTILHO, E. W. W. (Org.) ; MENDEZ, E. G. (Org.) ; DIAS NETO, T. (Org.) ; BATISTA, N. (Org.) ; SANTOS, J. C. (Org.) ; BATISTA, V. M. (Org.) ; SABADEL, A. L. (Org.) . *Verso e Reverso do Sistema Penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. volume 1. Florianópolis: Fundação José Arthur Boitex, 2002. v. 01.

\_\_\_\_\_, Vera Regina Pereira de. *Dogmática jurídica: esboço de sua configuração e sua identidade*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1996.

\_\_\_\_\_, Vera Regina Pereira de. *Cidadania: do Direito aos Direitos Humanos*. São Paulo: Acadêmica, 1993.

Anistia Internacional. *Tortura e maus tratos no Brasil*. Brasil: Amnesty International Publications, 2001.

AZIBEIRO, Nadir Esperança. *Que cara tem o Aroeira ? : uma contribuição à sistematização de uma prática de educação popular e inclusão cidadã*. Florianópolis: CEPEC, 2006.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. *Direitos Humanos: Coisa de Polícia*. Passo Fundo, RS: Gráfica Editora Berthier, 2003.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BARATTA, Alessandro. Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. Fascículo de Ciências Penais. Edição Trimestral – ano 6 – v.6 – n. 2 – p.141-abr/mai/jun – 1993. Porto alegre, Fabris, 1993.

Apud BARATTA, Alessandro. La política criminal y el derecho penal de la Constitución: nuevas reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Edição Especial (Temas atuais de criminologia). São Paulo: Revista dos Tribunais

BASTOS JÚNIOR, Edmundo José de. No tempo do coronel Lopes .... Florianópolis: FCC, 1981.

BAYLEY, David H. Padrões de Policiamento. Tradução de René Alexandre Belmonte. – 2. ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

BITTNER, Egon. Aspectos do trabalho policial. Tradução de Ana Luíza Amêndola Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2003.

Biblioteca de História Universal. Os Bárbaros na Europa. Rio e janeiro: Livraria José Olímpio Editora S. A . , 1971.

CANCELLI, Elizabeth. A cultura do crime e da lei. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. A Prisão. São Paulo: Publifolha, 2002.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. O futuro de uma ilusão:o sonho de uma nova polícia. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001.

CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do delito. A caminho dos GULAGS em estilo ocidental. Tradução de Luis Leiria . São Paulo: Forense, 1998.

DADOUN, Roger. A Violência: Ensaio acerca do “*homo violens*”. Rio de Janeiro: DIFEL, 1998.

DA VINCI, Leonardo. Biblioteca de História Universal. Renascença. Rio e janeiro: Livraria José Olímpio Editora S. A . , 1970 p. 131.

ELBERT, Carlos Alberto. Criminologia Latinoamericana. Teoria y propuestas sobre el control social del tercer milenio. Segunda Parte. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1999.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998. 4 v.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. Criminologia integrada. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

GILISSEN, John. Introdução Histórica ao Direito. Trad. De A .M. Hespanha e L.M. Macaísta Malheiros. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GOFFMAN, Erving. Manicomios, prisões e conventos. 7. ed. Sao Paulo: Perspectiva, 2003.

HIPÓLITO, Marcelo Martinez. O Controle Externo da Atividade Policial. ATUAÇÃO. Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense/Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça e Associação Catarinense do Ministério Público. – v.3, n.6,(mai/ago.2005) – Florianópolis : PGJ: ACMP, 2003

\_\_\_\_\_, Marcelo Martinez. A Formação Policial no Brasil e seus Desafios. Atuação – Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense. Florianópolis, Mai-ago 2004 – nº 3- Florianópolis. pp 55 a 64.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. Penas perdidas. O sistema penal em questão. Trad. de Maria Lúcia Karam. Rio de janeiro: LUAM Editora Ltda., 1993.

KELSEN, Kans. Teoria Pura do Direito. Trad. de João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LAZZARINI, Álvaro. Estudos de Direito Administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LIMA, Kant de. Políticas de segurança pública e seu impacto na formação policial: considerações teóricas e propostas práticas. SEMINÁRIO INTERNACIONAL POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: DIMENSÃO DA FORMAÇÃO E IMPACTOS SOCIAIS, 2001. Recife. Anais. Políticas de segurança pública : dimensão da formação e impactos sociais. Organização de Jorge Zaverucha e Maria do Rosário Negreiros Barros. Recife: FJN, Escola de Governo e Políticas Públicas, Editora Massangana, 2002.

LOCHE, Adriana; FERREIRA, Helder; SOUZA, Luís; IZUMINO, Wâniar. Sociologia Jurídica: Estudos de Sociologia, Direito e Sociedade. Porto Alegre: Síntese, 1999.

LOMBROSO, César, 1835 - 1909. O homem delinqüente. Tradução, atualização, notas e comentários: Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antônio Corbo Garcia. Porto Alegre. Ricardo Lenz, 2001.

LUDWIG, Antônio Carlos Will. Democracia e ensino militar. São Paulo: Cortez, São Paulo: Cortez, 1998.

- MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni C. Polícia Comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI. Florianópolis: Insular, 2005.
- MARCONDES FILHO, Ciro. A produção social da loucura. São Paulo: Paulus, 2003.
- MICHAUD, Yves. A Violência. Trad. De L. Garcia. São Paulo: Ática, 2001.
- MONET, Jean-Claude. Polícias e Sociedades na Europa. tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. – (Série Polícia e Sociedade)
- NETO, Theodomiro Dias. Segurança Urbana: o modelo da nova prevenção. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: Fundação Getúlio Vargas, 2005.
- OLIVEIRA, Luciano. Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- OLIVEIRA, Odete Maria de. Prisão: um paradoxo social. Florianópolis: Editora da UFSC, 1996.
- Revista Brasileira de Ciências Criminais. Edição Especial. Temas atuais de criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- SELL, Sandro César. Comportamento Social e anti-social humano. Florianópolis: Digital Ijuris, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Pela Mão de Alice: O social e o político na pós modernidade. São Paulo: Cortez, 2000.)
- SANTOS, Boaventura de Souza. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.
- SILVEIRA, José Luiz Gonçalves da. Gestão do Conhecimento para Segurança Pública e Defesa do Cidadão. Florianópolis, SC: Obra Jurídica, 2005.
- TAYLOR, Ian, et all. Criminologia Crítica. Tradução de Juarez Cirino dos Santos [e] Sergio Tancredo. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.
- VERONESE, Josiane Rose Petry. Entre violentados e violentadores. São Paulo: Cidade Nova, 1998.
- VIEIRA, João Alfredo Medeiros. Noções de Criminologia. São Paulo: LEDIX, 1997.
- YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. (Coleção Pensamento Criminológico, volume 07)



WACQUANT, Loic. As prisões da miséria. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em Busca das Penas Perdidas. Tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 25,26.

\_\_\_\_\_, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral. 2. ed. São Paulo: RT, 1999.

#### Documentos:

Bases curriculares para a formação dos profissionais da área de segurança do cidadão. Ministério da Justiça. SENASP: Brasília, 2000.

Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional . Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública. Ministério da Justiça. SENASP: Brasília, 2004.

Matriz Curricular em Movimento. Diretrizes Pedagógicas e Malha Curricular. SENASP: Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Guia para a Prevenção do Crime e da Violência nos Municípios. Brasília: SENASP, 2006. Disponível no *site* <http://www.mj.gov.br/senasp/default.asp> > acessado em 04 de fevereiro de 2006.

Plano Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça:Brasília, 2000.

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – 2006. *CURSO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SEGURANÇA DO CIDADÃO*. Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, 2006.

PROMA/PUD CFSD 1998/PMSC

#### Sites:

[http://www.direitoemdebate.net/mon\\_penaltoquio.html](http://www.direitoemdebate.net/mon_penaltoquio.html)

BEATO F. Cláudio. Políticas Públicas de Segurança.  
<http://www.crisp.ufmg.br/polpub.pdf> > acessado em 02 fevereiro de 2006.

[www.pm.sc.gov.br](http://www.pm.sc.gov.br)

Ideologia da Segurança Nacional no Brasil durante a ditadura militar – uma análise a partir da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal dos anos de 1968 e 1969. Trabalho monográfico. Disponível em [http://www.sbdp.org.br/ver\\_monografia.php?idMono=17](http://www.sbdp.org.br/ver_monografia.php?idMono=17)

[http://scielo.bvs-psi.org.br/scielo.php?pid=S1870-350X2006000200007&script=sci\\_arttext](http://scielo.bvs-psi.org.br/scielo.php?pid=S1870-350X2006000200007&script=sci_arttext)

[www.mj.gov.br/SENASP/home\\_susp.htm](http://www.mj.gov.br/SENASP/home_susp.htm)

[http://www.mj.gov.br/SENASP/home\\_susp.htm](http://www.mj.gov.br/SENASP/home_susp.htm)

Jornais e Revistas:

Jornal “O Globo”, Ana Cláudia Costa. Rio de Janeiro de 15 de fevereiro de 2007.  
Revista Veja nº 01 – 10 de janeiro de 2007. Edição 1990 – ano 40 – Editora Abril.

Revista Consulex.

